Diário Municipal de Goiás
AGM ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS

Goiás , 24 de Abril de 2015 • Diario Municipal de Goiás • ANO IV | Nº 0831

ESTADO DE GOIÁS
ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS - AGM

SECRETARIA EXECUTIVA
RESOLUÇÃO AGM Nº 01/2015

Dispõe sobre a denominação de Sala, dentro do prédio da sede da Associação Goiana de Municípios – AGM e dá outras providências.

O Presidente da Associação Goiana de Municípios - AGM, no uso de suas prerrogativas contidas nos artigos Art. 19, I e 20, VIII e combinado ainda com os princípios do artigo 2º do Estatuto da AGM.
Considerando a decisão da Diretoria em nominar os próprios e homenagear grandes vultos do municipalismo;
Considerando que o Sr. Helenês Candido foi Ex-Presidente da AGM, Ex-Governador e grande municipalista;
RESOLVE:
Art. 1º Fica nominado de Sala Helenês Candido, o local de Reuniões da Diretoria e Conselhos da sede da AGM, no seguinte endereço, Rua 98, nº 127, Qd. F-16, Lt. 25, St Sul, CEP – 74080-070, Goiânia / GO.

Art. 2º Constará no pórtico da Sala a indicação de que a mesma é nominada de "sala Helenês Candido"

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Goiânia, 22 de abril de 2015.

CLEUDES BERNARDES DA COSTA
Presidente

Publicado por:
Viviane Oliveira Duarte
Código Identificador:DC0B3A76

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA

Expediente:
Associação Goiana de Municípios-AGM

Diretoria Executiva 2015/17

Presidente: Cleudes Baré Bernardes, Bom Jardim de Goiás/GO
Vice-Presidente: Issy Quinan Júnior, Vianópolis/GO
Diretor Financeiro: Leonardo de Oliveira Brito, Firminópolis/GO
Diretor Administrativo: Kelson Souza Vilarinho, Cachoeira Alta/GO
Diretor Financeiro Substituto: Paulo Sergio de Rezende, Hidrolândia/GO
Diretor Administrativo Substituto: Fabiano Luiz da Silva, Nerópolis/GO

Secretário Executivo: Natã Gomes dos Santos

DIÁRIO MUNICIPAL DE GOIÁS é uma ferramenta simples, moderna e sustentável que atende à demanda de transparência, agilidade e economicidade das administrações municipais.Solicite sua adesão *gratuita* pelo agm@agm-go.org.br

Associação Goiana de Municípios – AGM
Desde 24 de janeiro de 1958
NÓS SOMOS GOIÁS!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA - GO
RETIFICAÇÃO AO EXTRATO DO CONTRATO N° 02.09.04/2015

PROCESSO N° 6227/2014 – PREGÃO 007/2015

Na publicação do dia 10/04/2015, do Diário Municipal de Goiás, referente ao Extrato do Contrato n° 02.09.04/2015, onde se lê: "Valor global do contrato: R$ 5.287,80 (cinco mil duzentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos)", leia-se: "Valor global do contrato: R$ 4.853,80 (quatro mil oitocentos e cinquenta e três reais e oitenta centavos). As demais disposições permanecem inalteradas.

TATIANE ARAÚJO BRITO
Setor de Contratos

Publicado por:
Graciele de Oliveira Lacerda
Código Identificador:4CDCCA35

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA - GO
AVISO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2015

Objeto: Contratação de pessoa física para contratação de Serviços de Serralheria.

Vencedor: Marcos Valério Sant'Anna; CPF: 056.150.397-44

Valor Global: R$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais) para o período de 12 meses.

Maiores Informações: (062) 3336-7200

SIMONETTE HAMADA PESSOA DE OLIVEIRA
Pregoeira

Publicado por:
Simonette Hamada Pessoa de Oliveira
Código Identificador:376D9D5C

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA DE VIAVEM

PORTARIA 028/2015, DE 22 DE ABRIL DE 2015.

"Concede diária para vereador e da outras providencias"

A **Câmara Municipal de Aparecida d o Rio Doce, Estado de Goiás**, neste ato representado pelo seu 1º Secretário, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais, em conformidade ao constante da resolução nº. 01, de 31 de agosto de 2011, que "*dispõe sobre concessão de diárias destinadas a viagens de vereadores e servidores da Câmara Municipal de Aparecida do Rio Doce*",

Resolve

Art. 1º - Conceder **1 (uma) diária,** conforme item **1.7.2** do Art. 4º da Resolução nº. 01/2011, a ***Sra. NEUZA MAIA SANTOS***, vereadora desta Câmara Municipal, no valor de **R$ 260,00 (duzentos e sessenta reais),** para deslocar-se até a cidade de **Goiânia- *GO,*** no dia **23** de **abril** de **2015**, com finalidade de tratar de assuntos de interesse do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º - Fica o Tesoureiro autorizado a efetuar o repasse, conforme consta do Art. 1º desta portaria, para cobrir despesas decorrentes com a viagem.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, aos **22** dias do mês de **abril** de **2015**.

ZENON ANDRADE DE ARRUDA
Presidente

Publicado por:
Sílsia Guimarães Ribeiro
Código Identificador:70766DAF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PORTARIA DE VIAGENS

PORTARIA –S.A. D. N° 196 de 17 de abril de 2015.

"AUTORIZA ENTREGA DE NUMERÁRIO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA".

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, nos termos da legislação vigente, especialmente o Decreto n.º 057, de 06 de abril de 2015 e visando atender ao interesse público.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o Departamento de Tesouraria a liberar ao MOTORISTA, senhor Ronaldo Manoel da Silva Santos, Lotado na Secretaria de Administração, o valor e R$ 60,00 (sessenta reais), correspondente a 01 diária, referente ao deslocamento à cidade de Goiânia - GO no dia 19 do corrente mês, a serviço da Administração Pública Municipal, conforme Art. 1º do Decreto n.º 057, de 06 de abril de 2015, item 2.1.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, em 17 de abril de 2015.

DANÚBIO BORGES GUIMARÃES
Secretario de Administração e Desenvolvimento

Publicado por:
Danubio Borges Guimaraes
Código Identificador:7F146016

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PORTARIA DE VIAGENS

PORTARIA –S.A. D. N° 197 de 17 de abril de 2015.

"AUTORIZA ENTREGA DE NUMERÁRIO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA".

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, nos termos da legislação vigente, especialmente o Decreto n.º 057, de 06 de abril de 2015 e visando atender ao interesse público.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o Departamento de Tesouraria a liberar ao MOTORISTA, senhor Ronaldo Manoel da Silva Santos, Lotado na Secretaria de Administração, o valor e R$ 30,00 (trinta reais), correspondente a 01 diária, referente ao deslocamento à cidade de Rio Verde - GO no dia 20 do corrente mês, a serviço da Administração Pública Municipal, conforme Art. 1º do Decreto n.º 057, de 06 de abril de 2015, item 1.1.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, em 17 de abril de 2015.

DANÚBIO BORGES GUIMARÃES
Secretario de Administração e Desenvolvimento

Publicado por:
Danubio Borges Guimaraes
Código Identificador:0EA687F2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PORTARIA DE VIAGENS

PORTARIA –S.A. D. N° 201 de 22 de abril de 2015.

"AUTORIZA ENTREGA DE NUMERÁRIO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA".

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, nos termos da legislação vigente, especialmente o Decreto n.º 057, de 06 de abril de 2015 e visando atender ao interesse público.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o Departamento de Tesouraria a liberar ao MOTORISTA, senhor Ronaldo Manoel da Silva Santos, Lotado na Secretaria de Administração, o valor e R$ 70,00 (setenta reais), correspondente a 01 diária, referente ao deslocamento à cidade de Uberândia - MG no dia 22 do corrente mês, a serviço da Administração Pública Municipal, conforme Art. 1º do Decreto n.º 057, de 06 de abril de 2015, item 2.1.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, em 22 de abril de 2015.

DANÚBIO BORGES GUIMARÃES
Secretario de Administração e Desenvolvimento

Publicado por:
Danubio Borges Guimaraes
Código Identificador:92EFA2B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PORTARIA DE VIAGENS

PORTARIA –S.A. D. N° 202 de 23 de abril de 2015.

"AUTORIZA ENTREGA DE NUMERÁRIO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA".

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, nos termos da legislação vigente, especialmente o Decreto n.º 057, de 06 de abril de 2015 e visando atender ao interesse público.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o Departamento de Tesouraria a liberar ao MOTORISTA, senhor Ronaldo Manoel da Silva Santos, Lotado na Secretaria de Administração, o valor e R$ 70,00 (setenta reais),

correspondente a 01 diária, referente ao deslocamento à cidade de Goiânia - GO no dia 23 do corrente mês, a serviço da Administração Pública Municipal, conforme Art. 1º do Decreto n.º 057, de 06 de abril de 2015, item 2.1.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, em 23 de abril de 2015.

DANÚBIO BORGES GUIMARÃES
Secretario de Administração e Desenvolvimento

Publicado por:
Danubio Borges Guimaraes
Código Identificador:1B6488E8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PORTARIA DE VIAGENS

PORTARIA –S.A. D. N° 203 de 23 de abril de 2015.

"AUTORIZA ENTREGA DE NUMERÁRIO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA".

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, nos termos da legislação vigente, especialmente o Decreto n.º 057, de 06 de abril de 2015 e visando atender ao interesse público.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o Departamento de Tesouraria a liberar a Senhora Maria Olinda Barbosa Guimarães, ASSISTENTE SOCIAL, lotada na secretaria de Promoção e assistência Social, o valor e R$ 210,00 (duzentos e dez reais), correspondente a 02 diárias, referente ao deslocamento à cidade de Goiânia - GO, nos dias 27 e 28 do corrente mês, a serviço da Administração Pública Municipal, conforme Art. 1º do Decreto n.º 057, de 06 de abril de 2015, item 2.1 e 2.2.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, em 23 de abril de 2015.

DANÚBIO BORGES GUIMARÃES
Secretario de Administração e Desenvolvimento

Publicado por:
Danubio Borges Guimaraes
Código Identificador:2B2C4BC4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PORTARIA DE VIAGENS

PORTARIA –S.A. D. Nº 204 de 23 de abril de 2015.

"AUTORIZA ENTREGA DE NUMERÁRIO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA".

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, nos termos da legislação vigente, especialmente o Decreto n.º 057, de 06 de abril de 2015 e visando atender ao interesse público.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o Departamento de Tesouraria a liberar ao PEDREIRO, senhor Alexandro Severino Tomé, Lotado na, Secretaria de Obras, o valor e R$ 30,00 (trinta reais), correspondente a 01 (uma) diária, referente ao deslocamento à cidade de Jataí – GO no dia 10 do corrente mês, a serviço da Administração Pública Municipal, conforme Art. 1º do Decreto n.º 057, de 06 de abril de 2015, item 1.1.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, em 23 de abril de 2015.

DANÚBIO BORGES GUIMARÃES
Secretario de Administração e Desenvolvimento

Publicado por:
Danubio Borges Guimaraes
Código Identificador:A168D84C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PORTARIA DE VIAGENS

PORTARIA –S.A. D. N° 205 de 23 de abril de 2015.

"AUTORIZA ENTREGA DE NUMERÁRIO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA".

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, nos termos da legislação vigente, especialmente o Decreto n.º 057, de 06 de abril de 2015 e visando atender ao interesse público.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o Departamento de Tesouraria a liberar ao Servidor Público em Serviços Gerais, o senhor Callil Anselmo Dias Lotado na secretaria na Secretaria de Obras o valor e R$ 30,00 (trinta reais), correspondente a 01 diárias, referente ao deslocamento à cidade de Jataí - GO, no dia 23 do corrente mês, a serviço da Administração Pública Municipal, conforme Art. 1º do Decreto n.º 057, de 06 de abril de 2015, item 1.1.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, em 23 de abril de 2015.

DANÚBIO BORGES GUIMARÃES
Secretario de Administração e Desenvolvimento

Publicado por:
Danubio Borges Guimaraes
Código Identificador:02AE2128

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2015

A Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás torna público que realizará a licitação.
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
DATA DA ABERTURA: 12 DE MAIO DE 2015.
HORÁRIO: 09h00min.
OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de empresa para fornecimento de Material de Consumo, tais como: Pneus, Câmaras de Ar e Protetor para Pneus (Fitão) para atender as diversas Secretarias Municipais de Aparecida do Rio Doce.
LOCAL DE ABERTURA: Rua Adalto Fernandes, nº 201 centro-Aparecida do Rio Doce- GO.

Interessado: Retire o Edital e obtenha informação: Rua Adalto Fernandes, nº 201 centro- Aparecida do Rio Doce-Go. Telefone: 64-3637-1107.

Aparecida do Rio Doce, 23 de abril de 2015.

WALTER LÁZARO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Walter Lázaro da Silva
Código Identificador:BCAD7014

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE GOIÁS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
MANDADO DE CITAÇÃO RESUMIDO

A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, criada no dia 26 de fevereiro de 2015, por determinação do artigo 57 da Lei Municipal 592 de 26 de fevereiro do corrente ano, com os membros designados no dia 20 de março de 2015 para comporem a Comissão por um ano, vem respeitosamente, no intuito de notificar o Sr Samuel da Silva Guimarães, conselheiro tutelar neste município, sob matrícula nº 307, para que tenha ciência que no dia 14 de abril de 2015 fora instaurado o Processo Administrativo Disciplinar 001/2015 em seu desfavor, pela inobservância e descumprimento do disposto no art. 56, Inciso I, VII, e art. 50, inciso I, VII da Lei municipal 592/2015.
Em atendimento ao que determina o artigo 58, § 3º, abre-se o prazo de 10 dias úteis, para que caso queira, venha a se manifestar, assegurando-lhe todos os seus direitos Constitucionais, em especial o do contraditório e da ampla defesa, assim como o direito de vista aos autos do PAD 001/2015, podendo a qualquer momento, retirar pessoalmente o mandado de citação em inteiro teor na sala do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na sede da Prefeitura de Cachoeira de Goiás, Rua Coronel Seabra Guimarães, n º 321, Centro, Cachoeira de Goiás - GO, Fone (64) 3676-1122.

LUIZ LEONARDO ALVES DO CARMO
Relator da Comissão Disciplinar 2015
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Publicado por:
Aguimar Araújo de Lima
Código Identificador:72743045

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO N.º 149/14

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO N.º 149/14, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS/GO E A P.H. MIRANDA OLIVEIRA – ME, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/14.

LOCATÁRIO: O MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS/GO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Eng. Aurolino José dos Santos NINHA, brasileiro, casado, portador do RG. nº 1.212 220 SSP – DF e inscrito no CPF: sob o n° 010.646.061-72, residente e domiciliado na Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Centro, CEP: 73.840-000 Campos Belos/GO.

LOCADOR: A empresa **P.H. MIRANDA OLIVEIRA** – ME, com sede na Avenida Pricinote Galvão, Quadra 06, Lote 04, Setor novo Horizonte, Campos Belos/GO, inscrita no CNPJ sob nº 18.027.541/0001-79, neste ato representado pelo Sr. Paulo Henrique Miranda Oliveira, brasileiro, casado, motorista, empresário, portador da Carteira de Identidade RG. nº 293649 SEJSP/TO e inscrito no CPF: sob o nº 962.449.841-53, residente e domiciliado na Avenida Pricinote Galvão, Quadra 06, Lote 04, Setor novo Horizonte, Campos Belos/GO.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
O presente Termo Aditivo de Contrato tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato originário nº 149/14, celebrado entre as partes em 06 de agosto de 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO
Fica prorrogado por igual período, 04 meses e 24 dias, o prazo previsto na Cláusula Sexta do Contrato originário celebrado entre as partes, iniciando-se o mesmo em 25/04/2015 e findando em 18/09/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FUNDAMENTO LEGAL
O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal, o Sr. Eng. Aurolino José dos Santos NINHA, combaselegal no artigo 57, º 2° da Lei n.º 8.666/93 e em atendimento a Instrução Normativa nº 015/12, TCM, de 7 de novembro de 2012.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICIDADE
Incumbirá ao CONTRATANTE à publicação deste Termo Aditivo de Contrato, condição indispensável para sua eficácia, nos termos do Art. 8º, da Lei de Acesso à Informação nº 15527/11, com sua vigência em 16/05/12, e conforme determina a Lei Municipal nº 1.084/2011, de 18/10/11 e cadastrá-lo no site do TCM, em cumprimento a Instrução Normativa – IN nº 00015/2012, afim de que surtam os efeitos necessários previstos em Lei.

CLÁUSULA QUINTA- DA RATIFICAÇÃO
Todas as demais Cláusulas não especificamente modificadas pelas alterações decorrentes deste Termo Aditivo do Contrato permanecem em vigor e obrigando as partes conforme originalmente pactuadas.

E por estarem assim justos e avençados, firmam o presente Instrumento, redigido em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo-assinadas.

Campos Belos/GO, 22 de abril de 2015.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

P.H. MIRANDA OLIVEIRA – ME
Contratada

Testemunhas:

Amanda Santos Veloso
CPF: 011.012.541-06

Rodrigo Ferreira da Silva
CPF: 987.977.431-00

Publicado por:
Marileide Serafim dos Reis Sousa
Código Identificador:CD6440A1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - LEILÃO 01/15

Processo de Licitação n.º 01/2015
Objeto: ALIENAÇÃO DE SUCATA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS RODOVIÁRIAS de propriedade do Município, que se encontram na Garagem Municipal, considerados inservíveis à Administração Pública deste Município, cuja venda foi autorizada pela Lei n. 1.196/14, de 11 de dezembro de 2.014.
Aurolino José dos Santos Ninha, Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que são conferidas, FAZ SABER, que fica nesta data HOMOLOGADO e adjudicado o resultado final do Leilão 01/2015, ao seguinte

arrematante o Senhor: ROSINALDO SERGIO DO NASCIMENTO, portador do CPF n.º 767.136.951-91, os seguintes itens:

Item nº	Qte/Unid		Descrição do Item
11	01	Uni	Trator Massey Ferguson 275 (SUCATA), pela importância de R$ 2.000,00 (dois mil reais), avaliado pelo preço mínimo de R$ 2.000,00 (dois mil reais).
12	01	Uni	Trator Massey Ferguson 50 X (SUCATA), pela importância de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), avaliado pelo preço mínimo de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).
13	01	Uni	Trator Ford, Modelo 4610 (SUCATA), pela importância de R$ 1.000,00 (um mil reais), avaliado pelo preço mínimo de R$ 1.000,00 (um mil reais).

Campos Belos/GO, 20 de Abril de 2015.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marileide Serafim dos Reis Sousa
Código Identificador:1260ABAD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
ERRATA ATA DA SESSÃO DE RECEBIMENTOS, CREDENCIAMENTO, ABERTURA E JUGAMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS E HABILITAÇÃO.

PREGÃO PRENSENCIAL Nº 01/15- SEGUNDA SESSÃO PÚBLICA

ONDE SE LÊ:

Aos 12 (doze) dias do mês de fevereiro de 2014.

LEIA-SE:

Aos 12 (doze) dias do mês de fevereiro de 2015

Campos Belos – GO, 23 de Abril de 2015.

ENG. AUROLINO JOSE DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

Matéria publicada no dia 23/04/15.
A verificação da autenticidade da matéria pode ser averiguada no site: www.camposbelos.go.gov.br, no Diário Municipal de Goiás, instituído e Administrado pela Associação Goiana de Municípios – AGM, placard de publicidades deste município por um período de 30 (trinta) dias e cadastrado no TCM.

Publicado por:
Marileide Serafim dos Reis Sousa
Código Identificador:1FC1D017

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
DECRETO Nº 184/2015 "HOMOLOGA E ADJUDICA DISPENSA DE LICITAÇAO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DECRETO Nº 184/2015

"HOMOLOGA E ADJUDICA DISPENSA DE LICITAÇAO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Campos Belos/GO, Eng. Aurolino José dos Santos Ninha, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 24, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93 e do contido no artigo 88, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

Considerando, o principio da continuidade administrativa, no que tange a contratação de empresas ou transportadores autônomos para locação de veículos destinados ao TRANSPORTE ESCOLAR dos alunos deste Municípioàs escolas municipais e estaduais de acordo com as linhas, itinerários, número de alunos e horários e locação de veículos para atender as necessidades dos demais órgãos que compõem esta municipalidade, no tocante aos itens/rotas de nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16, que não foram acudidos aos chamamentos do Edital;

Considerando, que em nossa cidade existe a carência de proprietários de veículos apropriados que consegue suprir todas as exigências legais impostas, para que o município possa efetuar as contratações dos mesmos;

Considerando, que os proprietários de veículos circunvizinhos e de outras localidades não manifestaram interesse em participar do certame e que os serviços pertinentes à locação de veículos são imprescindíveis, essenciais e de todo necessários para o funcionamento regular da máquina administrativa;

Considerando, que desde o dia 08 de Janeiro do corrente ano de 2015 até a presente data, a CPL vem buscando solucionar o problema atinente ao Transporte terceirizado deste município sem obter êxito, trazendo assim grandes prejuízos para a Administração, pois é evidente que qualquer repetição de licitação é prejudicial, em vários sentidos, à entidade que licita; toda repetição prejudica (em preços, prazos, condições);

Considerando, que o município não pode parar com suas atividades corriqueiras que dependem de transportes terceirizados, bem como prejudicar os alunos por falta de transporte que os conduza de suas respectivas residências nas zonas urbanas, rurais até as instituições escolares estabelecidas neste município e vice-versa;

Considerando, que a paralisação e/ou a descontinuidade do transporte escolar resultará em graves prejuízos a municipalidade, bem como, aos estudantes das escolas municipais e estaduais do município, com implicações futuras no tocante a repasses de recursos federais, com afetação no fundo de participação do município;

Considerando, que o acesso à educação, a saúde e a assistência social são direitos essenciais, assegurado pela Constituição a todos os cidadãos brasileiros;

Considerando, que a realização de licitação, qualquer que seja a sua modalidade, demanda tempo para o preparo, confecção e publicação de editais, abertura das propostas e julgamento, e eventuais recursos e homologação e nem sempre obtêm êxito nas sessões públicas;

Considerando, que a não realização das despesas retro mencionadas, poderá ensejar em graves conseqüências em prejuízo principalmente a população carente e estudantil, além de manter paralisados serviços que devem ser colocados à disposição da comunidade, e dificultar o pronto funcionamento dos órgãos da administração municipal diretamente vinculado às despesas já mencionadas, sob pena de lesão ao interesse publico, tais como limpeza pública, serviços de assistência social, saúde e educação.

Considerando, que o Município tem o dever constitucional de prover e prestar os serviços de saúde e educação à sua população, e, uma eventual paralisação dos mesmos, fatalmente acarretará em violação aos dispositivos constitucionais e legais aplicáveis a espécie;

Considerando, que o preço é justo e compatível com os praticados no mercado;

Considerando por fim, o Parecer da Procuradoria Jurídica, que entende regular a dispensa, corroborando com as argumentações expedidas à luz da doutrina e a jurisprudência dos Tribunais de Contas pela dispensa de licitação, ajustando-se perfeitamente neste caso concreto.

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica HOMOLOGADO o ato de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 02/15, em conformidade com o parecer jurídico e da comissão de Licitação e pelos fundamentos acima expostos.
Art. 2º - Fica ADJUDICADO o objeto do ato de Dispensa de Licitação em epigrafe a favor dos profissionais abaixo relacionados, determinando assim as contratações dos mesmos, para o período de 20/04/15 a 31/12/15.

Item/Rota nº	Contratado (a)	Valor Mensal Estimado	Total Geral Estimado para o período de 7 meses e 10 dias.	Descrição do Veículo, tipo:
01	HEBERT ANDERSON SILVA DA COSTA	R$ 2,08, por KM rodado, perfazendo uma estimativa mensal de R$ 7.176,00	R$ 52.624,00	Ônibus, Placa: JJD-4515 Ano/Mod: 96/97 Das despesas: (a) Mão de obra parcial, lubrificação e lavagem são por conta do CONTRATANTE. (b) Combustível, peças, motorista e demais despesas são por conta do CONTRATADO.
02	Wilton Cesar Luiz de Oliveira	R$ 2,08, por KM rodado, perfazendo uma estimativa mensal de R$ 7.080,32	R$ 51.922,34	Ônibus, Placa: KCE-1186 Ano/Mod: 95/95 Das despesas: a) Mão de obra parcial, lubrificação e lavagem são por conta do CONTRATANTE. b) Combustível, peças, motorista, e demais despesas são por conta do CONTRATADO.
03	Ercino Pereira dos Santos	R$ 2,08, por KM rodado, perfazendo uma estimativa mensal de R$ 12.438,40.	R$ 91.214,90	Ônibus, Placa: KCC- 2121 Ano/Mod: 91/91 Das despesas: a) Mão de obra parcial, lubrificação e lavagem são por conta do CONTRATANTE. b) Combustível, peças, motorista e demais despesas são por conta do CONTRATADO.
04	Francisco de Assis Santos	R$ 2,08, por KM rodado, perfazendo uma estimativa mensal de R$ 7.463,04.	R$ 54.728,98	Ônibus, Placa: AGL-0139 Ano/Mod:96/96 Das despesas: a) Mão de obra parcial, lubrificação e lavagem são por conta do CONTRATANTE. b) Combustível, peças, motorista e demais despesas é por conta do CONTRATADO.
05	Marcio das Dores Luiz da Silva	R$ 2,08, por KM rodado, perfazendo uma estimativa mensal de R$ 7.128,16	R$ 52.273,12	Ônibus, Placa: JJD- 2465 Ano/Mod: 96/97 Das despesas: a) Mão de obra parcial, lubrificação e lavagem são por conta do CONTRATANTE. b) Combustível, peças, motorista e demais despesas são por conta do CONTRATADO.
06	Samuel dos Santos Ferreira	R$ 2,08, por KM rodado, perfazendo uma estimativa mensal de R$ 7.654,40	R$ 56.132,20	Ônibus, Placa: JL-7561 Ano/Mod: 94/94 Das despesas: a) Mão de obra parcial, lubrificação e lavagem são por conta do CONTRATANTE. b) Combustível, peças, motorista e demais despesas são por conta do CONTRATADO.
07	Alani Moreira da Silva	R$ 2,08, por KM rodado, perfazendo uma estimativa mensal de R$ 7.463,04	R$ 54.728,98	Ônibus, Placa: JNZ- 4547 Ano/Mod: 98/98 Das despesas: a) Mão de obra parcial, lubrificação e lavagem são por conta do CONTRATANTE. b) Combustível, peças, motorista e demais despesas são por conta do CONTRATADO.
08	José Claudino Batista Amorim	Perfazendo uma estimativa mensal de R$ 2.529,00	R$ 18.546,00	Kombi Placa: JNE-5585 Ano/Mod:95/96 Das despesas: a) Mão de obra parcial (suspensão, freios e parte elétrica), combustível, lubrificação e lavagem são por conta do CONTRATANTE. b) Peças, Motorista e demais despesas são por conta do CONTRATADO.
09	Cassio Junio Ferreira de Almeida dos Reis	Perfazendo uma estimativa mensal de R$ R$ 2.529,00	R$ 18.546,00	Kombi Placa: KDU-3596 Ano/Mod: 99/99 Das despesas: a) Mão de obra parcial (suspensão, freios e parte elétrica), combustível, lubrificação e lavagem são por conta do CONTRATANTE. Peças, Motorista e demais despesas são por conta do CONTRATADO.
10	Raklisson Luiz da Silva Damasceno	Perfazendo uma estimativa mensal de R$ R$ 2.529,00	R$ 18.546,00	Kombi Placa: JFT-9588 Ano/Mod: 1999/2000 Das despesas: a) Mão de obra parcial (suspensão, freios e parte elétrica), combustível, lubrificação e lavagem são por conta do CONTRATANTE. Peças, Motorista e demais despesas são por conta do CONTRATADO.
11	Carlos Estevão Damasceno Filho	Perfazendo uma estimativa mensal de R$ 2.529,00	R$ 18.546,00	Kombi Placa: JDX-9269 Ano/Mod: 93/94 Das despesas: a) Mão de obra parcial (suspensão, freios e parte elétrica), combustível, lubrificação e lavagem são por conta do CONTRATANTE. b) Peças, Motorista e demais despesas são por conta do CONTRATADO.
12	Paulo Vinicius da Silva Mendes	Perfazendo uma estimativa mensal de R$2.529,00	R$ 18.546,00	Kombi Placa: JFY-3915 Ano/Mod: 2001/2001 Das despesas: a) Mão de obra parcial (suspensão, freios e parte elétrica), combustível, lubrificação e lavagem são por conta do CONTRATANTE. b) Peças, Motorista e demais despesas são por conta do CONTRATADO.
13	Claudimiro Alves de Miranda	Perfazendo uma estimativa mensal de R$ 2.778,00	R$ 20.372,00	Kombi Placa: JFP-8262 Ano/Mod: 2000/2000 Das despesas: a) Combustível lubrificantes (graxa e óleo) são por conta do CONTRATANTE. b) Peças, Motorista e demais despesas são por conta do CONTRATADO.
14	Rodolfo Sell	Perfazendo uma estimativa mensal de R$ $ 2.778,00	R$ 20.372,00	Kombi Placa: GUL-0158 Ano/Mod: 96/96 Das despesas: a) Combustível lubrificantes (graxa e óleo) são por conta do CONTRATANTE. b) Peças, Motorista e demais despesas são por conta do CONTRATADO.
15	Joelson Oliveira dos Santos	Perfazendo uma estimativa mensal de R$ 2.778,00	20.372,00	Kombi Placa: JTP-2853 Ano/Mod:96/96 Das despesas: a) Combustível lubrificantes (graxa e óleo) são por conta do CONTRATANTE. b) Peças, Motorista e demais despesas são por conta do CONTRATADO.
16	Deuselice Rodrigues Galvão	Perfazendo uma estimativa mensal de R$2.778,00	R$ 20.372,00	Kombi Placa: JEO-2354 Ano/Mod: 96/97 Das despesas: a) Combustível, lubrificantes (graxa e óleo) são por conta do CONTRATANTE. b) Peças, Motorista e demais despesas são por conta do CONTRATADO.

Art. 3º -Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos/GO, aos 20 dias do mês de Abril de 2015.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

Matéria publicada no dia 23/04/15.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser averiguada no site: www.camposbelos.go.gov.br, no Diário Municipal de Goiás, instituído e administrado pela Associação Goiana de Munícipios – AGM, placard de publicidades de amplo acesso deste município por um período de 30 (trinta) dias **e** Cadastrado no TCM.

Publicado por:
Marileide Serafim dos Reis Sousa
Código Identificador:64BFD081

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO Nº 044/15, DISPENSA PP 01/15

"CONTRATO Nº 044/15, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS/GO E HEBERT ANDERSON SILVA DA COSTA, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Campos Belos/GO, na Praça João Batista Cordeiro, nº 01, Centro, CEP: 73.840-000, C.Belos/GO, inscrito no CNPJ sob o n. 01.126.143/0001-07, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, o Sr. **AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA**, brasileiro, casado, Agente Politico, portador do RG 1.212 220 SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº 010.646.061-72, residente e domiciliado na Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Centro, CEP: 73.840-000 - Campos Belos/GO, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado o senhor **HEBERT**

ANDERSON SILVA DA COSTA brasileiro, solteiro, autônomo, residente e domiciliado (a) no (a) RUA C-10, QD. 26, LT. 01, S/N, SETOR Aeroporto, CEP: 73.840,00 Campos Belos/GO, portador (a) do RG 3.609.439 e CPF nº 004.787.535-60 doravante denominado **CONTRATADO** estando às partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato, na forma de execução indireta, **POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do Art. 24, Inciso V, combinado com o Artigo 26, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com base na proposta do (a) CONTRATADO (A) e/ou nos preços praticados no mercado e dos estimados para a referida contratação, parte integrante deste contrato independente de transcrição e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. - O CONTRATADO se obriga a executar para o CONTRATANTE, a prestação de serviços com veículos apropriados e em bom estado de funcionamento e conservação, destinado a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de acordo com o(s) item (ns) abaixo, em que o (a) contratado (a) sagrou-se vencedor (a), qual (is) seja(m):

ITEM/ROTA Nº:	01
QTE/UNID DE VEICULO:	01
DESCRIÇÃO DA ROTA:	Saindo da garagem da Prefeitura, com destino as Fazendas: Vaca Morta, Pinheira, Touro e Boca da Catinga, em busca dos alunos, para as Escolas: Escola Mul. Profª Joana O. Miranda, Colégio Estadual Profª Ricarda, Colégio Estadual Mariano Barbosa Junior, Colégio Est. Profª Felismina C. Batista, Escola Mul. Profª Jandira Aires, Colégio Est. Polivalente Profª Antusa, Escola Mul. Profª Niedja de S. Machado e Escola Mul. Dom Alano e ao inverso. Obs: Em estradas não pavimentadas e de difícil acesso.
TURNO:	VESPERTINO E NOTURNO
KM PERCORRIDO POR DIA:	150
DESCRIÇÃO DO VEÍCULO:	
Espécie/Tipo:	PAS/ONIBUS
Marca/Modelo:	M. BENZ/OF 1620
PLACA	JJD-4515
CAP/POT/CIL:	48P/0204CV
ANO/MOD:	96/97
COR:	BRANCA
COMBUSTIVEL:	DIESEL
QTE DE ALUNOS TRANPORTADOS	25 ALUNOS
CAP/POT/CIL	48P/0204CV
Nº DO CHASSI	9BM384087TB106534
DAS DESPESAS:	a) Mão de obra parcial, lubrificação e lavagem são por conta do CONTRATANTE.
	b) Combustível, peças, motorista e demais despesas são por conta do CONTRATADO.
DADOS DO CONDUTOR	
Nome:	PAULO SERGIO DE OLIVEIRA
CNH/CATEGORIA:	D
ENDEREÇO:	Rua Ramon Wickem F. de Moura Qd. 42, lt. 09A, Setor Cruzeiro

As linhas descritas poderão no curso de contrato ser extinta, ampliada ou reduzida de acordo à clientela escolar ou mediante interesse publico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA VIGÊNCIA:

2.1. O valor desta contratação por KM rodado é de R$ 2,08, estima-se um valor mensal de R$ 7.176,00 (Sete mil cento e setenta e seis reais.), perfazendo um total geral estimado de R$ 52.624,00 (cinquenta dois mil seiscentos e vinte quatro reais).

2.2. A fatura mensal de serviços prestados deverá ser apresentada acompanhada de planilha de controle de frequência diária devidamente assinada pelo Setor Responsável.

2.3 – Caso a prestação dos serviços não sejam efetuados na totalidade mencionada neste instrumento, não gerará para o CONTRATANTE a obrigação de pagamento do total estimado.

2.4 - No valor contratado estão inclusos estão incluídos além do lucro, todas as despesas e custos fixos e variáveis, salário e encargos sociais do motorista, combustível (se for o caso), tributos de qualquer natureza, os custos com mão-de-obra, carga, descarga, frete, transportes, seguros, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, manutenção corretiva e preventiva dos veículos, crachás, tacógrafos, seguro dos veículos e passageiros e demais despesas necessárias à completa execução do contrato.

2.5 - O Contrato vigorará a partir de **20/04/15 a 31/12/15,** podendo ser prorrogado, mantido as demais cláusulas do contrato, nos seguintes casos de:

a) Assegurar a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma prevista do art. 57, especialmente do § 1º e seus incisos II, II e IV da Lei 8.666/93;

b) Interesse da administração com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, conforme assegura o art. 57, especialmente o inciso II do mesmo artigo da Lei 8.666/93, por iguais e sucessivos períodos, no prazo limitado há sessenta meses;

c) Acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, neste caso, fica o(a) contratado(a) obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, na forma do art. 65 e seu § 1º da Lei 8.666/93.

2.6. DA QUALIDADE, DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA.

2.6.1. Os veículos deverão estar em bom estado de funcionamento e conservação;

2.6.2. O Serviço de TRANSPORTE ESCOLAR de alunos da Rede Pública Estadual e Municipal é nas quantidades de alunos descritos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

2.6.3. Os serviços serão executados em estradas pavimentadas ou não, devendo os veículos estar em perfeito estado de uso e conservação e estarem disponíveis para execução dos serviços imediatamente após a comunicação formal desta SECRETARIA, sendo que os serviços serão executados nos dias, horários e locais estabelecidos pelo CONTRATANTE, podendo haver alterações dos mesmos, desde que haja necessidade e de comum acordo entre as partes.

2.6.4. Os empregados do (a) contratado (a) não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados. Inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.

2.6.6. Todo o pessoal e veículo locado pelo (a) Contratado (a) para realização do serviço deverão apresentar-se a cada início e término dos trabalhos no local determinado pelo Contratante, sendo expressamente proibida a permanência do mesmo em locais indevidos e incompatíveis às suas atividades.

2.6.7. O transporte será executado nesta urbe, da zona rural, povoado e distritos, em estradas pavimentadas e não pavimentadas, de acordo com as quantidades e especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste edital.

2.6.8. Os serviços deverão ser prestados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento o pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, de acordo com o serviço executado e os correspondentes preços unitários consignados na proposta comercial do (a) contratado (a), em até 30 dias, após o recebimento dos serviços, mediante relatório apresentado, conforme vinculo e fonte de recursos, através da Secretaria Municipal da Fazenda Pública, Controle Interno e Planejamento, devidamente atestada por quem de direito.

3.2. O pagamento poderá ser sustado pela Secretaria Municipal da Fazenda Pública, Controle Interno e Planejamento, quando os serviços não estiverem sendo executado de acordo com a descrição do ANEXO I do edital PP nº 01/15, rejeitado pela Secretaria responsável pela fiscalização e controle dos mesmos, ou por inadimplemento de quaisquer itens e subitens do mencionado Pregão Presencial.

3.3. Somente será pago à(ao) CONTRATADO(A) o valor referente ao quantitativo dos serviços prestados.

3.4. A critério da contratante poderão ser utilizados créditos do (a) contratado (a) para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à (ao) CONTRATADO (A) pelo (a) CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único - Nos termos do Art. 56 "caput" da Lei Federal Nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores, não será exigida do (a) contratado (a) a prestação de garantias.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência do Contrato, os preços permanecerão fixos e poderão ser alterados, por acordo entre as partes, no caso de ocorrência, devidamente demonstrada, da situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, bem como no caso de o preço tornar-se superior ao praticado no mercado, ocasião em que o prestador do serviço será convocado visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao preço de mercado, mediante termo aditivo de reequilíbrio de preços.

CLÁUSULA QUINTA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

5.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.

5.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade do fornecedor civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução contrato e pelos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho dos bens fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quanto da utilização dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUPRESSÃO DO RECESSO ESCOLAR

6.1. O presente contrato terá a supressão do recesso escolar, fixada pela Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Estadual da Educação de Goiás, sem ônus para o município.

CLÁUSULA SETIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. Constituem direitos de o CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e do (a) CONTRATADO (A) perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

7.2. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência do Município Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO (A) CONTRATADO (A)

8.1. Para a prestação de serviço de transporte de estudantes e dos demais órgãos da administração, são responsabilidades/obrigações do (a) Contratado (a):

8.2. Prestar serviços adequados, na forma regulamentar e contratual, obedecendo aos horários, locais e trajetos determinados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Obras, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pela Secretaria Municipal de Ação Social, Cidadania, Juventude e Trabalho e pela Secretaria Municipal de Saúde Pública;

8.3. Disponibilizar veículo em perfeitas condições de mecânica e de uso, atendendo as normas e especificações do Código de Trânsito Brasileiro, portarias e resoluções do DETRAN e do CONTRAN;

8.4. Fiscalizar o trabalho de seus motoristas, garantindo o fiel cumprimento da legislação de trânsito, e assegurando que apenas motoristas devidamente habilitados e uniformizados prestem os serviços pactuados;

8.5. Cobrir eventuais danos, furtos, roubos, incêndios, avarias em qualquer do(s) veículo (s) e seus acessórios, inclusive de terceiros, por dolo ou culpa de seus motoristas, bem como por falha ou defeito mecânico;

8.6. Apresentar as alterações sofridas no (s) veículo (s) utilizado (s) na execução dos serviços, tão logo ocorra;

8.7. Comunicar qualquer substituição de motorista, oficialmente, comprovando as condições do novo motorista exigidas para a execução do Contrato;

8.8. Manter os veículos sempre limpos, revisados e em perfeito estado de conservação e funcionamento;

8.9. Não transferir suas obrigações para outrem, sem prévio consentimento do CONTRATANTE, inclusive quanto ao valor a ser repassado à (ao) subcontratado (a), sendo que o CONTRATANTE não fica obrigado a aceitar tal transferência. Fica facultado ao Contratante aceitar ou não a subcontratação.

8.10. Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos alunos, bem como cumprir a legislação de trânsito;

8.11. Comunicar ao preposto da Contratante, conforme o caso requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças no sentido de tráfego, que impliquem na alteração de itinerários e horários;

8.12. Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene;

8.13. A (O) Contratada (O) obriga-se a substituir o veículo quebrado ou defeituoso no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato a contar da comunicação efetuada pelo Contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do translado interrompido, através de veículos extras a fim de garantir a presença dos alunos nas escolas.

8.14. Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal do Contratante, observando o controle do regimento do trabalho e descanso dos motoristas.

8.15. Não permitir que o motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sobefeito de substância tóxica;

8.16. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

8.17. Efetuar a substituição do motorista, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

8.18. Assegurar que todo o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não deverá ser mantido em serviço;

8.19. Atender, de imediato, as solicitações do Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

8.20. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;

8.21. Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito, ambientais, tarifas rodoviárias, quando for o caso, durante a execução do contrato;

8.22. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação;

8.23. Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos.

8.24. O veiculo contratado será conduzido pelo (a) próprio (a) contratado (a) ou terceiro por ele (a) indicado (a), sendo que nenhum vinculo contratual de natureza trabalhista, será estabelecido com o Município de Campos Belos/GO.

8.25. Responder pela segurança total do transporte, sendo de sua responsabilidade qualquer dano ocorrido com os passageiros durante o percurso.

8.26. Caberá ao contratado (a) as obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer de seus empregados possam ser vitimas, ou que tenham dado causa, por ação ou omissão, própria ou de quaisquer de seus empregados.

8.27. Também serão da inteira competência do (a) contratado (a), as demais responsabilidades expressas nos Artigos 3º e 6º do regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto no 61.784/67, e Código civil Brasileiro.

8.28. O(A) CONTRATADO(A) ficará obrigado(a) a adequar o veículo na categoria aluguel (placa vermelha).

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 - São obrigações do CONTRATANTE:

9.1.1. Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no contrato;

9.1.2. Intervir na prestação dos serviços, nos casos previstos em lei;

9.1.3. Receber e apurar queixas e reclamações dos alunos ou seus responsáveis;

9.1.4. Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis, após ampla defesa e contraditória;

9.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço realizado fora das especificações deste instrumento;

9.1.6. Notificar, formal e tempestivamente o (a) Contratado (a) sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

9.1.7. Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação do (a) Contratado (a), informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

9.1.8. Fornecer os itinerários e horários de partida e chegada.

Parágrafo Primeiro – O Contratante, não assumirá em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento do (a) Contratado (a) relativo às obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

Parágrafo Segundo - O Municipio de Campos Belos se reserva no direito de periodicamente refazer as medições das linhas de transporte escolar, e modificar o trajeto conforme interesse público. Sendo que a primeira medição ocorrerá após o início da execução dos serviços durante o transporte dos alunos. Para efeito de alterações, aumentos ou diminuições de percursos, a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Obras elaborará parecer, contendo:

I- Datas das alterações dos percursos a serem acrescidos ou diminuídos;

II- Alterações, aumentos ou diminuições, com o número da linha e itinerário com os respectivos locais e pontos do percurso;

III- Os quilômetros a serem aumentados ou diminuídos;

IV- Justificativa da alteração;

V- Assinatura do funcionário responsável pela autorização dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONDUTORES

10.1. Sem prejuízo das obrigações perante o Código Brasileiro de Trânsito, os condutores são obrigados a:

I - Conduzir-se com atenção e urbanidade;

II - Prestar informações e atender reclamações dos alunos ou seus responsáveis;

III - Prestar socorro aos alunos em caso de acidentes ou mal súbito;

IV - Diligenciar a obtenção de transporte para alunos, em caso de interrupção de viagem;

V - Facilitar o embarque e desembarque dos alunos, em especial àqueles com necessidades especiais;

VI - Cumprir a obrigatoriedade do cinto de segurança;

VII - Cumprir a orientação à proibição de fumar no interior dos veículos;

VIII - Manter a ordem no interior do veículo;

IX - Não transportar com número acima da lotação máxima permitida por lei;

X - Usar crachá de identificação em lugar visível aos alunos;

XI - Não colocar o veículo em movimento com as portas abertas;

XII - Não permitir a entrada de pessoas não autorizadas (caronas).

XIII - Portar relação atualizada de cada escolar transportado, contendo nome, data de nascimento e telefone;

XIV - Notificar ao Departamento de Educação a relação dos alunos que apresentarem quantidade de faltas acima de 50% do percentual permitido por lei.

XV - Não transportar os alunos em pé, salvo para prestação de socorro em caso de acidente ou avaria;

XVI - Tratar os alunos (as) e professores (as) com todo respeito e dedicação, sendo que, qualquer reclamação dos usuários do serviço a esse respeito, implicará em rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis, após procedimento administrativo que garanta a defesa do (a) Contratado (a);

XVII - Zelar pela segurança dos alunos durante o percurso do itinerário;

XVIII - Auxiliar os alunos que utilizam o transporte, para atravessar a rua quando em direção ao acesso para o transporte e quando em direção ao acesso para suas residências;

XIX - Conduzir os alunos até os pontos determinados por preposto do Contratante, bem como aguardar o último horário de aula dos alunos que utilizam o veículo no itinerário;

XX - Ter conduta ilibada, gozar de boa saúde física e mental, e deverá ainda ser habilitado na categoria compatível;

XXI - frequentar os cursos, treinamentos, palestras e similares promovidos pela Contratante, sempre que solicitados;

XXII – Não fumar no interior do veículo;

XXIII – Não estacionar fora dos locais determinados, bem como permitir o embarque e desembarque de alunos fora dos locais pré-determinados;

XXIV – Não colocar o veículo em movimento com a porta aberta;

XXV – Manter comportamento conveniente quando em serviço;

XXVI - Transportadar nos bancos traseiros as crianças menores de 10 (dez) anos;

XXVII - Na hipótese do transporte de crianças menores de 10 (dez) anos exceder a capacidade de lotação do banco traseiro, será admitido o transporte daquele de maior estatura no banco dianteiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 As despesas oriundas deste Contrato correrão por conta da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.08.12.361.41.2054-33.90.36 - Pessoa Física

12.10.12.361.41.2067-33.90.36 - Pessoa Física

10.2. A (s) dotação (ões) informada (s) acima poderá (ão) ser adaptada (s) para atender o exercício seguinte.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Constitui causa de rescisão contratual as disposições contidas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E SANSÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.

13.2. No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à (ao) CONTRATADA (o) multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;

- Pela inexecução total ou parcial do contrato, O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS, Estado de Goiás, poderá garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as sanções previstas no artigo nº. 87 da Lei nº. 8.666/93, sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato limitado a 10% do valor contratual;

13.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando o (a) contratado (a) ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização expressa da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.

13.4. Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa do(a) CONTRATADO(A), ocorrer a suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Campos Belos pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

13.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

13.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS.
14.1. O (a) Contratado (a) se sujeita os descontos de importância referentes ao INSS, ISSQN e IRRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO
15.1. Fundamenta-se a presente contratação nos dispositivos da Lei 10.520/2002, Lei n° 8.666/93, alterada pelas Leis nºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98 e suas alterações, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, e demais normas pertinentes, ficando as partes a elas sujeitas como sujeitas igualmente ficam as normas pactuadas neste contrato.

Parágrafo Único - Os casos omissos serão regulados na legislação pertinente à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL
16.1. Fica o presente contrato vinculado aos termos do Pregão Presencial no 001/15 e respectivos anexos, publicados no portal www.camposbelos.go.gov.br e no placard de publicidades do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PARTES INTEGRANTES
17.1. As condições estabelecidas no edital nº 01/15 e seus anexos, bem como a Proposta apresentada pelo (a) CONTRATADO (A) são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTADO DE CONSERVAÇAO DO VEICULO
18.1. O Veiculo deverá apresentar**:** capacidade de passageiros compatível, identificação "ESCOLAR" quando for o caso, lataria intacta quanto à corrosão ou danificações que possam comprometer a segurança do veiculo, motor revisado, suspensão testada, bom estado de funcionamento, estrutura interna sem exposição de materiais que possam representar perigo a integridade física dos passageiros, certificado e inspeção semestral do DETRAN, placas, triângulos, tacógrafo, para-choque, espelhos, retrovisores, velocímetro, extintor de incêndio, limpadores para-brisa, protetor de sol interno (para) motorista, freio de mão, freio de pé, faróis principais, luz de sinal Pare, lanterna luz vermelha traseira, iluminação placa traseira, pneus em condições de segurança, piscas dianteiras e traseiros, chave de rodas, roda sobressalente (STEP), macaco adequado ao peso do veiculo, silenciador para controlar ruído, buzina, pisca alerta, inscrição local visível de sua tara, peso bruto total e lotação (Resolução nº 49 do CONTRAN), lanterna de marcha ré, cinto de segurança para arvore de transmissão, lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, lanternas de luz vermelha disposta nas extremidades superior da parte traseira, cintos de segurança em número igual à lotação, trinco para abertura das portas, o mesmo deverá ser apenas externo caso o carro não tenha o dispositivo de segurança.

CLAUSULA DECIMA NONA - DA REGULARIDADE DOCUMENTAL DO VEICULO
19.1. O veículo deverá estar devidamente documentado, com IPVA, SEGURO OBRIGATORIO atualizado, multas, impostos, taxas e pagos.

CLAUSULA VIGÉSIMA - DISPOSIÇOES GERAIS E ESPECIFICAS:
20.1. Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razoes de ordem técnica ou de segurança dos alunos.
20.2. Poderá existir alteração nas quantidades de alunos a serem transportados, bem como, nos quilômetros rodados e suas respectivas linhas em decorrência de novas matriculas, no caso da necessidade de reestruturação do itinerário e tais alterações serão efetuadas pela Prefeitura sob determinação Secretária Municipal de Educação e Cultura, em conformidade com a Lei nº 8.666/93;
20.3. O Município poderá suspender ou alterar os respectivos contratos, por aquisição de veículo próprio ou mesmo por mudança da política educacional.
20.4. Quando da substituição do motorista, o mesmo deverá repassar ao seu subseqüente todas as orientações recebidas, bem como comunicar eventuais anomalias observadas.
20.5. Os itinerários e os horários pré-determinados somente poderão ser alterados de comum acordo com a Contratante e sempre que forem necessário, em decorrência de obras e/ou impedimentos temporários e/ou mudanças no sentido de tráfego, bem como acréscimo ou mudança de domicílio de aluno, desde que esse não possa ser devidamente removido para escola mais próxima de sua residência.
20.6. Toda a responsabilidade por danos, furtos e roubos que ocorrerem com o veículo dado em locação será de inteira e única responsabilidade do (a) CONTRATADO (A).
20.7. O Contratante não arcará com despesas de viagens e pernoites dos motoristas.
20.8. Diariamente, depois de encerrado os serviços, os veículos serão recolhidos pelos seus respectivos motoristas para a garagem do Contratante, em cumprimento a Lei Municipal nº 1.187/2015, de 23/10/14.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO
21.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
a. A fiscalização de que trata este artigo não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
b. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE
22.1. Incumbirá ao CONTRATANTE à publicação deste Contrato, condição indispensável para sua eficácia, nos termos do Art. 8º, da Lei de Acesso à Informação nº 15527/11, com sua vigência em 16/05/12, e conforme determina a Lei Municipal nº 1.084/2011, de 18/10/11 e cadastrá-lo no site do TCM, em cumprimento a Instrução Normativa – IN nº 00015/2012, afim de que surtam os efeitos necessários previstos em Lei.

CLAUSULA VIGESIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE NA CONDUÇÃO DOS VEÍCULOS E DOS SINISTROS
23.1. Toda a responsabilidade por danos, furtos e roubos que ocorrerem com o veículo dado em locação será de inteira e única responsabilidade do (a) CONTRATADO (A).
23.2. Quando o veículo locado não estiver em uso, por defeito ou sinistro, será deduzido do valor da diária o tempo correspondente a substituição do respectivo veículo.

CLAUSULA VIGESIMA QUARTA - DO FORO
24.1. Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Campos Belos/GO, para solução de qualquer litígio oriundo deste contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que privilegiado.
E por estarem assim justas e contratadas, lavrou-se o presente instrumento em duas vias, de igual teor e forma, ambas assinadas pelas partes contratantes e testemunhas idôneas, depois de lidas, conferidas e achadas conforme em todos os seus termos.

Campos Belos/GO, 20 de Abril de 2015.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

ANTÔNIO FRANCISCO VIEIRA CAVALCANTE
Secretário Mul.de Educação e Cultura

HEBERT ANDERSON SILVA COSTA
Contratado

TESTEMUNHAS:

Amanda Santos Veloso
CPF: 016.265.891-51

Rodrigo Ferreira da Silva
CPF: 987.977.431-00

CERTIFICAMOS que o presente instrumento seguiu os ritos formais da contratação, considerando REGULAR a realização da despesa. Para tanto, recomenda ao Prefeito Municipal firmar o presente instrumento.
Em 20/04/15.

DR. GESIEL JANUARIO DE ALMEIDA
Procurador Geral do Município
OAB-GO n° 9549

DR. EURIVALDO DE OLIVEIRA FRANCO
Assessor Jurídico I
OAB/GO nº 5484

CERTIFICAMOS que o presente instrumento seguiu os ritos formais da contratação, considerando REGULAR a realização da despesa. Para tanto, recomenda ao Prefeito Municipal firmar o presente instrumento.
Em 20/04/15.

MARIANA DOS SANTOS FERNANDES
Sec. Mul. de Infraestrutura, Transportes e Obras.
CAU: A94914-0

JOSEFA ASSUNÇÃO C. MADUREIRA
Departamento de Licitações

Publicado por:
Marileide Serafim dos Reis Sousa
Código Identificador:E066BF73

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO Nº 045/15, DISPENSA PP 01/15

"CONTRATO Nº 045/15, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS/GO E WILTON CEZAR LUIZ DE OLIVEIRA, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Campos Belos/GO, na Praça João Batista Cordeiro, nº 01, Centro, CEP: 73.840-000, C.Belos/GO, inscrito no CNPJ sob o n. 01.126.143/0001-07, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, o Sr. **AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA**, brasileiro, casado, Agente Politico, portador do RG 1.212 220 SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº 010.646.061-72, residente e domiciliado na Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Centro, CEP: 73.840-000 - Campos Belos/GO, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado o senhor **WILTON CEZAR LUIZ DE OLIVEIRA** brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado (a) no (a) Rua da Quineira, Qd. 23, LT. 01, S/N, Setor Industrial, CEP: 73.840,00 Campos Belos/GO, portador do RG 4440481 e CPF nº 847.949.811-87 doravante denominado **CONTRATADO** estando às partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato, na forma de execução indireta, **POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do Art. 24, Inciso V, combinado com o Artigo 26, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com base na proposta do (a) CONTRATADO (A) e/ou nos preços praticados no mercado e dos estimados para a referida contratação, parte integrante deste contrato independente de transcrição e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. - O CONTRATADO se obriga a executar para o CONTRATANTE, a prestação de serviços com veículos apropriados e em bom estado de funcionamento e conservação, destinado a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de acordo com o(s) item (ns) abaixo, em que o (a) contratado (a) sagrou-se vencedor (a), qual (is) seja(m):

ITEM/ROTA Nº:	02
QTE/UNID DE VEICULO:	01 VEICULO
DESCRIÇÃO DA ROTA:	Saindo da garagem da Prefeitura, com destino as Fazendas: Santa Maria, 7 Irmãos, Ypê, Fundo do Pasto, Santa Helena e Catinguinha, em busca dos alunos, para as Escolas: Escola Mul. Profª Joana O. Miranda, Colégio Estadual Profª Ricarda, Colégio Estadual Mariano Barbosa Junior, Colégio Est. Profª Felismina C. Batista, Escola Mul. Profª Jandira Aires, Colégio Est. Polivalente Profª Antusa, Escola Mul. Profª Niedja de S. Machado e Escola Mul. Dom Alano e ao inverso. Obs: Em estradas não pavimentadas e de difícil acesso.
TURNO:	VESPERTINO
KM PERCORRIDO POR DIA:	148
DESCRIÇÃO DO VEÍCULO:	
Espécie/Tipo:	PAS/ONIBUS
Placa:	KCE-1186
Marca/Modelo:	M. BENZ/OF 1620
CAP/POT/CIL:	030P/204CV
ANO/MOD:	1995/1995
COR:	FANTASIA
COMBUSTIVEL:	DIESEL
QTE DE ALUNOS TRANPORTADOS	39
CAP/POT/CIL	030P/204CV
Nº DO CHASSI	9BM384087SB058073
DAS DESPESAS:	a) Mão de obra parcial, lubrificação e lavagem são por conta do CONTRATANTE. b) Combustível, peças, motorista, e demais despesas são por conta do CONTRATADO.
DADOS DO CONDUTOR	
Nome:	ELPIDIO ALVES DA PAZ
CNH/CATEGORIA:	E
ENDEREÇO:	Rua da Quineira Qd. 23 Lt. 07, Setor Industrial

As linhas descritas poderão no curso de contrato ser extinta, ampliada ou reduzida de acordo à clientela escolar ou mediante interesse publico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA VIGÊNCIA:
2. O valor desta contratação por KM rodado é de R$2,08, estima-se um valor mensal de R$ 7.080,32 (Sete mil e oitenta reais e trinta e dois centavos), perfazendo um total geral estimado de R$ 51.922,34 (cinquenta e um mil novecentos e vinte e dois reais e trinta e quatro centavos).

2.2. A fatura mensal de serviços prestados deverá ser apresentada acompanhada de planilha de controle de frequência diária devidamente assinada pelo Setor Responsável.
2.3 – Caso a prestação dos serviços não sejam efetuados na totalidade mencionada neste instrumento, não gerará para o CONTRATANTE a obrigação de pagamento do total estimado.
2.4 - No valor contratado estão inclusos estão incluídos além do lucro, todas as despesas e custos fixos e variáveis, salário e encargos sociais do motorista, combustível (se for o caso), tributos de qualquer natureza, os custos com mão-de-obra, carga, descarga, frete, transportes, seguros, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, manutenção corretiva e preventiva dos veículos, crachás, tacógrafos, seguro dos veículos e passageiros e demais despesas necessárias à completa execução do contrato.
2.5 - O Contrato vigorará a partir de **20/04/15 a 31/12/15,** podendo ser prorrogado, mantido as demais cláusulas do contrato, nos seguintes casos de:
a) Assegurar a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma prevista do art. 57, especialmente do § 1º e seus incisos II, II e IV da Lei 8.666/93;
b) Interesse da administração com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, conforme assegura o

art. 57, especialmente o inciso II do mesmo artigo da Lei 8.666/93, por iguais e sucessivos períodos, no prazo limitado a sessenta meses;
c) Acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, neste caso, fica o(a) contratado(a) obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, na forma do art. 65 e seu § 1º da Lei 8.666/93.

2.6. DA QUALIDADE, DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA.
2.6.1. Os veículos deverão estar em bom estado de funcionamento e conservação;
2.6.2. O Serviço de TRANSPORTE ESCOLAR de alunos da Rede Pública Estadual e Municipal é nas quantidades de alunos descritos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
2.6.3. Os serviços serão executados em estradas pavimentadas ou não, devendo os veículos estar em perfeito estado de uso e conservação e estarem disponíveis para execução dos serviços imediatamente após a comunicação formal desta SECRETARIA, sendo que os serviços serão executados nos dias, horários e locais estabelecidos pelo CONTRATANTE, podendo haver alterações dos mesmos, desde que haja necessidade e de comum acordo entre as partes.
2.6.4. Os empregados do (a) contratado (a) não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados. Inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.
2.6.6. Todo o pessoal e veículo locado pelo (a) Contratado (a) para realização do serviço deverão apresentar-se a cada início e término dos trabalhos no local determinado pelo Contratante, sendo expressamente proibida a permanência do mesmo em locais indevidos e incompatíveis às suas atividades.
2.6.7. O transporte será executado nesta urbe, da zona rural, povoado e distritos, em estradas pavimentadas e não pavimentadas, de acordo com as quantidades e especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste edital.
2.6.8. Os serviços deverão ser prestados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO
3.1. Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento o pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, de acordo com o serviço executado e os correspondentes preços unitários consignados na proposta comercial do (a) contratado (a), em até 30 dias, após o recebimento dos serviços, mediante relatório apresentado, conforme vinculo e fonte de recursos, através da Secretaria Municipal da Fazenda Pública, Controle Interno e Planejamento, devidamente atestada por quem de direito.
3.2. O pagamento poderá ser sustado pela Secretaria Municipal da Fazenda Pública, Controle Interno e Planejamento, quando os serviços não estiverem sendo executado de acordo com a descrição do ANEXO I do edital PP nº 01/15, rejeitado pela Secretaria responsável pela fiscalização e controle dos mesmos, ou por inadimplemento de quaisquer itens e subitens do mencionado Pregão Presencial.
3.3. Somente será pago à (ao) CONTRATADO (A) o valor referente ao quantitativo dos serviços prestados.
3.4. A critério da contratante poderão ser utilizados créditos do (a) contratado (a) para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.
3.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à(ao) CONTRATADO(A) pelo(a) CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único - Nos termos do Art. 56 "caput" da Lei Federal Nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores, não será exigida do (a) contratado (a) a prestação de garantias.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
4.1. Durante a vigência do Contrato, os preços permanecerão fixos e poderão ser alterados, por acordo entre as partes, no caso de ocorrência, devidamente demonstrada, da situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, bem como no caso de o preço tornar-se superior ao praticado no mercado, ocasião em que o prestador do serviço será convocado visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao preço de mercado, mediante termo aditivo de reequilíbrio de preços.

CLÁUSULA QUINTA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL
5.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.
5.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade do fornecedor civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução contrato e pelos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho dos bens fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quanto da utilização dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUPRESSÃO DO RECESSO ESCOLAR
6.1. O presente contrato terá a supressão do recesso escolar, fixada pela Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Estadual da Educação de Goiás, sem ônus para o município.

CLÁUSULA SETIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES
7.1. Constituem direitos de o CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e do (a) CONTRATADO (A) perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.
7.2. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência do Município Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO (A) CONTRATADO (A)
8.1. Para a prestação de serviço de transporte de estudantes e dos demais órgãos da administração, são responsabilidades/obrigações do (a) Contratado (a):
8.2. Prestar serviços adequados, na forma regulamentar e contratual, obedecendo aos horários, locais e trajetos determinados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Obras, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pela Secretaria Municipal de Ação Social, Cidadania, Juventude e Trabalho e pela Secretaria Municipal de Saúde Pública;
8.3. Disponibilizar veículo em perfeitas condições de mecânica e de uso, atendendo as normas e especificações do Código de Trânsito Brasileiro, portarias e resoluções do DETRAN e do CONTRAN;
8.4. Fiscalizar o trabalho de seus motoristas, garantindo o fiel cumprimento da legislação de trânsito, e assegurando que apenas motoristas devidamente habilitados e uniformizados prestem os serviços pactuados;
8.5. Cobrir eventuais danos, furtos, roubos, incêndios, avarias em qualquer do(s) veículo (s) e seus acessórios, inclusive de terceiros, por dolo ou culpa de seus motoristas, bem como por falha ou defeito mecânico;
8.6. Apresentar as alterações sofridas no (s) veículo (s) utilizado (s) na execução dos serviços, tão logo ocorra;
8.7. Comunicar qualquer substituição de motorista, oficialmente, comprovando as condições do novo motorista exigidas para a execução do Contrato;
8.8. Manter os veículos sempre limpos, revisados e em perfeito estado de conservação e funcionamento;
8.9. Não transferir suas obrigações para outrem, sem prévio consentimento do CONTRATANTE, inclusive quanto ao valor a ser repassado à(ao) subcontratado(a), sendo que o CONTRATANTE não fica obrigado a aceitar tal transferência. Fica facultado ao Contratante aceitar ou não a subcontratação.
8.10. Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos alunos, bem como cumprir a legislação de trânsito;

8.11. Comunicar ao preposto da Contratante, conforme o caso requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças no sentido de tráfego, que impliquem na alteração de itinerários e horários;
8.12. Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene;
8.13. A (O) Contratada (O) obriga-se a substituir o veículo quebrado ou defeituoso no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato a contar da comunicação efetuada pelo Contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do translado interrompido, através de veículos extras a fim de garantir a presença dos alunos nas escolas.
8.14. Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal do Contratante, observando o controle do regimento do trabalho e descanso dos motoristas.
8.15. Não permitir que o motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sobefeito de substância tóxica;
8.16. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
8.17. Efetuar a substituição do motorista, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
8.18. Assegurar que todo o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não deverá ser mantido em serviço;
8.19. Atender, de imediato, as solicitações do Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
8.20. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;
8.21. Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito, ambientais, tarifas rodoviárias, quando for o caso, durante a execução do contrato;
8.22. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação;
8.23. Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos.
8.24. O veiculo contratado será conduzido pelo (a) próprio (a) contratado (a) ou terceiro por ele (a) indicado (a), sendo que nenhum vinculo contratual de natureza trabalhista, será estabelecido com o Município de Campos Belos/GO.
8.25. Responder pela segurança total do transporte, sendo de sua responsabilidade qualquer dano ocorrido com os passageiros durante o percurso.
8.26. Caberá ao contratado (a) as obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer de seus empregados possam ser vitimas, ou que tenham dado causa, por ação ou omissão, própria ou de quaisquer de seus empregados.
8.27. Também serão da inteira competência do (a) contratado (a), as demais responsabilidades expressas nos Artigos 3º e 6º do regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto no 61.784/67, e Código civil Brasileiro.
8.28. O(A) CONTRATADO(A) ficará obrigado(a) a adequar o veículo na categoria aluguel (placa vermelha).

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
9.1 - São obrigações do CONTRATANTE:
9.1.1. Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no contrato;
9.1.2. Intervir na prestação dos serviços, nos casos previstos em lei;
9.1.3. Receber e apurar queixas e reclamações dos alunos ou seus responsáveis;
9.1.4. Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis, após ampla defesa e contraditória;
9.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço realizado fora das especificações deste instrumento;
9.1.6. Notificar, formal e tempestivamente o (a) Contratado (a) sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
9.1.7. Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação do (a) Contratado (a), informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
9.1.8. Fornecer os itinerários e horários de partida e chegada.

Parágrafo Primeiro – O Contratante, não assumirá em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento do (a) Contratado (a) relativo às obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

Parágrafo Segundo - O Municipio de Campos Belos se reserva no direito de periodicamente refazer as medições das linhas de transporte escolar, e modificar o trajeto conforme interesse público. Sendo que a primeira medição ocorrerá após o início da execução dos serviços durante o transporte dos alunos. Para efeito de alterações, aumentos ou diminuições de percursos, a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Obras elaborará parecer, contendo:
I- Datas das alterações dos percursos a serem acrescidos ou diminuídos;
II- Alterações, aumentos ou diminuições, com o número da linha e itinerário com os respectivos locais e pontos do percurso;
III- Os quilômetros a serem aumentados ou diminuídos;
IV- Justificativa da alteração;
V- Assinatura do funcionário responsável pela autorização dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONDUTORES
10.1. Sem prejuízo das obrigações perante o Código Brasileiro de Trânsito, os condutores são obrigados a:
I - Conduzir-se com atenção e urbanidade;
II - Prestar informações e atender reclamações dos alunos ou seus responsáveis;
III - Prestar socorro aos alunos em caso de acidentes ou mal súbito;
IV - Diligenciar a obtenção de transporte para alunos, em caso de interrupção de viagem;
V - Facilitar o embarque e desembarque dos alunos, em especial àqueles com necessidades especiais;
VI - Cumprir a obrigatoriedade do cinto de segurança;
VII - Cumprir a orientação à proibição de fumar no interior dos veículos;
VIII - Manter a ordem no interior do veículo;
IX - Não transportar com número acima da lotação máxima permitida por lei;
X - Usar crachá de identificação em lugar visível aos alunos;
XI - Não colocar o veículo em movimento com as portas abertas;
XII - Não permitir a entrada de pessoas não autorizadas (caronas).
XIII - Portar relação atualizada de cada escolar transportado, contendo nome, data de nascimento e telefone;
XIV - Notificar ao Departamento de Educação a relação dos alunos que apresentarem quantidade de faltas acima de 50% do percentual permitido por lei.
XV - Não transportar os alunos em pé, salvo para prestação de socorro em caso de acidente ou avaria;
XVI - Tratar os alunos (as) e professores (as) com todo respeito e dedicação, sendo que, qualquer reclamação dos usuários do serviço a esse respeito, implicará em rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis, após procedimento administrativo que garanta a defesa do (a) Contratado (a);
XVII - Zelar pela segurança dos alunos durante o percurso do itinerário;
XVIII - Auxiliar os alunos que utilizam o transporte, para atravessar a rua quando em direção ao acesso para o transporte e quando em direção ao acesso para suas residências;
XIX - Conduzir os alunos até os pontos determinados por preposto do Contratante, bem como aguardar o último horário de aula dos alunos que utilizam o veículo no itinerário;

XX - Ter conduta ilibada, gozar de boa saúde física e mental, e deverá ainda ser habilitado na categoria compatível;
XXI - frequentar os cursos, treinamentos, palestras e similares promovidos pela Contratante, sempre que solicitados;
XXII – Não fumar no interior do veículo;
XXIII – Não estacionar fora dos locais determinados, bem como permitir o embarque e desembarque de alunos fora dos locais pré-determinados;
XXIV – Não colocar o veículo em movimento com a porta aberta;
XXV – Manter comportamento conveniente quando em serviço;
XXVI - Transportadar nos bancos traseiros as crianças menores de 10 (dez) anos;
XXVII - Na hipótese do transporte de crianças menores de 10 (dez) anos exceder a capacidade de lotação do banco traseiro, será admitido o transporte daquele de maior estatura no banco dianteiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
10.1 As despesas oriundas deste Contrato correrão por conta da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
10.08.12.361.41.2054-33.90.36 - Pessoa Física
12.10.12.361.41.2067-33.90.36 - Pessoa Física
10.2. A (s) dotação (ões) informada (s) acima poderá (ão) ser adaptada (s) para atender o exercício seguinte.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO
12.1. Constitui causa de rescisão contratual as disposições contidas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E SANSÕES ADMINISTRATIVAS
13.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.
13.2. No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à (ao) CONTRATADA (o) multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;
- Pela inexecução total ou parcial do contrato, O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS, Estado de Goiás, poderá garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as sanções previstas no artigo nº. 87 da Lei nº. 8.666/93, sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato limitado a 10% do valor contratual;
13.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando o (a) contratado (a) ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização expressa da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.
13.4. Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa do(a) CONTRATADO(A), ocorrer a suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Campos Belos pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
13.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
13.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS.
14.1. O (a) Contratado (a) se sujeita os descontos de importância referentes ao INSS, ISSQN e IRRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO
15.1. Fundamenta-se a presente contratação nos dispositivos da Lei 10.520/2002, Lei n° 8.666/93, alterada pelas Leis nºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98 e suas alterações, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, e demais normas pertinentes, ficando as partes a elas sujeitas como sujeitas igualmente ficam as normas pactuadas neste contrato.

Parágrafo Único - Os casos omissos serão regulados na legislação pertinente à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL
16.1. Fica o presente contrato vinculado aos termos do Pregão Presencial no 001/15 e respectivos anexos, publicados no portal **www.camposbelos.go.gov.br** e no placard de publicidades do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PARTES INTEGRANTES
17.1. As condições estabelecidas no edital nº 01/15 e seus anexos, bem como a Proposta apresentada pelo (a) CONTRATADO (A) são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTADO DE CONSERVAÇAO DO VEICULO
18.1. O Veiculo deverá apresentar**:** capacidade de passageiros compatível, identificação "ESCOLAR" quando for o caso, lataria intacta quanto à corrosão ou danificações que possam comprometer a segurança do veiculo, motor revisado, suspensão testada, bom estado de funcionamento, estrutura interna sem exposição de materiais que possam representar perigo a integridade física dos passageiros, certificado e inspeção semestral do DETRAN, placas, triângulos, tacógrafo, para-choque, espelhos, retrovisores, velocímetro, extintor de incêndio, limpadores para-brisa, protetor de sol interno (para) motorista, freio de mão, freio de pé, faróis principais, luz de sinal Pare, lanterna luz vermelha traseira, iluminação placa traseira, pneus em condições de segurança, piscas dianteiras e traseiros, chave de rodas, roda sobressalente (STEP), macaco adequado ao peso do veiculo, silenciador para controlar ruído, buzina, pisca alerta, inscrição local visível de sua tara, peso bruto total e lotação (Resolução nº 49 do CONTRAN), lanterna de marcha ré, cinto de segurança para arvore de transmissão, lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, lanternas de luz vermelha disposta nas extremidades superior da parte traseira, cintos de segurança em número igual à lotação, trinco para abertura das portas, o mesmo deverá ser apenas externo caso o carro não tenha o dispositivo de segurança.

CLAUSULA DECIMA NONA - DA REGULARIDADE DOCUMENTAL DO VEICULO
19.1. O veículo deverá estar devidamente documentado, com IPVA, SEGURO OBRIGATORIO atualizado, multas, impostos, taxas e pagos.

CLAUSULA VIGÉSIMA - DISPOSIÇOES GERAIS E ESPECIFICAS:
20.1. Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razoes de ordem técnica ou de segurança dos alunos.
20.2. Poderá existir alteração nas quantidades de alunos a serem transportados, bem como, nos quilômetros rodados e suas respectivas linhas em decorrência de novas matriculas, no caso da necessidade de reestruturação do itinerário e tais alterações serão efetuadas pela Prefeitura sob determinação Secretária Municipal de Educação e Cultura, em conformidade com a Lei nº 8.666/93;
20.3. O Município poderá suspender ou alterar os respectivos contratos, por aquisição de veículo próprio ou mesmo por mudança da política educacional.
20.4. Quando da substituição do motorista, o mesmo deverá repassar ao seu subseqüente todas as orientações recebidas, bem como comunicar eventuais anomalias observadas.

20.5. Os itinerários e os horários pré-determinados somente poderão ser alterados de comum acordo com a Contratante e sempre que forem necessário, em decorrência de obras e/ou impedimentos temporários e/ou mudanças no sentido de tráfego, bem como acréscimo ou mudança de domicílio de aluno, desde que esse não possa ser devidamente removido para escola mais próxima de sua residência.
20.6. Toda a responsabilidade por danos, furtos e roubos que ocorrerem com o veículo dado em locação será de inteira e única responsabilidade do (a) CONTRATADO (A).
20.7. O Contratante não arcará com despesas de viagens e pernoites dos motoristas.
20.8. Diariamente, depois de encerrado os serviços, os veículos serão recolhidos pelos seus respectivos motoristas para a garagem do Contratante, em cumprimento a Lei Municipal nº 1.187/2015, de 23/10/14.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO
21.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
a. A fiscalização de que trata este artigo não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
b. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE
22.1. Incumbirá ao CONTRATANTE à publicação deste Contrato, condição indispensável para sua eficácia, nos termos do Art. 8º, da Lei de Acesso à Informação nº 15527/11, com sua vigência em 16/05/12, e conforme determina a Lei Municipal nº 1.084/2011, de 18/10/11 e cadastrá-lo no site do TCM, em cumprimento a Instrução Normativa – IN nº 00015/2012, afim de que surtam os efeitos necessários previstos em Lei.

CLAUSULA VIGESIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE NA CONDUÇÃO DOS VEÍCULOS E DOS SINISTROS
23.1. Toda a responsabilidade por danos, furtos e roubos que ocorrerem com o veículo dado em locação será de inteira e única responsabilidade do (a) CONTRATADO (A).
23.2. Quando o veículo locado não estiver em uso, por defeito ou sinistro, será deduzido do valor da diária o tempo correspondente a substituição do respectivo veículo.

CLAUSULA VIGESIMA QUARTA - DO FORO
24.1. Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Campos Belos/GO, para solução de qualquer litígio oriundo deste contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que privilegiado.
E por estarem assim justas e contratadas, lavrou-se o presente instrumento em duas vias, de igual teor e forma, ambas assinadas pelas partes contratantes e testemunhas idôneas, depois de lidas, conferidas e achadas conforme em todos os seus termos.

Campos Belos/GO, 20 de Abril de 2015.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

ANTÔNIO FRANCISCO VIEIRA CAVALCANTE
Secretário Mul. de Educação e Cultura

WILTON CEZAR LUIZ DE OLIVEIRA
Contratado

TESTEMUNHAS:

Amanda Santos Veloso
CPF: 016.265.891-51

Rodrigo Ferreira da Silva
CPF: 987.977.431-0

CERTIFICAMOS que o presente instrumento seguiu os ritos formais da contratação, considerando REGULAR a realização da despesa. Para tanto, recomenda ao Prefeito Municipal firmar o presente instrumento.
Em 20/04/15.

DR. GESIEL JANUÁRIO DE ALMEIDA
Procurador Geral do Município
OAB-GO n° 9549

DR. EURIVALDO DE OLIVEIRA FRANCO
Assessor Jurídico I
OAB/GO nº 5484

CERTIFICAMOS que o presente instrumento seguiu os ritos formais da contratação, considerando REGULAR a realização da despesa. Para tanto, recomenda ao Prefeito Municipal firmar o presente instrumento.
Em 20/04/15.

MARIANA DOS SANTOS FERNANDES
Sec. Mul. de Infraestrutura, Transportes e Obras.
CAU: A94914-0

JOSEFA ASSUNÇÃO C. MADUREIRA
Departamento de Licitações

Publicado por:
Marileide Serafim dos Reis Sousa
Código Identificador:B846E3EB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO Nº 046/15, DISPENSA PP 01/15

"CONTRATO Nº 046/15, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS/GO E ERCINO PEREIRA DOS SANTOS, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Campos Belos/GO, na Praça João Batista Cordeiro, nº 01, Centro, CEP: 73.840-000, C.Belos/GO, inscrito no CNPJ sob o n. 01.126.143/0001-07, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, o Sr. **AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA**, brasileiro, casado, Agente Politico, portador do RG 1.212 220 SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº 010.646.061-72, residente e domiciliado na Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Centro, CEP: 73.840-000 - Campos Belos/GO, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado o senhor **ERCINO PEREIRA DOS SANTOS** brasileiro, casado, residente e domiciliado (a) no (a) Rodovia GO118 Qd. QSW07 Lt. 16 Setor Brejinho, S/N, CEP: 73.840,00 Campos Belos/GO, portador (a) do RG 948877 e CPF nº 368.908.121-15 doravante denominado **CONTRATADO** estando às partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato, na forma de execução indireta, **POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do Art. 24, Inciso V, combinado com o Artigo 26, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com base na proposta do (a) CONTRATADO (A) e/ou nos preços praticados no mercado e dos estimados para a referida contratação, parte integrante deste contrato independente de transcrição e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. - O CONTRATADO se obriga a executar para o CONTRATANTE, a prestação de serviços com veículos apropriados

e em bom estado de funcionamento e conservação, destinado a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de acordo com o(s) item(ns) abaixo, em que o(a) contratado(a) sagrou-se vencedor(a), qual (is) seja(m):

ITEM/ROTA Nº:	03
QTE/UNID DE VEICULO:	01
DESCRIÇÃO DA ROTA:	Saindo da garagem da Prefeitura, com destino as Fazendas: Campo Bonito, Feicho, Coité, Buriti, Lage, Agulha, São Manoelzinho, jibóia, Morro do Capim, Tubarão, Veneranda, Portal, Dallas, Maiada e São Manoel, em busca dos alunos, para as Escolas: Escola Mul. Profª Joana O. Miranda, Colégio Estadual Profª Ricarda, Colégio Estadual Mariano Barbosa Junior, Colégio Est. Profª Felismina C. Batista, Escola Mul. Profª Jandira Aires, Colégio Est. Polivalente Profª Antusa, Escola Mul. Profª Niedja de S. Machado e Escola Mul. Dom Alano e ao inverso. Obs: Em estradas não pavimentadas e de difícil acesso.
TURNO:	VESPERTINO
KM PERCORRIDO POR DIA:	260
DESCRIÇÃO DO VEÍCULO:	
Espécie/Tipo:	Pas/onibus
Placa:	KCC-2121
Marca/Modelo:	M.B./M.BENS OF 1315
CAP/POT/CIL:	45P/0135CV
ANO/MOD:	91/91
COR:	BRANCA
COMBUSTIVEL:	DIESEL
QTE DE ALUNOS TRANPORTADOS	30
CAP/POT/CIL	45P/0135CV
Nº DO CHASSI	9BM384098MB914799
DAS DESPESAS:	a) Mão de obra parcial, lubrificação e lavagem são por conta do CONTRATANTE.
	b) Combustível, peças, motorista e demais despesas são por conta do CONTRATADO.
DADOS DO CONDUTOR	
Nome:	Jesus Alves dos Santos
CNH/CATEGORIA:	AD
ENDEREÇO:	Rua 03, Qd.03, Lt.20, Setor Tomazinho

As linhas descritas poderão no curso de contrato ser extinta, ampliada ou reduzida de acordo à clientela escolar ou mediante interesse publico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA VIGÊNCIA:

2.1. O valor desta contratação por KM rodado é de R$2,08, estima-se um valor mensal de R$ 12.438,40 (doze mil quatrocentos e trintas e oito reais e quarenta centavos), perfazendo um total geral estimado de R$ 91.214,90 (noventa e um mil duzentos e quatorze reais e noventa centavos).

2.2. A fatura mensal de serviços prestados deverá ser apresentada acompanhada de planilha de controle de frequência diária devidamente assinada pelo Setor Responsável.

2.3 – Caso a prestação dos serviços não sejam efetuados na totalidade mencionada neste instrumento, não gerará para o CONTRATANTE a obrigação de pagamento do total estimado.

2.4 - No valor contratado estão inclusos estão incluídos além do lucro, todas as despesas e custos fixos e variáveis, salário e encargos sociais do motorista, combustível (se for o caso), tributos de qualquer natureza, os custos com mão-de-obra, carga, descarga, frete, transportes, seguros, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, manutenção corretiva e preventiva dos veículos, crachás, tacógrafos, seguro dos veículos e passageiros e demais despesas necessárias à completa execução do contrato.

2.5 - O Contrato vigorará a partir de **20/04/15 a 31/12/15,** podendo ser prorrogado, mantido as demais cláusulas do contrato, nos seguintes casos de:

a) Assegurar a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma prevista do art. 57, especialmente do § 1º e seus incisos II, II e IV da Lei 8.666/93;

b) Interesse da administração com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, conforme assegura o art. 57, especialmente o inciso II do mesmo artigo da Lei 8.666/93, por iguais e sucessivos períodos, no prazo limitado a sessenta meses;

c) Acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, neste caso, fica o(a) contratado(a) obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, na forma do art. 65 e seu § 1º da Lei 8.666/93.

2.6. DA QUALIDADE, DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA.

2.6.1. Os veículos deverão estar em bom estado de funcionamento e conservação;

2.6.2. O Serviço de TRANSPORTE ESCOLAR de alunos da Rede Pública Estadual e Municipal é nas quantidades de alunos descritos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

2.6.3. Os serviços serão executados em estradas pavimentadas ou não, devendo os veículos estar em perfeito estado de uso e conservação e estarem disponíveis para execução dos serviços imediatamente após a comunicação formal desta SECRETARIA, sendo que os serviços serão executados nos dias, horários e locais estabelecidos pelo CONTRATANTE, podendo haver alterações dos mesmos, desde que haja necessidade e de comum acordo entre as partes.

2.6.4. Os empregados do (a) contratado (a) não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados. Inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.

2.6.6. Todo o pessoal e veículo locado pelo (a) Contratado (a) para realização do serviço deverão apresentar-se a cada início e término dos trabalhos no local determinado pelo Contratante, sendo expressamente proibida a permanência do mesmo em locais indevidos e incompatíveis às suas atividades.

2.6.7. O transporte será executado nesta urbe, da zona rural, povoado e distritos, em estradas pavimentadas e não pavimentadas, de acordo com as quantidades e especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste edital.

2.6.8. Os serviços deverão ser prestados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento o pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, de acordo com o serviço executado e os correspondentes preços unitários consignados na proposta comercial do (a) contratado (a), em até 30 dias, após o recebimento dos serviços, mediante relatório apresentado, conforme vinculo e fonte de recursos, através da Secretaria Municipal da Fazenda Pública, Controle Interno e Planejamento, devidamente atestada por quem de direito.

3.2. O pagamento poderá ser sustado pela Secretaria Municipal da Fazenda Pública, Controle Interno e Planejamento, quando os serviços não estiverem sendo executado de acordo com a descrição do ANEXO I do edital PP nº 01/15, rejeitado pela Secretaria responsável pela fiscalização e controle dos mesmos, ou por inadimplemento de quaisquer itens e subitens do mencionado Pregão Presencial.

3.3. Somente será pago à (ao) CONTRATADO (A) o valor referente ao quantitativo dos serviços prestados.

3.4. A critério da contratante poderão ser utilizados créditos do (a) contratado (a) para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à (ao) CONTRATADO (A) pelo (a) CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único - Nos termos do Art. 56 "caput" da Lei Federal Nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores, não será exigida do (a) contratado (a) a prestação de garantias.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência do Contrato, os preços permanecerão fixos e poderão ser alterados, por acordo entre as partes, no caso de ocorrência, devidamente demonstrada, da situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, bem como no caso de o preço tornar-se superior ao praticado no mercado, ocasião em que o prestador do serviço será convocado visando à negociação para a

redução de preços e sua adequação ao preço de mercado, mediante termo aditivo de reequilíbrio de preços.

CLÁUSULA QUINTA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

5.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.

5.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade do fornecedor civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução contrato e pelos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho dos bens fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quanto da utilização dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUPRESSÃO DO RECESSO ESCOLAR

6.1. O presente contrato terá a supressão do recesso escolar, fixada pela Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Estadual da Educação de Goiás, sem ônus para o município.

CLÁUSULA SETIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. Constituem direitos de o CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e do (a) CONTRATADO (A) perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

7.2. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência do Município Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO (A) CONTRATADO (A)

8.1. Para a prestação de serviço de transporte de estudantes e dos demais órgãos da administração, são responsabilidades/obrigações do (a) Contratado (a):

8.2. Prestar serviços adequados, na forma regulamentar e contratual, obedecendo aos horários, locais e trajetos determinados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Obras, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pela Secretaria Municipal de Ação Social, Cidadania, Juventude e Trabalho e pela Secretaria Municipal de Saúde Pública;

8.3. Disponibilizar veículo em perfeitas condições de mecânica e de uso, atendendo as normas e especificações do Código de Trânsito Brasileiro, portarias e resoluções do DETRAN e do CONTRAN;

8.4. Fiscalizar o trabalho de seus motoristas, garantindo o fiel cumprimento da legislação de trânsito, e assegurando que apenas motoristas devidamente habilitados e uniformizados prestem os serviços pactuados;

8.5. Cobrir eventuais danos, furtos, roubos, incêndios, avarias em qualquer do(s) veículo (s) e seus acessórios, inclusive de terceiros, por dolo ou culpa de seus motoristas, bem como por falha ou defeito mecânico;

8.6. Apresentar as alterações sofridas no (s) veículo (s) utilizado (s) na execução dos serviços, tão logo ocorra;

8.7. Comunicar qualquer substituição de motorista, oficialmente, comprovando as condições do novo motorista exigidas para a execução do Contrato;

8.8. Manter os veículos sempre limpos, revisados e em perfeito estado de conservação e funcionamento;

8.9. Não transferir suas obrigações para outrem, sem prévio consentimento do CONTRATANTE, inclusive quanto ao valor a ser repassado à (ao) subcontratado (a), sendo que o CONTRATANTE não fica obrigado a aceitar tal transferência. Fica facultado ao Contratante aceitar ou não a subcontratação.

8.10. Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos alunos, bem como cumprir a legislação de trânsito;

8.11. Comunicar ao preposto da Contratante, conforme o caso requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças no sentido de tráfego, que impliquem na alteração de itinerários e horários;

8.12. Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene;

8.13. A (O) Contratada (O) obriga-se a substituir o veículo quebrado ou defeituoso no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato a contar da comunicação efetuada pelo Contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do translado interrompido, através de veículos extras a fim de garantir a presença dos alunos nas escolas.

8.14. Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal do Contratante, observando o controle do regimento do trabalho e descanso dos motoristas.

8.15. Não permitir que o motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sobefeito de substância tóxica;

8.16. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

8.17. Efetuar a substituição do motorista, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

8.18. Assegurar que todo o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não deverá ser mantido em serviço;

8.19. Atender, de imediato, as solicitações do Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

8.20. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;

8.21. Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito, ambientais, tarifas rodoviárias, quando for o caso, durante a execução do contrato;

8.22. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação;

8.23. Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos.

8.24. O veiculo contratado será conduzido pelo (a) próprio (a) contratado (a) ou terceiro por ele (a) indicado (a), sendo que nenhum vinculo contratual de natureza trabalhista, será estabelecido com o Município de Campos Belos/GO.

8.25. Responder pela segurança total do transporte, sendo de sua responsabilidade qualquer dano ocorrido com os passageiros durante o percurso.

8.26. Caberá ao contratado (a) as obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer de seus empregados possam ser vitimas, ou que tenham dado causa, por ação ou omissão, própria ou de quaisquer de seus empregados.

8.27. Também serão da inteira competência do (a) contratado (a), as demais responsabilidades expressas nos Artigos 3º e 6º do regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto no 61.784/67, e Código civil Brasileiro.

8.28. O (A) CONTRATADO (A) ficará obrigado (a) a adequar o veículo na categoria aluguel (placa vermelha).

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 - São obrigações do CONTRATANTE:

9.1.1. Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no contrato;

9.1.2. Intervir na prestação dos serviços, nos casos previstos em lei;

9.1.3. Receber e apurar queixas e reclamações dos alunos ou seus responsáveis;

9.1.4. Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis, após ampla defesa e contraditória;

9.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço realizado fora das especificações deste instrumento;

9.1.6. Notificar, formal e tempestivamente o (a) Contratado (a) sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

9.1.7. Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação do (a) Contratado (a), informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

9.1.8. Fornecer os itinerários e horários de partida e chegada.

Parágrafo Primeiro – O Contratante, não assumirá em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento do (a) Contratado (a) relativo às obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

Parágrafo Segundo - O Municipio de Campos Belos se reserva no direito de periodicamente refazer as medições das linhas de transporte escolar, e modificar o trajeto conforme interesse público. Sendo que a primeira medição ocorrerá após o início da execução dos serviços durante o transporte dos alunos. Para efeito de alterações, aumentos ou diminuições de percursos, a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Obras elaborará parecer, contendo:
I- Datas das alterações dos percursos a serem acrescidos ou diminuídos;
II- Alterações, aumentos ou diminuições, com o número da linha e itinerário com os respectivos locais e pontos do percurso;
III- Os quilômetros a serem aumentados ou diminuídos;
IV- Justificativa da alteração;
V- Assinatura do funcionário responsável pela autorização dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONDUTORES
10.1. Sem prejuízo das obrigações perante o Código Brasileiro de Trânsito, os condutores são obrigados a:
I - Conduzir-se com atenção e urbanidade;
II - Prestar informações e atender reclamações dos alunos ou seus responsáveis;
III - Prestar socorro aos alunos em caso de acidentes ou mal súbito;
IV - Diligenciar a obtenção de transporte para alunos, em caso de interrupção de viagem;
V - Facilitar o embarque e desembarque dos alunos, em especial àqueles com necessidades especiais;
VI - Cumprir a obrigatoriedade do cinto de segurança;
VII - Cumprir a orientação à proibição de fumar no interior dos veículos;
VIII - Manter a ordem no interior do veículo;
IX - Não transportar com número acima da lotação máxima permitida por lei;
X - Usar crachá de identificação em lugar visível aos alunos;
XI - Não colocar o veículo em movimento com as portas abertas;
XII - Não permitir a entrada de pessoas não autorizadas (caronas).
XIII - Portar relação atualizada de cada escolar transportado, contendo nome, data de nascimento e telefone;
XIV - Notificar ao Departamento de Educação a relação dos alunos que apresentarem quantidade de faltas acima de 50% do percentual permitido por lei.
XV - Não transportar os alunos em pé, salvo para prestação de socorro em caso de acidente ou avaria;
XVI - Tratar os alunos (as) e professores (as) com todo respeito e dedicação, sendo que, qualquer reclamação dos usuários do serviço a esse respeito, implicará em rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis, após procedimento administrativo que garanta a defesa do (a) Contratado (a);
XVII - Zelar pela segurança dos alunos durante o percurso do itinerário;
XVIII - Auxiliar os alunos que utilizam o transporte, para atravessar a rua quando em direção ao acesso para o transporte e quando em direção ao acesso para suas residências;
XIX - Conduzir os alunos até os pontos determinados por preposto do Contratante, bem como aguardar o último horário de aula dos alunos que utilizam o veículo no itinerário;
XX - Ter conduta ilibada, gozar de boa saúde física e mental, e deverá ainda ser habilitado na categoria compatível;
XXI - frequentar os cursos, treinamentos, palestras e similares promovidos pela Contratante, sempre que solicitados;
XXII – Não fumar no interior do veículo;
XXIII – Não estacionar fora dos locais determinados, bem como permitir o embarque e desembarque de alunos fora dos locais pré-determinados;
XXIV – Não colocar o veículo em movimento com a porta aberta;
XXV – Manter comportamento conveniente quando em serviço;
XXVI - Transportadar nos bancos traseiros as crianças menores de 10 (dez) anos;
XXVII - Na hipótese do transporte de crianças menores de 10 (dez) anos exceder a capacidade de lotação do banco traseiro, será admitido o transporte daquele de maior estatura no banco dianteiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
10.1 As despesas oriundas deste Contrato correrão por conta da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
10.08.12.361.41.2054-33.90.36 - Pessoa Física
12.10.12.361.41.2067-33.90.36 - Pessoa Física
10.2. A (s) dotação (ões) informada (s) acima poderá (ão) ser adaptada (s) para atender o exercício seguinte.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO
12.1. Constitui causa de rescisão contratual as disposições contidas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E SANSÕES ADMINISTRATIVAS
13.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.
13.2. No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à (ao) CONTRATADA (o) multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;
- Pela inexecução total ou parcial do contrato, O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS, Estado de Goiás, poderá garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as sanções previstas no artigo nº. 87 da Lei nº. 8.666/93, sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato limitado a 10% do valor contratual;
13.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando o (a) contratado (a) ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização expressa da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.
13.4. Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa do(a) CONTRATADO(A), ocorrer a suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Campos Belos pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
13.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
13.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS.
14.1. O (a) Contratado (a) se sujeita os descontos de importância referentes ao INSS, ISSQN e IRRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO
15.1. Fundamenta-se a presente contratação nos dispositivos da Lei 10.520/2002, Lei n° 8.666/93, alterada pelas Leis nºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98 e suas alterações, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, e demais normas pertinentes, ficando as partes a elas sujeitas como sujeitas igualmente ficam as normas pactuadas neste contrato.

Parágrafo Único - Os casos omissos serão regulados na legislação pertinente à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

16.1. Fica o presente contrato vinculado aos termos do Pregão Presencial no 001/15 e respectivos anexos, publicados no portal www.camposbelos.go.gov.br e no placard de publicidades do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PARTES INTEGRANTES

17.1. As condições estabelecidas no edital nº 01/15 e seus anexos, bem como a Proposta apresentada pelo (a) CONTRATADO (A) são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTADO DE CONSERVAÇAO DO VEICULO

18.1. O Veiculo deverá apresentar**:** capacidade de passageiros compatível, identificação "ESCOLAR" quando for o caso, lataria intacta quanto à corrosão ou danificações que possam comprometer a segurança do veiculo, motor revisado, suspensão testada, bom estado de funcionamento, estrutura interna sem exposição de materiais que possam representar perigo a integridade física dos passageiros, certificado e inspeção semestral do DETRAN, placas, triângulos, tacógrafo, para-choque, espelhos, retrovisores, velocímetro, extintor de incêndio, limpadores para-brisa, protetor de sol interno (para) motorista, freio de mão, freio de pé, faróis principais, luz de sinal Pare, lanterna luz vermelha traseira, iluminação placa traseira, pneus em condições de segurança, piscas dianteiras e traseiros, chave de rodas, roda sobressalente (STEP), macaco adequado ao peso do veiculo, silenciador para controlar ruído, buzina, pisca alerta, inscrição local visível de sua tara, peso bruto total e lotação (Resolução nº 49 do CONTRAN), lanterna de marcha ré, cinto de segurança para arvore de transmissão, lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, lanternas de luz vermelha disposta nas extremidades superior da parte traseira, cintos de segurança em número igual à lotação, trinco para abertura das portas, o mesmo deverá ser apenas externo caso o carro não tenha o dispositivo de segurança.

CLAUSULA DECIMA NONA - DA REGULARIDADE DOCUMENTAL DO VEICULO

19.1. O veículo deverá estar devidamente documentado, com IPVA, SEGURO OBRIGATORIO atualizado, multas, impostos, taxas e pagos.

CLAUSULA VIGÉSIMA - DISPOSIÇOES GERAIS E ESPECIFICAS:

20.1. Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razoes de ordem técnica ou de segurança dos alunos.

20.2. Poderá existir alteração nas quantidades de alunos a serem transportados, bem como, nos quilômetros rodados e suas respectivas linhas em decorrência de novas matriculas, no caso da necessidade de reestruturação do itinerário e tais alterações serão efetuadas pela Prefeitura sob determinação Secretária Municipal de Educação e Cultura, em conformidade com a Lei nº 8.666/93;

20.3. O Município poderá suspender ou alterar os respectivos contratos, por aquisição de veículo próprio ou mesmo por mudança da política educacional.

20.4. Quando da substituição do motorista, o mesmo deverá repassar ao seu subseqüente todas as orientações recebidas, bem como comunicar eventuais anomalias observadas.

20.5. Os itinerários e os horários pré-determinados somente poderão ser alterados de comum acordo com a Contratante e sempre que forem necessário, em decorrência de obras e/ou impedimentos temporários e/ou mudanças no sentido de tráfego, bem como acréscimo ou mudança de domicílio de aluno, desde que esse não possa ser devidamente removido para escola mais próxima de sua residência.

20.6. Toda a responsabilidade por danos, furtos e roubos que ocorrerem com o veículo dado em locação será de inteira e única responsabilidade do (a) CONTRATADO (A).

20.7. O Contratante não arcará com despesas de viagens e pernoites dos motoristas.

20.8. Diariamente, depois de encerrado os serviços, os veículos serão recolhidos pelos seus respectivos motoristas para a garagem do Contratante, em cumprimento a Lei Municipal nº 1.187/2015, de 23/10/14.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

21.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

a. A fiscalização de que trata este artigo não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

b. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

22.1. Incumbirá ao CONTRATANTE à publicação deste Contrato, condição indispensável para sua eficácia, nos termos do Art. 8º, da Lei de Acesso à Informação nº 15527/11, com sua vigência em 16/05/12, e conforme determina a Lei Municipal nº 1.084/2011, de 18/10/11 e cadastrá-lo no site do TCM, em cumprimento a Instrução Normativa – IN nº 00015/2012, afim de que surtam os efeitos necessários previstos em Lei.

CLAUSULA VIGESIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE NA CONDUÇÃO DOS VEÍCULOS E DOS SINISTROS

23.1. Toda a responsabilidade por danos, furtos e roubos que ocorrerem com o veículo dado em locação será de inteira e única responsabilidade do (a) CONTRATADO (A).

23.2. Quando o veículo locado não estiver em uso, por defeito ou sinistro, será deduzido do valor da diária o tempo correspondente a substituição do respectivo veículo.

CLAUSULA VIGESIMA QUARTA - DO FORO

24.1. Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Campos Belos/GO, para solução de qualquer litígio oriundo deste contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem assim justas e contratadas, lavrou-se o presente instrumento em duas vias, de igual teor e forma, ambas assinadas pelas partes contratantes e testemunhas idôneas, depois de lidas, conferidas e achadas conforme em todos os seus termos.

Campos Belos/GO, 20 de Abril de 2015.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

ANTÔNIO FRANCISCO VIEIRA CAVALCANTE
Secretário Mul. de Educação e Cultura

ERCINO PEREIRA DOS SANTOS
Contratado

TESTEMUNHAS:

Amanda Santos Veloso
CPF: 016.265.891-51

Rodrigo Ferreira da Silva
CPF: 987.977.431-00

CERTIFICAMOS que o presente instrumento seguiu os ritos formais da contratação, considerando REGULAR a realização da despesa. Para tanto, recomenda ao Prefeito Municipal firmar o presente instrumento.
Em **20/04/15**.

DR. GESIEL JANUARIO DE ALMEIDA
Procurador Geral do Município
OAB-GO n° 9549

DR. EURIVALDO DE OLIVEIRA FRANCO
Assessor Jurídico I
OAB/GO nº 5484

CERTIFICAMOS que o presente instrumento seguiu os ritos formais da contratação, considerando REGULAR a realização da despesa. Para tanto, recomenda ao Prefeito Municipal firmar o presente instrumento.
Em **20/04/15.**

MARIANA DOS SANTOS FERNANDES
Sec. Mul. de Infraestrutura, Transportes e Obras.
CAU: A94914-0

JOSEFA ASSUNÇÃO C. MADUREIRA
Departamento de Licitações

Publicado por:
Marileide Serafim dos Reis Sousa
Código Identificador:E42D19EA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
ERRATA AO CONTRATO Nº 045/15 PP 01/15

ERRATA AO CONTRATO Nº 045/15

ONDE SE LÊ NO PREAMBULO:
do outro lado o senhor **WILTON CEZAR LUIZ DE OLIVEIRA** brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado (a) no (a) Rua da Quineira, Qd. 23, LT. 01, S/N, Setor Industrial, CEP: 73.840,00 Campos Belos/GO, portador do RG 4440481 e CPF nº 847.949.811-87 doravante denominado **CONTRATADO.**

LEIA-SE:

do outro lado o senhor **WILTON CEZAR LUIZ DE OLIVEIRA** brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado (a) no (a) Rua da Quineira, Qd. 23, LT. 01, S/N, Setor Industrial, CEP: 73.840,00 Campos Belos/GO, portador do RG 4440481 e CPF nº 874.949.811-87 doravante denominado **CONTRATADO.**

Campos Belos – GO, 20 de Abril de 2015.

ENG. AUROLINO JOSE DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

Matéria publicada no dia 23/04/15.
A verificação da autenticidade da matéria pode ser averiguada no site: www.camposbelos.go.gov.br, no Diário Municipal de Goiás, instituído e Administrado pela Associação Goiana de Municípios – AGM, placard de publicidades deste município por um período de 30 (trinta) dias e cadastrado no TCM.

Publicado por:
Marileide Serafim dos Reis Sousa
Código Identificador:7FDDE627

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO Nº 047/15, DISPENSA PP 01/15

"CONTRATO Nº 047/15, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS/GO E FRANCISCO DE ASSIS SANTOS NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Campos Belos/GO, na Praça João Batista Cordeiro, nº 01, Centro, CEP: 73.840-000, C.Belos/GO, inscrito no CNPJ sob o n. 01.126.143/0001-07, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, o Sr. **AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA**, brasileiro, casado, Agente Politico, portador do RG 1.212 220 SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº 010.646.061-72, residente e domiciliado na Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Centro, CEP: 73.840-000 - Campos Belos/GO, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado o senhor **FRANCISCO DE ASSIS SANTOS** brasileiro, casado, residente e domiciliado (a) no (a) Av. Avelino Antônio Mendes Qd. 30, Lt. 01 Setor Cruzeiro, S/N, CEP: 73.840,00 Campos Belos/GO, portador (a) do RG 97013003138 e CPF nº 888.148.153-72 doravante denominado **CONTRATADO** estando às partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato, na forma de execução indireta, **POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do Art. 24, Inciso V, combinado com o Artigo 26, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com base na proposta do (a) CONTRATADO (A) e/ou nos preços praticados no mercado e dos estimados para a referida contratação, parte integrante deste contrato independente de transcrição e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. - O CONTRATADO se obriga a executar para o CONTRATANTE, a prestação de serviços com veículos apropriados e em bom estado de funcionamento e conservação, destinado a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de acordo com o(s) item (ns) abaixo, em que o (a) contratado (a) sagrou-se vencedor (a), qual (is) seja(m):

ITEM/ROTA Nº:	04
QTE/UNID DE VEICULO:	01
DESCRIÇÃO DA ROTA:	Saindo da garagem da Prefeitura, com destino as Fazendas: Conforto, Guariroba, Recreio, Sobradinho, Taquarussú, Posto Fiscal Divisa de N.Alegre, Poço Branco e Carvoeira, em busca dos alunos, para a Escola Vereador Osvaldo Alves de Sousa e ao inverso. E transportando alunos do Povoado Barreirão para a Escola Colégio Est. Polivalente Profª Antusa em C.Belos. Obs: Em estradas não pavimentadas e de difícil acesso.
TURNO:	MATUTINO E VESPERTINO
KM PERCORRIDO POR DIA:	156
DESCRIÇÃO DO VEÍCULO:	
Espécie/Tipo:	PAS/ONIBUS
Placa:	AGL-0139
Marca/Modelo:	M.B./ M.BENZ/OF 1620
CAP/POT/CIL:	32P/0204CV
ANO/MOD:	96/96
COR:	AMARELA
COMBUSTIVEL:	DIESEL
QTE DE ALUNOS TRANPORTADOS	28
CAP/POT/CIL	32P/0204CV
Nº DO CHASSI	9BM384087TB097880
DAS DESPESAS:	a) Mão de obra parcial, lubrificação e lavagem são por conta do CONTRATANTE. b) Combustível, peças, motorista e demais despesas é por conta do CONTRATADO.
DADOS DO CONDUTOR	
Nome:	Fabio Alessandro de Brito Santos
CNH/CATEGORIA:	AD
ENDEREÇO:	Rua Perimetral Qd.30, Lt.01, S/N Setor Cruzeiro

As linhas descritas poderão no curso de contrato ser extinta, ampliada ou reduzida de acordo à clientela escolar ou mediante interesse publico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA VIGÊNCIA:
2.1. O valor desta contratação por KM rodado é de R$2,08, estima-se um valor mensal de R$ 7.463,04 (Sete mil quatrocentos e sessenta e três reais e quatro centavos), perfazendo um total geral estimado de R$ 54.728,98 (cinquenta e quatro mil setecentos e vinte e oito reais e noventa e oito centavos).
2.2. A fatura mensal de serviços prestados deverá ser apresentada acompanhada de planilha de controle de frequência diária devidamente assinada pelo Setor Responsável.

2.3 – Caso a prestação dos serviços não sejam efetuados na totalidade mencionada neste instrumento, não gerará para o CONTRATANTE a obrigação de pagamento do total estimado.
2.4 - No valor contratado estão inclusos estão incluídos além do lucro, todas as despesas e custos fixos e variáveis, salário e encargos sociais do motorista, combustível (se for o caso), tributos de qualquer natureza, os custos com mão-de-obra, carga, descarga, frete, transportes, seguros, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, manutenção corretiva e preventiva dos veículos, crachás, tacógrafos, seguro dos veículos e passageiros e demais despesas necessárias à completa execução do contrato.
2.5 - O Contrato vigorará a partir de **20/04/15 a 31/12/15,** podendo ser prorrogado, mantido as demais cláusulas do contrato, nos seguintes casos de:
a) Assegurar a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma prevista do art. 57, especialmente do § 1º e seus incisos II, II e IV da Lei 8.666/93;
b) Interesse da administração com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, conforme assegura o art. 57, especialmente o inciso II do mesmo artigo da Lei 8.666/93, por iguais e sucessivos períodos, no prazo limitado a sessenta meses;
c) Acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, neste caso, fica o(a) contratado(a) obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, na forma do art. 65 e seu § 1º da Lei 8.666/93.

2.6. DA QUALIDADE, DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA.
2.6.1. Os veículos deverão estar em bom estado de funcionamento e conservação;
2.6.2. O Serviço de TRANSPORTE ESCOLAR de alunos da Rede Pública Estadual e Municipal é nas quantidades de alunos descritos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
2.6.3. Os serviços serão executados em estradas pavimentadas ou não, devendo os veículos estar em perfeito estado de uso e conservação e estarem disponíveis para execução dos serviços imediatamente após a comunicação formal desta SECRETARIA, sendo que os serviços serão executados nos dias, horários e locais estabelecidos pelo CONTRATANTE, podendo haver alterações dos mesmos, desde que haja necessidade e de comum acordo entre as partes.
2.6.4. Os empregados do (a) contratado (a) não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados. Inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.
2.6.6. Todo o pessoal e veículo locado pelo (a) Contratado (a) para realização do serviço deverão apresentar-se a cada início e término dos trabalhos no local determinado pelo Contratante, sendo expressamente proibida a permanência do mesmo em locais indevidos e incompatíveis às suas atividades.
2.6.7. O transporte será executado nesta urbe, da zona rural, povoado e distritos, em estradas pavimentadas e não pavimentadas, de acordo com as quantidades e especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste edital.
2.6.8. Os serviços deverão ser prestados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO
3.1. Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento o pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, de acordo com o serviço executado e os correspondentes preços unitários consignados na proposta comercial do (a) contratado (a), em até 30 dias, após o recebimento dos serviços, mediante relatório apresentado, conforme vinculo e fonte de recursos, através da Secretaria Municipal da Fazenda Pública, Controle Interno e Planejamento, devidamente atestada por quem de direito.
3.2. O pagamento poderá ser sustado pela Secretaria Municipal da Fazenda Pública, Controle Interno e Planejamento, quando os serviços não estiverem sendo executado de acordo com a descrição do ANEXO I do edital PP nº 01/15, rejeitado pela Secretaria responsável pela fiscalização e controle dos mesmos, ou por inadimplemento de quaisquer itens e subitens do mencionado Pregão Presencial.
3.3. Somente será pago à (ao) CONTRATADO (A) o valor referente ao quantitativo dos serviços prestados.
3.4. A critério da contratante poderão ser utilizados créditos do (a) contratado (a) para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.
3.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à (ao) CONTRATADO (A) pelo (a) CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único - Nos termos do Art. 56 "caput" da Lei Federal Nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores, não será exigida do (a) contratado (a) a prestação de garantias.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
4.1. Durante a vigência do Contrato, os preços permanecerão fixos e poderão ser alterados, por acordo entre as partes, no caso de ocorrência, devidamente demonstrada, da situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, bem como no caso de o preço tornar-se superior ao praticado no mercado, ocasião em que o prestador do serviço será convocado visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao preço de mercado, mediante termo aditivo de reequilíbrio de preços.

CLÁUSULA QUINTA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL
5.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.
5.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade do fornecedor civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução contrato e pelos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho dos bens fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quanto da utilização dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUPRESSÃO DO RECESSO ESCOLAR
6.1. O presente contrato terá a supressão do recesso escolar, fixada pela Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Estadual da Educação de Goiás, sem ônus para o município.

CLÁUSULA SETIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES
7.1. Constituem direitos de o CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e do (a) CONTRATADO (A) perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.
7.2. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência do Município Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO (A) CONTRATADO (A)
8.1. Para a prestação de serviço de transporte de estudantes e dos demais órgãos da administração, são responsabilidades/obrigações do (a) Contratado (a):
8.2. Prestar serviços adequados, na forma regulamentar e contratual, obedecendo aos horários, locais e trajetos determinados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Obras, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pela Secretaria Municipal de Ação Social, Cidadania, Juventude e Trabalho e pela Secretaria Municipal de Saúde Pública;
8.3. Disponibilizar veículo em perfeitas condições de mecânica e de uso, atendendo as normas e especificações do Código de Trânsito Brasileiro, portarias e resoluções do DETRAN e do CONTRAN;
8.4. Fiscalizar o trabalho de seus motoristas, garantindo o fiel cumprimento da legislação de trânsito, e assegurando que apenas

motoristas devidamente habilitados e uniformizados prestem os serviços pactuados;
8.5. Cobrir eventuais danos, furtos, roubos, incêndios, avarias em qualquer do(s) veículo (s) e seus acessórios, inclusive de terceiros, por dolo ou culpa de seus motoristas, bem como por falha ou defeito mecânico;
8.6. Apresentar as alterações sofridas no (s) veículo (s) utilizado (s) na execução dos serviços, tão logo ocorra;
8.7. Comunicar qualquer substituição de motorista, oficialmente, comprovando as condições do novo motorista exigidas para a execução do Contrato;
8.8. Manter os veículos sempre limpos, revisados e em perfeito estado de conservação e funcionamento;
8.9. Não transferir suas obrigações para outrem, sem prévio consentimento do CONTRATANTE, inclusive quanto ao valor a ser repassado à (ao) subcontratado (a), sendo que o CONTRATANTE não fica obrigado a aceitar tal transferência. Fica facultado ao Contratante aceitar ou não a subcontratação.
8.10. Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos alunos, bem como cumprir a legislação de trânsito;
8.11. Comunicar ao preposto da Contratante, conforme o caso requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças no sentido de tráfego, que impliquem na alteração de itinerários e horários;
8.12. Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene;
8.13. A (O) Contratada (O) obriga-se a substituir o veículo quebrado ou defeituoso no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato a contar da comunicação efetuada pelo Contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do translado interrompido, através de veículos extras a fim de garantir a presença dos alunos nas escolas.
8.14. Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal do Contratante, observando o controle do regimento do trabalho e descanso dos motoristas.
8.15. Não permitir que o motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sobefeito de substância tóxica;
8.16. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
8.17. Efetuar a substituição do motorista, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
8.18. Assegurar que todo o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não deverá ser mantido em serviço;
8.19. Atender, de imediato, as solicitações do Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
8.20. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;
8.21. Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito, ambientais, tarifas rodoviárias, quando for o caso, durante a execução do contrato;
8.22. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação;
8.23. Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos.
8.24. O veiculo contratado será conduzido pelo (a) próprio (a) contratado (a) ou terceiro por ele (a) indicado (a), sendo que nenhum vinculo contratual de natureza trabalhista, será estabelecido com o Município de Campos Belos/GO.
8.25. Responder pela segurança total do transporte, sendo de sua responsabilidade qualquer dano ocorrido com os passageiros durante o percurso.
8.26. Caberá ao contratado (a) as obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer de seus empregados possam ser vitimas, ou que tenham dado causa, por ação ou omissão, própria ou de quaisquer de seus empregados.
8.27. Também serão da inteira competência do (a) contratado (a), as demais responsabilidades expressas nos Artigos 3º e 6º do regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto no 61.784/67, e Código civil Brasileiro.
8.28. O (A) CONTRATADO (A) ficará obrigado (a) a adequar o veículo na categoria aluguel (placa vermelha).

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
9.1 - São obrigações do CONTRATANTE:
9.1.1. Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no contrato;
9.1.2. Intervir na prestação dos serviços, nos casos previstos em lei;
9.1.3. Receber e apurar queixas e reclamações dos alunos ou seus responsáveis;
9.1.4. Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis, após ampla defesa e contraditória;
9.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço realizado fora das especificações deste instrumento;
9.1.6. Notificar, formal e tempestivamente o (a) Contratado (a) sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
9.1.7. Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação do (a) Contratado (a), informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
9.1.8. Fornecer os itinerários e horários de partida e chegada.

Parágrafo Primeiro – O Contratante, não assumirá em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento do (a) Contratado (a) relativo às obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

Parágrafo Segundo - O Municipio de Campos Belos se reserva no direito de periodicamente refazer as medições das linhas de transporte escolar, e modificar o trajeto conforme interesse público. Sendo que a primeira medição ocorrerá após o início da execução dos serviços durante o transporte dos alunos. Para efeito de alterações, aumentos ou diminuições de percursos, a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Obras elaborará parecer, contendo:
I- Datas das alterações dos percursos a serem acrescidos ou diminuídos;
II- Alterações, aumentos ou diminuições, com o número da linha e itinerário com os respectivos locais e pontos do percurso;
III- Os quilômetros a serem aumentados ou diminuídos;
IV- Justificativa da alteração;
V- Assinatura do funcionário responsável pela autorização dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONDUTORES
10.1. Sem prejuízo das obrigações perante o Código Brasileiro de Trânsito, os condutores são obrigados a:
I - Conduzir-se com atenção e urbanidade;
II - Prestar informações e atender reclamações dos alunos ou seus responsáveis;
III - Prestar socorro aos alunos em caso de acidentes ou mal súbito;
IV - Diligenciar a obtenção de transporte para alunos, em caso de interrupção de viagem;
V - Facilitar o embarque e desembarque dos alunos, em especial àqueles com necessidades especiais;
VI - Cumprir a obrigatoriedade do cinto de segurança;
VII - Cumprir a orientação à proibição de fumar no interior dos veículos;
VIII - Manter a ordem no interior do veículo;
IX - Não transportar com número acima da lotação máxima permitida por lei;
X - Usar crachá de identificação em lugar visível aos alunos;
XI - Não colocar o veículo em movimento com as portas abertas;
XII - Não permitir a entrada de pessoas não autorizadas (caronas).
XIII - Portar relação atualizada de cada escolar transportado, contendo nome, data de nascimento e telefone;

XIV - Notificar ao Departamento de Educação a relação dos alunos que apresentarem quantidade de faltas acima de 50% do percentual permitido por lei.
XV - Não transportar os alunos em pé, salvo para prestação de socorro em caso de acidente ou avaria;
XVI - Tratar os alunos (as) e professores (as) com todo respeito e dedicação, sendo que, qualquer reclamação dos usuários do serviço a esse respeito, implicará em rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis, após procedimento administrativo que garanta a defesa do (a) Contratado (a);
XVII - Zelar pela segurança dos alunos durante o percurso do itinerário;
XVIII - Auxiliar os alunos que utilizam o transporte, para atravessar a rua quando em direção ao acesso para o transporte e quando em direção ao acesso para suas residências;
XIX - Conduzir os alunos até os pontos determinados por preposto do Contratante, bem como aguardar o último horário de aula dos alunos que utilizam o veículo no itinerário;
XX - Ter conduta ilibada, gozar de boa saúde física e mental, e deverá ainda ser habilitado na categoria compatível;
XXI - frequentar os cursos, treinamentos, palestras e similares promovidos pela Contratante, sempre que solicitados;
XXII – Não fumar no interior do veículo;
XXIII – Não estacionar fora dos locais determinados, bem como permitir o embarque e desembarque de alunos fora dos locais pré-determinados;
XXIV – Não colocar o veículo em movimento com a porta aberta;
XXV – Manter comportamento conveniente quando em serviço;
XXVI - Transportar nos bancos traseiros as crianças menores de 10 (dez) anos;
XXVII - Na hipótese do transporte de crianças menores de 10 (dez) anos exceder a capacidade de lotação do banco traseiro, será admitido o transporte daquele de maior estatura no banco dianteiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
10.1 As despesas oriundas deste Contrato correrão por conta da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
10.08.12.361.41.2054-33.90.36 - Pessoa Física
12.10.12.361.41.2067-33.90.36 - Pessoa Física

10.2. A (s) dotação (ões) informada (s) acima poderá (ão) ser adaptada (s) para atender o exercício seguinte.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO
12.1. Constitui causa de rescisão contratual as disposições contidas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E SANSÕES ADMINISTRATIVAS
13.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.
13.2. No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à(ao) CONTRATADA(o) multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;
- Pela inexecução total ou parcial do contrato, O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS, Estado de Goiás, poderá garantida a prévia defesa, aplicar à(ao) CONTRATADA(O) as sanções previstas no artigo nº. 87 da Lei nº. 8.666/93, sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato limitado a 10% do valor contratual;
13.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando o (a) contratado (a) ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização expressa da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.
13.4. Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa do(a) CONTRATADO(A), ocorrer a suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Campos Belos pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
13.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
13.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS.
14.1. O (a) Contratado (a) se sujeita os descontos de importância referentes ao INSS, ISSQN e IRRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO
15.1. Fundamenta-se a presente contratação nos dispositivos da Lei 10.520/2002, Lei n° 8.666/93, alterada pelas Leis nºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98 e suas alterações, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, e demais normas pertinentes, ficando as partes a elas sujeitas como sujeitas igualmente ficam as normas pactuadas neste contrato.

Parágrafo Único - Os casos omissos serão regulados na legislação pertinente à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL
16.1. Fica o presente contrato vinculado aos termos do Pregão Presencial no 001/15 e respectivos anexos, publicados no portal www.camposbelos.go.gov.br e no placard de publicidades do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PARTES INTEGRANTES
17.1. As condições estabelecidas no edital nº 01/15 e seus anexos, bem como a Proposta apresentada pelo (a) CONTRATADO (A) são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTADO DE CONSERVAÇAO DO VEICULO
18.1. O Veiculo deverá apresentar**:** capacidade de passageiros compatível, identificação "ESCOLAR" quando for o caso, lataria intacta quanto à corrosão ou danificações que possam comprometer a segurança do veiculo, motor revisado, suspensão testada, bom estado de funcionamento, estrutura interna sem exposição de materiais que possam representar perigo a integridade física dos passageiros, certificado e inspeção semestral do DETRAN, placas, triângulos, tacógrafo, para-choque, espelhos, retrovisores, velocímetro, extintor de incêndio, limpadores para-brisa, protetor de sol interno (para) motorista, freio de mão, freio de pé, faróis principais, luz de sinal Pare, lanterna luz vermelha traseira, iluminação placa traseira, pneus em condições de segurança, piscas dianteiras e traseiros, chave de rodas, roda sobressalente (STEP), macaco adequado ao peso do veiculo, silenciador para controlar ruído, buzina, pisca alerta, inscrição local visível de sua tara, peso bruto total e lotação (Resolução nº 49 do CONTRAN), lanterna de marcha ré, cinto de segurança para arvore de transmissão, lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, lanternas de luz vermelha disposta nas extremidades superior da parte traseira, cintos de segurança em número igual à lotação, trinco para abertura das portas, o mesmo deverá ser apenas externo caso o carro não tenha o dispositivo de segurança.

CLAUSULA DECIMA NONA - DA REGULARIDADE DOCUMENTAL DO VEICULO
19.1. O veículo deverá estar devidamente documentado, com IPVA, SEGURO OBRIGATORIO atualizado, multas, impostos, taxas e pagos.

CLAUSULA VIGÉSIMA - DISPOSIÇOES GERAIS E ESPECIFICAS:
20.1. Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razoes de ordem técnica ou de segurança dos alunos.
20.2. Poderá existir alteração nas quantidades de alunos a serem transportados, bem como, nos quilômetros rodados e suas respectivas linhas em decorrência de novas matriculas, no caso da necessidade de reestruturação do itinerário e tais alterações serão efetuadas pela Prefeitura sob determinação Secretária Municipal de Educação e Cultura, em conformidade com a Lei nº 8.666/93;
20.3. O Município poderá suspender ou alterar os respectivos contratos, por aquisição de veículo próprio ou mesmo por mudança da política educacional.
20.4. Quando da substituição do motorista, o mesmo deverá repassar ao seu subseqüente todas as orientações recebidas, bem como comunicar eventuais anomalias observadas.
20.5. Os itinerários e os horários pré-determinados somente poderão ser alterados de comum acordo com a Contratante e sempre que forem necessário, em decorrência de obras e/ou impedimentos temporários e/ou mudanças no sentido de tráfego, bem como acréscimo ou mudança de domicílio de aluno, desde que esse não possa ser devidamente removido para escola mais próxima de sua residência.
20.6. Toda a responsabilidade por danos, furtos e roubos que ocorrerem com o veículo dado em locação será de inteira e única responsabilidade do (a) CONTRATADO (A).
20.7. O Contratante não arcará com despesas de viagens e pernoites dos motoristas.
20.8. Diariamente, depois de encerrado os serviços, os veículos serão recolhidos pelos seus respectivos motoristas para a garagem do Contratante, em cumprimento a Lei Municipal nº 1.187/2015, de 23/10/14.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO
21.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
a. A fiscalização de que trata este artigo não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
b. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE
22.1. Incumbirá ao CONTRATANTE à publicação deste Contrato, condição indispensável para sua eficácia, nos termos do Art. 8º, da Lei de Acesso à Informação nº 15527/11, com sua vigência em 16/05/12, e conforme determina a Lei Municipal nº 1.084/2011, de 18/10/11 e cadastrá-lo no site do TCM, em cumprimento a Instrução Normativa – IN nº 00015/2012, afim de que surtam os efeitos necessários previstos em Lei.

CLAUSULA VIGESIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE NA CONDUÇÃO DOS VEÍCULOS E DOS SINISTROS
23.1. Toda a responsabilidade por danos, furtos e roubos que ocorrerem com o veículo dado em locação será de inteira e única responsabilidade do (a) CONTRATADO (A).
23.2. Quando o veículo locado não estiver em uso, por defeito ou sinistro, será deduzido do valor da diária o tempo correspondente a substituição do respectivo veículo.

CLAUSULA VIGESIMA QUARTA - DO FORO
24.1. Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Campos Belos/GO, para solução de qualquer litígio oriundo deste contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que privilegiado.
E por estarem assim justas e contratadas, lavrou-se o presente instrumento em duas vias, de igual teor e forma, ambas assinadas pelas partes contratantes e testemunhas idôneas, depois de lidas, conferidas e achadas conforme em todos os seus termos.

Campos Belos/GO, 20 de Abril. de 2015.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

ANTÔNIO FRANCISCO VIEIRA CAVALCANTE
Secretário Mul. de Educação e Cultura

FRANCISCO DE ASSIS SANTOS
Contratado

TESTEMUNHAS:

Amanda Santos Veloso
CPF: 016.265.891-51

Rodrigo Ferreira da Silva
CPF: 987.977.431-00

CERTIFICAMOS que o presente instrumento seguiu os ritos formais da contratação, considerando REGULAR a realização da despesa. Para tanto, recomenda ao Prefeito Municipal firmar o presente instrumento.
Em 20/04/15.

DR. GESIEL JANUÁRIO DE ALMEIDA
Procurador Geral do Município
OAB-GO n° 9549

DR. EURIVALDO DE OLIVEIRA FRANCO
Assessor Jurídico I
OAB/GO nº 5484

CERTIFICAMOS que o presente instrumento seguiu os ritos formais da contratação, considerando REGULAR a realização da despesa. Para tanto, recomenda ao Prefeito Municipal firmar o presente instrumento.
Em 20/04/15.

MARIANA DOS SANTOS FERNANDES
Sec. Mul. de Infraestrutura, Transportes e Obras.
CAU: A94914-0

JOSEFA ASSUNÇÃO C. MADUREIRA
Departamento de Licitações

Publicado por:
Marileide Serafim dos Reis Sousa
Código Identificador:6E3B7806

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO Nº 047/15, DISPENSA PP 01/15

"CONTRATO Nº 047/15, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS/GO E FRANCISCO DE ASSIS SANTOS NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Campos Belos/GO, na Praça João Batista Cordeiro, nº 01, Centro, CEP: 73.840-000, C.Belos/GO, inscrito no CNPJ sob o n. 01.126.143/0001-07, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, o Sr. **AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA**, brasileiro, casado, Agente Politico, portador do RG 1.212 220 SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº 010.646.061-72,

residente e domiciliado na Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Centro, CEP: 73.840-000 - Campos Belos/GO, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado o senhor **FRANCISCO DE ASSIS SANTOS** brasileiro, casado, residente e domiciliado (a) no (a) Av. Avelino Antônio Mendes Qd. 30, Lt. 01 Setor Cruzeiro, S/N, CEP: 73.840,00 Campos Belos/GO, portador (a) do RG 97013003138 e CPF nº 888.148.153-72 doravante denominado **CONTRATADO** estando às partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato, na forma de execução indireta, **POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do Art. 24, Inciso V, combinado com o Artigo 26, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com base na proposta do (a) CONTRATADO (A) e/ou nos preços praticados no mercado e dos estimados para a referida contratação, parte integrante deste contrato independente de transcrição e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. - O CONTRATADO se obriga a executar para o CONTRATANTE, a prestação de serviços com veículos apropriados e em bom estado de funcionamento e conservação, destinado a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de acordo com o(s) item (ns) abaixo, em que o (a) contratado (a) sagrou-se vencedor (a), qual (is) seja(m):

ITEM/ROTA Nº:	04
QTE/UNID DE VEICULO:	01
DESCRIÇÃO DA ROTA:	Saindo da garagem da Prefeitura, com destino as Fazendas: Conforto, Guariroba, Recreio, Sobradinho, Taquarussú, Posto Fiscal Divisa de N.Alegre, Poço Branco e Carvoeira, em busca dos alunos, para a Escola Vereador Osvaldo Alves de Sousa e ao inverso. E transportando alunos do Povoado Barreirão para a Escola Colégio Est. Polivalente Profª Antusa em C.Belos. Obs: Em estradas não pavimentadas e de difícil acesso.
TURNO:	MATUTINO E VESPERTINO
KM PERCORRIDO POR DIA:	156
DESCRIÇÃO DO VEÍCULO:	
Espécie/Tipo:	PAS/ONIBUS
Placa:	AGL-0139
Marca/Modelo:	M.B./ M.BENZ/OF 1620
CAP/POT/CIL:	32P/0204CV
ANO/MOD:	96/96
COR:	AMARELA
COMBUSTIVEL:	DIESEL
QTE DE ALUNOS TRANPORTADOS	28
CAP/POT/CIL	32P/0204CV
Nº DO CHASSI	9BM384087TB097880
DAS DESPESAS:	a) Mão de obra parcial, lubrificação e lavagem são por conta do CONTRATANTE. b) Combustível, peças, motorista e demais despesas é por conta do CONTRATADO.
DADOS DO CONDUTOR	
Nome:	Fabio Alessandro de Brito Santos
CNH/CATEGORIA:	AD
ENDEREÇO:	Rua Perimetral Qd.30, Lt.01, S/N Setor Cruzeiro

As linhas descritas poderão no curso de contrato ser extinta, ampliada ou reduzida de acordo à clientela escolar ou mediante interesse publico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA VIGÊNCIA:

2.1. O valor desta contratação por KM rodado é de R$2,08, estima-se um valor mensal de R$ 7.463,04 (Sete mil quatrocentos e sessenta e três reais e quatro centavos), perfazendo um total geral estimado de R$ 54.728,98 (cinquenta e quatro mil setecentos e vinte e oito reais e noventa e oito centavos).

2.2. A fatura mensal de serviços prestados deverá ser apresentada acompanhada de planilha de controle de frequência diária devidamente assinada pelo Setor Responsável.

2.3 – Caso a prestação dos serviços não sejam efetuados na totalidade mencionada neste instrumento, não gerará para o CONTRATANTE a obrigação de pagamento do total estimado.

2.4 - No valor contratado estão inclusos estão incluídos além do lucro, todas as despesas e custos fixos e variáveis, salário e encargos sociais do motorista, combustível (se for o caso), tributos de qualquer natureza, os custos com mão-de-obra, carga, descarga, frete, transportes, seguros, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, manutenção corretiva e preventiva dos veículos, crachás, tacógrafos, seguro dos veículos e passageiros e demais despesas necessárias à completa execução do contrato.

2.5 - O Contrato vigorará a partir de **20/04/15 a 31/12/15,** podendo ser prorrogado, mantido as demais cláusulas do contrato, nos seguintes casos de:

a) Assegurar a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma prevista do art. 57, especialmente do § 1º e seus incisos II, II e IV da Lei 8.666/93;

b) Interesse da administração com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, conforme assegura o art. 57, especialmente o inciso II do mesmo artigo da Lei 8.666/93, por iguais e sucessivos períodos, no prazo limitado a sessenta meses;

c) Acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, neste caso, fica o(a) contratado(a) obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, na forma do art. 65 e seu § 1º da Lei 8.666/93.

2.6. DA QUALIDADE, DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA.

2.6.1. Os veículos deverão estar em bom estado de funcionamento e conservação;

2.6.2. O Serviço de TRANSPORTE ESCOLAR de alunos da Rede Pública Estadual e Municipal é nas quantidades de alunos descritos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

2.6.3. Os serviços serão executados em estradas pavimentadas ou não, devendo os veículos estar em perfeito estado de uso e conservação e estarem disponíveis para execução dos serviços imediatamente após a comunicação formal desta SECRETARIA, sendo que os serviços serão executados nos dias, horários e locais estabelecidos pelo CONTRATANTE, podendo haver alterações dos mesmos, desde que haja necessidade e de comum acordo entre as partes.

2.6.4. Os empregados do (a) contratado (a) não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados. Inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.

2.6.6. Todo o pessoal e veículo locado pelo (a) Contratado (a) para realização do serviço deverão apresentar-se a cada início e término dos trabalhos no local determinado pelo Contratante, sendo expressamente proibida a permanência do mesmo em locais indevidos e incompatíveis às suas atividades.

2.6.7. O transporte será executado nesta urbe, da zona rural, povoado e distritos, em estradas pavimentadas e não pavimentadas, de acordo com as quantidades e especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste edital.

2.6.8. Os serviços deverão ser prestados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento o pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, de acordo com o serviço executado e os correspondentes preços unitários consignados na proposta comercial do (a) contratado (a), em até 30 dias, após o recebimento dos serviços, mediante relatório apresentado, conforme vinculo e fonte de recursos, através da Secretaria Municipal da Fazenda Pública, Controle Interno e Planejamento, devidamente atestada por quem de direito.

3.2. O pagamento poderá ser sustado pela Secretaria Municipal da Fazenda Pública, Controle Interno e Planejamento, quando os serviços não estiverem sendo executado de acordo com a descrição do ANEXO I do edital PP nº 01/15, rejeitado pela Secretaria responsável pela fiscalização e controle dos mesmos, ou por inadimplemento de quaisquer itens e subitens do mencionado Pregão Presencial.

3.3. Somente será pago à (ao) CONTRATADO (A) o valor referente ao quantitativo dos serviços prestados.

3.4. A critério da contratante poderão ser utilizados créditos do (a) contratado (a) para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela,

relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.
3.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à (ao) CONTRATADO (A) pelo (a) CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único - Nos termos do Art. 56 "caput" da Lei Federal Nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores, não será exigida do (a) contratado (a) a prestação de garantias.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
4.1. Durante a vigência do Contrato, os preços permanecerão fixos e poderão ser alterados, por acordo entre as partes, no caso de ocorrência, devidamente demonstrada, da situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, bem como no caso de o preço tornar-se superior ao praticado no mercado, ocasião em que o prestador do serviço será convocado visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao preço de mercado, mediante termo aditivo de reequilíbrio de preços.

CLÁUSULA QUINTA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL
5.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.
5.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade do fornecedor civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução contrato e pelos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho dos bens fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quanto da utilização dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUPRESSÃO DO RECESSO ESCOLAR
6.1. O presente contrato terá a supressão do recesso escolar, fixada pela Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Estadual da Educação de Goiás, sem ônus para o município.

CLÁUSULA SETIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES
7.1. Constituem direitos de o CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e do (a) CONTRATADO (A) perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.
7.2. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência do Município Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO (A) CONTRATADO (A)
8.1. Para a prestação de serviço de transporte de estudantes e dos demais órgãos da administração, são responsabilidades/obrigações do (a) Contratado (a):
8.2. Prestar serviços adequados, na forma regulamentar e contratual, obedecendo aos horários, locais e trajetos determinados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Obras, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pela Secretaria Municipal de Ação Social, Cidadania, Juventude e Trabalho e pela Secretaria Municipal de Saúde Pública;
8.3. Disponibilizar veículo em perfeitas condições de mecânica e de uso, atendendo as normas e especificações do Código de Trânsito Brasileiro, portarias e resoluções do DETRAN e do CONTRAN;
8.4. Fiscalizar o trabalho de seus motoristas, garantindo o fiel cumprimento da legislação de trânsito, e assegurando que apenas motoristas devidamente habilitados e uniformizados prestem os serviços pactuados;
8.5. Cobrir eventuais danos, furtos, roubos, incêndios, avarias em qualquer do(s) veículo (s) e seus acessórios, inclusive de terceiros, por dolo ou culpa de seus motoristas, bem como por falha ou defeito mecânico;
8.6. Apresentar as alterações sofridas no (s) veículo (s) utilizado (s) na execução dos serviços, tão logo ocorra;
8.7. Comunicar qualquer substituição de motorista, oficialmente, comprovando as condições do novo motorista exigidas para a execução do Contrato;
8.8. Manter os veículos sempre limpos, revisados e em perfeito estado de conservação e funcionamento;
8.9. Não transferir suas obrigações para outrem, sem prévio consentimento do CONTRATANTE, inclusive quanto ao valor a ser repassado à (ao) subcontratado (a), sendo que o CONTRATANTE não fica obrigado a aceitar tal transferência. Fica facultado ao Contratante aceitar ou não a subcontratação.
8.10. Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos alunos, bem como cumprir a legislação de trânsito;
8.11. Comunicar ao preposto da Contratante, conforme o caso requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças no sentido de tráfego, que impliquem na alteração de itinerários e horários;
8.12. Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene;
8.13. A (O) Contratada (O) obriga-se a substituir o veículo quebrado ou defeituoso no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato a contar da comunicação efetuada pelo Contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do translado interrompido, através de veículos extras a fim de garantir a presença dos alunos nas escolas.
8.14. Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal do Contratante, observando o controle do regimento do trabalho e descanso dos motoristas.
8.15. Não permitir que o motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sobefeito de substância tóxica;
8.16. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
8.17. Efetuar a substituição do motorista, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
8.18. Assegurar que todo o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não deverá ser mantido em serviço;
8.19. Atender, de imediato, as solicitações do Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
8.20. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;
8.21. Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito, ambientais, tarifas rodoviárias, quando for o caso, durante a execução do contrato;
8.22. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação;
8.23. Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos.
8.24. O veiculo contratado será conduzido pelo (a) próprio (a) contratado (a) ou terceiro por ele (a) indicado (a), sendo que nenhum vinculo contratual de natureza trabalhista, será estabelecido com o Município de Campos Belos/GO.
8.25. Responder pela segurança total do transporte, sendo de sua responsabilidade qualquer dano ocorrido com os passageiros durante o percurso.
8.26. Caberá ao contratado (a) as obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer de seus empregados possam ser vitimas, ou que tenham dado causa, por ação ou omissão, própria ou de quaisquer de seus empregados.
8.27. Também serão da inteira competência do (a) contratado (a), as demais responsabilidades expressas nos Artigos 3º e 6º do regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto no 61.784/67, e Código civil Brasileiro.

8.28. O (A) CONTRATADO (A) ficará obrigado (a) a adequar o veículo na categoria aluguel (placa vermelha).

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 - São obrigações do CONTRATANTE:

9.1.1. Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no contrato;

9.1.2. Intervir na prestação dos serviços, nos casos previstos em lei;

9.1.3. Receber e apurar queixas e reclamações dos alunos ou seus responsáveis;

9.1.4. Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis, após ampla defesa e contraditória;

9.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço realizado fora das especificações deste instrumento;

9.1.6. Notificar, formal e tempestivamente o (a) Contratado (a) sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

9.1.7. Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação do (a) Contratado (a), informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

9.1.8. Fornecer os itinerários e horários de partida e chegada.

Parágrafo Primeiro – O Contratante, não assumirá em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento do (a) Contratado (a) relativo às obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

Parágrafo Segundo - O Municipio de Campos Belos se reserva no direito de periodicamente refazer as medições das linhas de transporte escolar, e modificar o trajeto conforme interesse público. Sendo que a primeira medição ocorrerá após o início da execução dos serviços durante o transporte dos alunos. Para efeito de alterações, aumentos ou diminuições de percursos, a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Obras elaborará parecer, contendo:

I- Datas das alterações dos percursos a serem acrescidos ou diminuídos;

II- Alterações, aumentos ou diminuições, com o número da linha e itinerário com os respectivos locais e pontos do percurso;

III- Os quilômetros a serem aumentados ou diminuídos;

IV- Justificativa da alteração;

V- Assinatura do funcionário responsável pela autorização dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONDUTORES

10.1. Sem prejuízo das obrigações perante o Código Brasileiro de Trânsito, os condutores são obrigados a:

I - Conduzir-se com atenção e urbanidade;

II - Prestar informações e atender reclamações dos alunos ou seus responsáveis;

III - Prestar socorro aos alunos em caso de acidentes ou mal súbito;

IV - Diligenciar a obtenção de transporte para alunos, em caso de interrupção de viagem;

V - Facilitar o embarque e desembarque dos alunos, em especial àqueles com necessidades especiais;

VI - Cumprir a obrigatoriedade do cinto de segurança;

VII - Cumprir a orientação à proibição de fumar no interior dos veículos;

VIII - Manter a ordem no interior do veículo;

IX - Não transportar com número acima da lotação máxima permitida por lei;

X - Usar crachá de identificação em lugar visível aos alunos;

XI - Não colocar o veículo em movimento com as portas abertas;

XII - Não permitir a entrada de pessoas não autorizadas (caronas).

XIII - Portar relação atualizada de cada escolar transportado, contendo nome, data de nascimento e telefone;

XIV - Notificar ao Departamento de Educação a relação dos alunos que apresentarem quantidade de faltas acima de 50% do percentual permitido por lei.

XV - Não transportar os alunos em pé, salvo para prestação de socorro em caso de acidente ou avaria;

XVI - Tratar os alunos (as) e professores (as) com todo respeito e dedicação, sendo que, qualquer reclamação dos usuários do serviço a esse respeito, implicará em rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis, após procedimento administrativo que garanta a defesa do (a) Contratado (a);

XVII - Zelar pela segurança dos alunos durante o percurso do itinerário;

XVIII - Auxiliar os alunos que utilizam o transporte, para atravessar a rua quando em direção ao acesso para o transporte e quando em direção ao acesso para suas residências;

XIX - Conduzir os alunos até os pontos determinados por preposto do Contratante, bem como aguardar o último horário de aula dos alunos que utilizam o veículo no itinerário;

XX - Ter conduta ilibada, gozar de boa saúde física e mental, e deverá ainda ser habilitado na categoria compatível;

XXI - frequentar os cursos, treinamentos, palestras e similares promovidos pela Contratante, sempre que solicitados;

XXII – Não fumar no interior do veículo;

XXIII – Não estacionar fora dos locais determinados, bem como permitir o embarque e desembarque de alunos fora dos locais pré-determinados;

XXIV – Não colocar o veículo em movimento com a porta aberta;

XXV – Manter comportamento conveniente quando em serviço;

XXVI - Transportar nos bancos traseiros as crianças menores de 10 (dez) anos;

XXVII - Na hipótese do transporte de crianças menores de 10 (dez) anos exceder a capacidade de lotação do banco traseiro, será admitido o transporte daquele de maior estatura no banco dianteiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 As despesas oriundas deste Contrato correrão por conta da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.08.12.361.41.2054-33.90.36 - Pessoa Física

12.10.12.361.41.2067-33.90.36 - Pessoa Física

10.2. A (s) dotação (ões) informada (s) acima poderá (ão) ser adaptada (s) para atender o exercício seguinte.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Constitui causa de rescisão contratual as disposições contidas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E SANSÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.

13.2. No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à(ao) CONTRATADA(o) multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;

- Pela inexecução total ou parcial do contrato, O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS, Estado de Goiás, poderá garantida a prévia defesa, aplicar à(ao) CONTRATADA(O) as sanções previstas no artigo nº. 87 da Lei nº. 8.666/93, sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato limitado a 10% do valor contratual;

13.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando o (a) contratado (a) ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização expressa da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.

13.4. Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa do(a) CONTRATADO(A), ocorrer a suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Campos Belos pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

13.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos

prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
13.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS.
14.1. O (a) Contratado (a) se sujeita os descontos de importância referentes ao INSS, ISSQN e IRRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO
15.1. Fundamenta-se a presente contratação nos dispositivos da Lei 10.520/2002, Lei n° 8.666/93, alterada pelas Leis nºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98 e suas alterações, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, e demais normas pertinentes, ficando as partes a elas sujeitas como sujeitas igualmente ficam as normas pactuadas neste contrato.

Parágrafo Único - Os casos omissos serão regulados na legislação pertinente à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL
16.1. Fica o presente contrato vinculado aos termos do Pregão Presencial no 001/15 e respectivos anexos, publicados no portal www.camposbelos.go.gov.br e no placard de publicidades do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PARTES INTEGRANTES
17.1. As condições estabelecidas no edital nº 01/15 e seus anexos, bem como a Proposta apresentada pelo (a) CONTRATADO (A) são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTADO DE CONSERVAÇAO DO VEICULO
18.1. O Veiculo deverá apresentar**:** capacidade de passageiros compatível, identificação "ESCOLAR" quando for o caso, lataria intacta quanto à corrosão ou danificações que possam comprometer a segurança do veiculo, motor revisado, suspensão testada, bom estado de funcionamento, estrutura interna sem exposição de materiais que possam representar perigo a integridade física dos passageiros, certificado e inspeção semestral do DETRAN, placas, triângulos, tacógrafo, para-choque, espelhos, retrovisores, velocímetro, extintor de incêndio, limpadores para-brisa, protetor de sol interno (para) motorista, freio de mão, freio de pé, faróis principais, luz de sinal Pare, lanterna luz vermelha traseira, iluminação placa traseira, pneus em condições de segurança, piscas dianteiras e traseiros, chave de rodas, roda sobressalente (STEP), macaco adequado ao peso do veiculo, silenciador para controlar ruído, buzina, pisca alerta, inscrição local visível de sua tara, peso bruto total e lotação (Resolução nº 49 do CONTRAN), lanterna de marcha ré, cinto de segurança para arvore de transmissão, lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, lanternas de luz vermelha disposta nas extremidades superior da parte traseira, cintos de segurança em número igual à lotação, trinco para abertura das portas, o mesmo deverá ser apenas externo caso o carro não tenha o dispositivo de segurança.

CLAUSULA DECIMA NONA - DA REGULARIDADE DOCUMENTAL DO VEICULO
19.1. O veículo deverá estar devidamente documentado, com IPVA, SEGURO OBRIGATORIO atualizado, multas, impostos, taxas e pagos.

CLAUSULA VIGÉSIMA - DISPOSIÇOES GERAIS E ESPECIFICAS:
20.1. Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razoes de ordem técnica ou de segurança dos alunos.
20.2. Poderá existir alteração nas quantidades de alunos a serem transportados, bem como, nos quilômetros rodados e suas respectivas linhas em decorrência de novas matriculas, no caso da necessidade de reestruturação do itinerário e tais alterações serão efetuadas pela Prefeitura sob determinação Secretária Municipal de Educação e Cultura, em conformidade com a Lei nº 8.666/93;
20.3. O Município poderá suspender ou alterar os respectivos contratos, por aquisição de veículo próprio ou mesmo por mudança da política educacional.
20.4. Quando da substituição do motorista, o mesmo deverá repassar ao seu subseqüente todas as orientações recebidas, bem como comunicar eventuais anomalias observadas.
20.5. Os itinerários e os horários pré-determinados somente poderão ser alterados de comum acordo com a Contratante e sempre que forem necessário, em decorrência de obras e/ou impedimentos temporários e/ou mudanças no sentido de tráfego, bem como acréscimo ou mudança de domicílio de aluno, desde que esse não possa ser devidamente removido para escola mais próxima de sua residência.
20.6. Toda a responsabilidade por danos, furtos e roubos que ocorrerem com o veículo dado em locação será de inteira e única responsabilidade do (a) CONTRATADO (A).
20.7. O Contratante não arcará com despesas de viagens e pernoites dos motoristas.
20.8. Diariamente, depois de encerrado os serviços, os veículos serão recolhidos pelos seus respectivos motoristas para a garagem do Contratante, em cumprimento a Lei Municipal nº 1.187/2015, de 23/10/14.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO
21.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
a. A fiscalização de que trata este artigo não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
b. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE
22.1. Incumbirá ao CONTRATANTE à publicação deste Contrato, condição indispensável para sua eficácia, nos termos do Art. 8º, da Lei de Acesso à Informação nº 15527/11, com sua vigência em 16/05/12, e conforme determina a Lei Municipal nº 1.084/2011, de 18/10/11 e cadastrá-lo no site do TCM, em cumprimento a Instrução Normativa – IN nº 00015/2012, afim de que surtam os efeitos necessários previstos em Lei.

CLAUSULA VIGESIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE NA CONDUÇÃO DOS VEÍCULOS E DOS SINISTROS
23.1. Toda a responsabilidade por danos, furtos e roubos que ocorrerem com o veículo dado em locação será de inteira e única responsabilidade do (a) CONTRATADO (A).
23.2. Quando o veículo locado não estiver em uso, por defeito ou sinistro, será deduzido do valor da diária o tempo correspondente a substituição do respectivo veículo.

CLAUSULA VIGESIMA QUARTA - DO FORO
24.1. Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Campos Belos/GO, para solução de qualquer litígio oriundo deste contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que privilegiado.
E por estarem assim justas e contratadas, lavrou-se o presente instrumento em duas vias, de igual teor e forma, ambas assinadas pelas partes contratantes e testemunhas idôneas, depois de lidas, conferidas e achadas conforme em todos os seus termos.

Campos Belos/GO, 20 de Abril. de 2015.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

ANTÔNIO FRANCISCO VIEIRA CAVALCANTE
Secretário Mul. de Educação e Cultura

FRANCISCO DE ASSIS SANTOS
Contratado

TESTEMUNHAS:

Amanda Santos Veloso
CPF: 016.265.891-51

Rodrigo Ferreira da Silva
CPF: 987.977.431-00

CERTIFICAMOS que o presente instrumento seguiu os ritos formais da contratação, considerando REGULAR a realização da despesa. Para tanto, recomenda ao Prefeito Municipal firmar o presente instrumento.
Em 20/04/15.

DR. GESIEL JANUÁRIO DE ALMEIDA
Procurador Geral do Município
OAB-GO n° 9549

DR. EURIVALDO DE OLIVEIRA FRANCO
Assessor Jurídico I
OAB/GO nº 5484

CERTIFICAMOS que o presente instrumento seguiu os ritos formais da contratação, considerando REGULAR a realização da despesa. Para tanto, recomenda ao Prefeito Municipal firmar o presente instrumento.
Em 20/04/15.

MARIANA DOS SANTOS FERNANDES
Sec. Mul. de Infraestrutura, Transportes e Obras.
CAU: A94914-0

JOSEFA ASSUNÇÃO C. MADUREIRA
Departamento de Licitações

Publicado por:
Marileide Serafim dos Reis Sousa
Código Identificador:2DE0E278

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE DIVINOPOLIS GO

FUNDO MUN. ASSISTENCIA SOCIAL DE DIVINOPOLIS DE GOIÁS
AVISO DE EDITAL

EDITAL Nº 04/2015

A Comissão de Licitação do Município de Divinópolis de Goiás, por seu Pregoeiro, torna público que fará realizar na sede da Prefeitura, sito à Praça são João Batista, s/n, Centro, licitação na Modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço, na do Edital nº **04/2015**, para prestação de serviços de atividades de Educação Física e contratação para fornecimento de carne bovina, na forma completa descrita no edital, no dia 06/05/2015, às 15:00Hs, na sede da Prefeitura no endereço acima descrito. Quaisquer informações poderão ser solicitadas pessoalmente junto à comissão no horário comercial, pelo telefone 062-3456-1100 e ainda pelo endereço eletrônico divinopolisgo@hotmail.com.

Divinópolis de Goiás, 24 de abril de 2015.

JOSE CATARINO DE SOUSA NETO
Pregoeiro

Publicado por:
Jose Catarino de Sousa Neto
Código Identificador:B23BACC7

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIATUBA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2015

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA**, Estado de Goiás, no exercício de sua competência legal e atendendo a solicitação da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, **HOMOLOGA** o resultado da licitação modalidade **TOMADA DE PREÇOS** nº **001/2015**, para **Contratação de Empresa Especializada na Execução de Obras de Engenharia Civil, para Construção do CENTRO CULTURAL neste Município, conforme Projetos, Memorial Descritivo e Planilhas Orçamentárias** em anexos, referente ao **Contrato de Repasse OGU nª 1009.662-82 / Caixa,** pelo critério de proposta de **MENOR PREÇO, Regime de Execução Empreitada**, de acordo com as exigências do edital normativo a favor da firma: **JBC CONSTRUTORA LTDA – ME** que foi vencedora tendo o valor global ganho **de R$ 480.948,70 (quatrocentos e oitenta mil novecentos e quarenta e oito reais e setenta centavos)**.

Goiatuba - GO, 23 de abril de 2015.

Prefeitura Municipal de Goiatuba
JOSÉ NILTON RIBEIRO
Gestor Municipal

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:A1896AC9

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2015

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA**, Estado de Goiás, no exercício de sua competência legal e atendendo a solicitação da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, **HOMOLOGA** o resultado da licitação modalidade **TOMADA DE PREÇOS** nº **003/2015**, para **Contratação de empresa especializada para o Termino da Construção de uma Unidade de Escola Infantil – tipo B 220v, denominada de Creche do Recreio dos Bandeirantes, localizada na Rua José Antônio Felipe no setor Recreio dos Bandeirantes, conforme memoriais descritivos, planilhas e projetos em anexos, conforme acordo firmado entre o Município e o Governo Federal pelo Termo de Compromisso PAC 200058/2011, recurso financeiros transferidos pelo FNDE/MEC, objeto de financiamento pelo programa PROINFÂNCIA destinado a Construção da Creche do Setor Recreio dos Bandeirantes com Transferência de Convenio - União/Educação** em anexos**,** pelo critério de proposta de **MENOR PREÇO, Regime de Execução Empreitada**, de acordo com as exigências do edital normativo a favor da firma: **WR COMERCIAL DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA** que foi vencedora tendo o valor global ganho **de R$ 962.748,98 (novecentos e sessenta e dois mil setecentos e quarenta e oito reais e noventa e oito centavos).**

Goiatuba - GO, 23 de abril de 2015.

Prefeitura Municipal de Goiatuba
JOSÉ NILTON RIBEIRO
Gestor Municipal

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:085C8915

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPAMERI

PREFEITURA MUNICIPAL
ERRATA AO EDITAL 027/2015

Pregão Presencial

Onde se lê: página 01
O **MUNICÍPIO DE IPAMERI**, pessoa jurídica de Direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.763.606/0001-41, com sede na cidade de Ipameri-GO, à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, Palácio Entre Rios, no interesse do município, convida as empresas interessadas para participarem da licitação na modalidade "**PREGÃO PRESENCIAL**", do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, mediante a apresentação de proposta cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS– Convênio AGEHAB**, para atender as necessidades do Município de Ipameri, em cumprimento aos preceitos contidos na Lei Federal nº 10.520/02, 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/2006, todas com posteriores alterações, que na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, no Prédio da Prefeitura Municipal, Palácio Entre Rios, no dia **27/04/2015** às **10:00** h (dez horas), estará recebendo os invólucros contendo a documentação e proposta de preços, com base nas condições previstas no Edital, que poderá ser obtido gratuitamente junto a Comissão Permanente de Licitações, no Prédio da Prefeitura Municipal de Ipameri, sito à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, ou pelo fone 64 3491 6000.

Leia-se:

O **MUNICÍPIO DE IPAMERI**, pessoa jurídica de Direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.763.606/0001-41, com sede na cidade de Ipameri-GO, à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, Palácio Entre Rios, no interesse do município, convida as empresas interessadas para participarem da licitação na modalidade "**PREGÃO PRESENCIAL**", do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, mediante a apresentação de proposta cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS– Convênio AGEHAB**, para atender as necessidades do Município de Ipameri, em cumprimento aos preceitos contidos na Lei Federal nº 10.520/02, 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/2006, todas com posteriores alterações, que na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, no Prédio da Prefeitura Municipal, Palácio Entre Rios, no dia **06/05/2015** às **10:00** h (dez horas), estará recebendo os invólucros contendo a documentação e proposta de preços, com base nas condições previstas no Edital, que poderá ser obtido gratuitamente junto a Comissão Permanente de Licitações, no Prédio da Prefeitura Municipal de Ipameri, sito à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, ou pelo fone 64 3491 6000.

Onde se lê: página02

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL n° 027/2015
PROCESSO n° 2014007196
DATA DA REALIZAÇÃO: 27/04/2015
HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 10:00 horas
LOCAL DA REALIZAÇÃO: Sala de Reuniões da Comissão de Licitações - Palácio Entre Rios – Av. Pandiá Calógeras n° 84, Centro.

Leia-se:
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL n° 027/2015
PROCESSO n° 2014007196
DATA DA REALIZAÇÃO: 06/05/2015
HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 10:00 horas
LOCAL DA REALIZAÇÃO: Sala de Reuniões da Comissão de Licitações - Palácio Entre Rios – Av. Pandiá Calógeras n° 84, Centro.

Onde se lê: página 02 e 03
A sessão de processamento do Pregão Presencial será realizada na sala de Reuniões da Comissão de Licitações, no Prédio da Prefeitura Municipal de Ipameri, sito à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, iniciando-se às **10:00 horas** do dia **27/04/2015,** e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados pela Portaria n° 373/15, de 30/03/2015, da lavra da Senhora Prefeita Municipal.

Leia-se:
A sessão de processamento do Pregão Presencial será realizada na sala de Reuniões da Comissão de Licitações, no Prédio da Prefeitura Municipal de Ipameri, sito à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, iniciando-se às **10:00 horas** do dia **06/052015,** e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados pela Portaria n° 373/15, de 30/03/2015, da lavra da Senhora Prefeita Municipal.

IPAMERI-GOIÁS, aos 13 (treze) dia do mês de abril de 2015.

CLAUDIO GRATÃO PEREIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Claudio Gratão Pereira
Código Identificador:6A79F6BE

PREFEITURA MUNICIPAL
ERRATA AO EDITAL 014/2015 - TOMADA DE PREÇOS

ERRATA AO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS 014/2015

ONDE SE LÊ: página 01

O FUNDO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE IPAMERI, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 07.777.636/0001-93, com sede na cidade de Ipameri-GO, à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro e o **MUNICÍPIO DE IPAMERI**, pessoa jurídica de Direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.763.606/0001-41, com sede na cidade de Ipameri-GO, à Avenida Pandiá Calógeras n° 84, centro, Palácio Entre Rios, ambos representados por seus Gestores Municipais, no interesse da administração pública, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇO Nº 014/2015**, sob o regime de execução **menor preço por item**, para a Contratação de Empresa Especializada em Obras e Serviços de Engenharia para execução de **REFORMA DE CRECHES E ESCOLAS MUNICIPAIS,** em cumprimento aos preceitos contidos na Lei Federal n° 8.666/93 e modificações posteriores, que na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, no Prédio da Prefeitura Municipal, Palácio Entre Rios, no dia **27/04/2015** às 08:30 h (oito horas e trinta minutos), estará recebendo os invólucros contendo a documentação e proposta de preços, com base nas condições previstas no Edital que poderá ser adquirido junto a Comissão Permanente de Licitações, no Prédio da Prefeitura Municipal de Ipameri, sito à Av. Pandiá Calógeras, nº 84, centro.

LEIA-SE:
O FUNDO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE IPAMERI, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 07.777.636/0001-93, com sede na cidade de Ipameri-GO, à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro e o **MUNICÍPIO DE IPAMERI**, pessoa jurídica de Direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.763.606/0001-41, com sede na cidade de Ipameri-GO, à Avenida Pandiá Calógeras n° 84, centro, Palácio Entre Rios, ambos representados por seus Gestores Municipais, no interesse da administração pública, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇO Nº 014/2015**, sob o regime de execução **menor preço por item**, para a Contratação de Empresa Especializada em Obras e Serviços de Engenharia para execução de **REFORMA DE CRECHES E ESCOLAS MUNICIPAIS,** em cumprimento aos preceitos contidos na Lei Federal n° 8.666/93 e modificações posteriores, que na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, no Prédio da Prefeitura Municipal, Palácio Entre Rios, no dia **06/05/2015** às 08:30 h (oito horas e trinta minutos), estará recebendo os invólucros contendo a documentação e proposta de preços, com base nas condições previstas no Edital que poderá ser adquirido junto a Comissão Permanente de Licitações, no Prédio da Prefeitura Municipal de Ipameri, sito à Av. Pandiá Calógeras, nº 84, centro.

ONDE SE LÊ: página 02
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS n° 014/2015
PROCESSO N° 2014011093
DATA DA REALIZAÇÃO: 27/04/2015
HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 08:30 horas
LOCAL DA REALIZAÇÃO: Sala de Reuniões da Comissão de Licitações - Palácio Entre Rios – Av. Pandiá Calógeras n° 84, Centro.

LEIA-SE

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS n° 014/2015
PROCESSO N° 2014011093
DATA DA REALIZAÇÃO: 06/05/2015
HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 08:30 horas
LOCAL DA REALIZAÇÃO: Sala de Reuniões da Comissão de Licitações - Palácio Entre Rios – Av. Pandiá Calógeras n° 84, Centro.

ONDE SE LÊ: página 02
3.3. A visita técnica ocorrerá no **dia 24 de abril de 2.015**, às 08:00h, onde a Licitante deverá fazer o agendamento PRÉVIO da visita pelo telefone (64) 3491 6000, no ramal 215.
LEIA-SE
3.3. A visita técnica ocorrerá no **dia 04 de maio de 2.015**, às 08:00h, onde a Licitante deverá fazer o agendamento PRÉVIO da visita pelo telefone (64) 3491 6000, no ramal 215.

IPAMERI-GOIÁS, aos 1º (primeiro) dia do mês de abril de 2015.

JOSÉ EURIPEDES CARNEIRO
Presidente da Comissão de Licitações

Publicado por:
Claudio Gratão Pereira
Código Identificador:16CE49F3

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPORÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL (SRP) N°32/2015

ATO AVISO DE LICITAÇÕES PÚBLICAS

O Município de Iporá - GO, através de sua Pregoeira designada pelo Decreto nº 092/2014, torna público o Edital de Licitação, conforme descriminado abaixo:
Modalidade: Pregão Presencial (SRP) N°**32/2015** Processo: **002666/2015** Objeto: **Contratação de empresa para fornecimento de produtos e serviços para sinalização semafórica, para atender o Município de Iporá-Go**. Tipo: Menor preço Global. Data: **08/05/2015**. Horas: 09h00min.
Leis Pertinentes: Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. Obtenção do edital no e-mail: licitacao.iporago@gmail.com e http://ipora.go.gov.br/transparencia/. Informações: Fone: (64) 3603-7200 – Av. São Jose nº 11, Centro, Iporá - GO.

Município de Iporá, aos 23 dias do mês de abril de 2015.

LUCIANA BARBOSA ITACARAMBY
Pregoeira

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:413773AF

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MORRINHOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3.109, DE 15 DE ABRIL DE 2015.

Altera a Lei 2.396, de 22 de fevereiro de 2008 (Plano Diretor), expandindo o perímetro urbano municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º O inciso I do Anexo III da Lei Municipal nº 2.396, de 22 de fevereiro de 2008 (Plano Diretor), passa a viger com a seguinte redação:

"Imóvel: Perímetro urbano	Comarca: Morrinhos
Proprietário: Prefeitura Municipal de Morrinhos	
Local: zona urbana	UF: Goiás

Perímetro: 35.770,945 m Área: 2.331,9209 ha
DESCRIÇÃO
Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **1**, de coordenadas **N 8.039.261,92**m e **E 695.709,93**m; deste, segue confrontando com área sub urbana, com os seguintes azimutes e distâncias: 123°55'15" e 974,08 m até o vértice **2**, de coordenadas **N 8.038.718,34**m e **E 696.518,23**m; 38°51'50" e 429,14 m até o vértice **55**, de coordenadas **N 8.039.052,49**m e **E 696.787,51**m; 335°11'20" e 425,11 m até o vértice **56**, de coordenadas **N 8.039.438,36**m e **E 696.609,12**m; 77°26'33" e 274,35 m até o vértice **57**, de coordenadas **N 8.039.498,01**m e **E 696.876,91**m; 80°11'39" e 188,95 m até o vértice **58**, de coordenadas **N 8.039.530,19**m e **E 697.063,10**m; 183°19'05" e 74,29 m até o vértice **59**, de coordenadas **N 8.039.456,02**m e **E 697.058,80**m; 180°40'50" e 24,41 m até o vértice **60**, de coordenadas **N 8.039.431,61**m e **E 697.058,51**m; 173°13'57" e 27,83 m até o vértice **61**, de coordenadas **N 8.039.403,97**m e **E 697.061,79**m; 158°42'59" e 8,05 m até o vértice **62**, de coordenadas **N 8.039.396,47**m e **E 697.064,71**m; 38°51'50" e 345,09 m até o vértice **3**, de coordenadas **N 8.039.665,17**m e **E 697.281,24**m; 97°29'01" e 846,32 m até o vértice **4**, de coordenadas **N 8.039.554,94**m e **E 698.120,35**m; 61°55'19" e 1.197,84 m até o vértice **5**, de coordenadas **N 8.040.118,73**m e **E 699.177,21**m; 329°04'31" e 511,18 m até o vértice **6**, de coordenadas **N 8.040.557,24**m e **E 698.914,51**m; 59°27'19" e 716,22 m até o vértice **7**, de coordenadas **N 8.040.921,23**m e **E 699.531,34**m; 98°34'19" e 726,00 m até o vértice **63**, de coordenadas **N 8.040.813,02**m e **E 700.249,23**m; 10°05'19" e 241,55 m até o vértice **64**, de coordenadas **N 8.041.050,83**m e **E 700.291,54**m; 32°00'04" e 71,84 m até o vértice **65**, de coordenadas **N 8.041.111,75**m e **E 700.329,61**m; 40°01'18" e 33,85 m até o vértice **66**, de coordenadas **N 8.041.137,68**m e **E 700.351,38**m; 19°54'32" e 206,60 m até o vértice **67**, de coordenadas **N 8.041.331,93**m e **E 700.421,74**m; 32°21'43" e 58,60 m até o vértice **68**, de coordenadas **N 8.041.381,43**m e **E 700.453,10**m; 27°14'12" e 89,95 m até o vértice **69**, de coordenadas **N 8.041.461,41**m e **E 700.494,27**m; 60°00'53" e 174,00 m até o vértice **70**, de coordenadas **N 8.041.548,37**m e **E 700.644,98**m; 49°32'42" e 90,57 m até o vértice **71**, de coordenadas **N 8.041.607,14**m e **E 700.713,90**m; 167°29'29" e 570,68 m até o vértice **72**, de coordenadas **N 8.041.050,00**m e **E 700.837,50**m; 217°35'00" e 357,37 m até o vértice **73**, de coordenadas **N 8.040.766,80**m e **E 700.619,53**m; 89°46'39" e 907,50 m até o vértice **10**, de coordenadas **N 8.040.770,32**m e **E 701.527,02**m; 137°29'38" e 323,56 m até o vértice **11**, de coordenadas **N 8.040.531,79**m e **E 701.745,64**m; 142°41'23" e 487,70 m até o vértice **12**, de coordenadas **N 8.040.143,89**m e **E 702.041,25**m; 216°24'03" e 832,01 m até o vértice **13**, de coordenadas **N 8.039.474,22**m e **E 701.547,51**m; 140°40'21" e 448,33 m até o vértice **14**, de coordenadas **N 8.039.127,42**m e **E 701.831,64**m; 131°30'52" e 134,68 m até o vértice **15**, de coordenadas **N 8.039.038,15**m e **E 701.932,49**m; 104°18'06" e 410,28 m até o vértice **16**, de coordenadas **N 8.038.936,80**m e **E 702.330,05**m; 54°40'54" e 470,46 m até o vértice **17**, de coordenadas **N 8.039.208,78**m e **E 702.713,92**m; 167°05'18" e 385,28 m até o vértice **18**, de coordenadas **N 8.038.833,24**m e **E 702.800,01**m; 95°15'22" e 1.610,34 m até o vértice **19**, de coordenadas **N 8.038.685,72**m e **E 704.403,58**m; 172°23'52" e 220,94 m até o vértice **20**, de coordenadas **N 8.038.466,72**m e **E 704.432,81**m; 151°30'53" e 746,06 m até o vértice **21**, de coordenadas **N 8.037.810,98**m e **E 704.788,63**m; 272°25'57" e 1.911,80 m até o vértice **22**, de coordenadas **N 8.037.892,12**m e **E 702.878,55**m; 185°11'25" e 581,33 m até o vértice

23, de coordenadas **N 8.037.313,17**m e **E 702.825,96**m; 254°51'19" e 921,59 m até o vértice **24**, de coordenadas **N 8.037.072,40**m e **E 701.936,38**m; 164°17'47" e 226,89 m até o vértice **25**, de coordenadas **N 8.036.853,98**m e **E 701.997,79**m; 264°38'08" e 1.518,23 m até o vértice **26**, de coordenadas **N 8.036.712,04**m e **E 700.486,21**m; 177°30'30" e 327,08 m até o vértice **27**, de coordenadas **N 8.036.385,27**m e **E 700.500,43**m; 262°26'02" e 542,42 m até o vértice **28**, de coordenadas **N 8.036.313,85**m e **E 699.962,73**m; 201°03'42" e 1.541,29 m até o vértice **29**, de coordenadas **N 8.034.875,53**m e **E 699.408,83**m; 210°38'03" e 233,18 m até o vértice **30**, de coordenadas **N 8.034.674,89**m e **E 699.290,01**m; 220°21'41" e 1.055,21 m até o vértice **31**, de coordenadas **N 8.033.870,85**m e **E 698.606,65**m; 205°59'04" e 570,68 m até o vértice **32**, de coordenadas **N 8.033.357,86**m e **E 698.356,62**m; 262°05'57" e 379,02 m até o vértice **33**, de coordenadas **N 8.033.305,76**m e **E 697.981,20**m; 315°53'15" e 169,37 m até o vértice **34**, de coordenadas **N 8.033.427,36**m e **E 697.863,31**m; 50°47'57" e 796,52 m até o vértice **35**, de coordenadas **N 8.033.930,79**m e **E 698.480,56**m; 313°33'36" e 311,49 m até o vértice **36**, de coordenadas **N 8.034.145,44**m e **E 698.254,84**m; 42°15'26" e 383,77 m até o vértice **37**, de coordenadas **N 8.034.429,48**m e **E 698.512,91**m; 130°31'10" e 223,30 m até o vértice **38**, de coordenadas **N 8.034.284,40**m e **E 698.682,66**m; 30°53'37" e 378,15 m até o vértice **39**, de coordenadas **N 8.034.608,90**m e **E 698.876,82**m; 292°29'55" e 127,45 m até o vértice **40**, de coordenadas **N 8.034.657,67**m e **E 698.759,07**m; 31°13'11" e 1.233,05 m até o vértice **41**, de coordenadas **N 8.035.712,16**m e **E 699.398,19**m; 289°19'35" e 280,71 m até o vértice **42**, de coordenadas **N 8.035.805,06**m e **E 699.133,30**m; 43°19'13" e 337,75 m até o vértice **43**, de coordenadas **N 8.036.050,78**m e **E 699.365,02**m; 2°54'03" e 499,55 m até o vértice **44**, de coordenadas **N 8.036.549,69**m e **E 699.390,30**m; 278°58'40" e 690,92 m até o vértice **45**, de coordenadas **N 8.036.657,51**m e **E 698.707,84**m; 279°50'34" e 936,63 m até o vértice **46**, de coordenadas **N 8.036.817,62**m e **E 697.785,00**m; 327°47'08" e 1.328,39 m até o vértice **47**, de coordenadas **N 8.037.941,52**m e **E 697.076,85**m; 317°43'09" e 314,35 m até o vértice **74**, de coordenadas **N 8.038.174,09**m e **E 696.865,37**m; 216°44'58" e 266,52 m até o vértice **75**, de coordenadas **N 8.037.960,54**m e **E 696.705,91**m; 297°27'25" e 597,53 m até o vértice **76**, de coordenadas **N 8.038.236,05**m e **E 696.175,69**m; 35°33'16" e 86,54 m até o vértice **77**, de coordenadas **N 8.038.306,46**m e **E 696.226,01**m; 276°51'24" e 149,37 m até o vértice **49**, de coordenadas **N 8.038.324,29**m e **E 696.077,71**m; 301°43'24" e 130,67 m até o vértice **50**, de coordenadas **N 8.038.393,00**m e **E 695.966,56**m; 35°39'32" e 114,40 m até o vértice **51**, de coordenadas **N 8.038.485,95**m e **E 696.033,25**m; 310°55'55" e 342,37 m até o vértice **52**, de coordenadas **N 8.038.710,26**m e **E 695.774,59**m; 20°33'29" e 69,06 m até o vértice **53**, de coordenadas **N 8.038.774,92**m e **E 695.798,84**m; 299°44'38" e 130,33 m até o vértice **54**, de coordenadas **N 8.038.839,58**m e **E 695.685,68**m; 3°17'10" e 423,04 m até o vértice **1**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir , de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 51°00'**, fuso -22, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.” (NR)

Art. 2º Segue anexo a esta Lei, sendo parte integrante dela, o Levantamento Planimétrico do Perímetro Urbano da cidade de Morrinhos.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei 3.043, de 29 de abril de 2014.

Morrinhos, 15 de abril de 2015; 169º de Fundação e 132º de Emancipação.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES
Prefeito

PAULO ROBERTO DE SOUZA

PAULO TÁRCIO MARTINS

RAFAEL RODRIGUES SOUSA

EMERSON MARTINS CARDOSO

Publicado por:
Jane Aparecida Ferreira
Código Identificador:F4943EF9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 288, DE 23 DE ABRIL DE 2015.

Nomeia Secretário da Escola Muncipal Kleyton de Souza Peres e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS, no uso da competência que lhe é outorgada por Lei, com fulcro no artigo 62, inciso IV c/c VII, da Lei nº 901, de 05 de abril de 1990 (Lei Orgânica do Município), c/c Lei nº 2.218, de 03 de fevereiro de 2006,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear ADENIANI CRISTINA DA SILVA ALVES, portadora da C.I. nº 3743381-DGPC/GO, inscrita no CPF/MF sob o nº 847.316.561-68, para o cargo de Secretário da Escola Muncipal Kleyton de Souza Peres, e conceder-lhe uma gratificação de função de 45% (quarenta e cinco por cento) sobre o seu vencimento base.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 06 de abril de 2015.

Morrinhos, 23 de abril de 2015; 169º de Fundação e 132º de Emancipação.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES
Prefeito

PAULO ROBERTO DE SOUZA
Secretário de Administração

Publicado por:
Jane Aparecida Ferreira
Código Identificador:E49C12A6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 297, DE 23 DE ABRIL DE 2015.

Nomeia Supervisor de Vigilância Sanitária e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS, no uso da competência que lhe é outorgada por Lei, com fulcro no artigo 62, inciso IV c/c VII, da Lei nº 901, de 05 de abril de 1990 (Lei Orgânica do Município), c/c Lei nº 2.218, de 03 de fevereiro de 2006,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear CLIDENOR DIAS CRUVINEL, portador da C.I. nº 2352367-SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 418.738.741-20, para o cargo de Supervisor de Vigilância Sanitária, e conceder-lhe uma gratificação de função de 80% (oitenta por cento) sobre o seu vencimento base.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 06 de abril de 2015.

Morrinhos, 23 de abril de 2015; 169º de Fundação e 132º de Emancipação.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES
Prefeito

PAULO ROBERTO DE SOUZA
Secretário de Administração

Publicado por:
Jane Aparecida Ferreira
Código Identificador:B7F1EC30

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 289, DE 23 DE ABRIL DE 2015.

Nomeia Supervisor de Manutenção de Máquinas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS, no uso da competência que lhe é outorgada por Lei, com fulcro no artigo 62, inciso IV c/c VII, da Lei nº 901, de 05 de abril de 1990 (Lei Orgânica do Município), c/c Lei nº 2.218, de 03 de fevereiro de 2006,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear JAIR RIBEIRO DE SOUZA, portador da C.I. nº 672625-SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 094.700.421-15, para o cargo de Supervisor de Manutenção de Máquinas, e conceder-lhe uma gratificação de função de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre o seu vencimento base.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 20 de abril de 2015.

Morrinhos, 23 de abril de 2015; 169º de Fundação e 132º de Emancipação.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES
Prefeito

PAULO ROBERTO DE SOUZA
Secretário de Administração

Publicado por:
Jane Aparecida Ferreira
Código Identificador:7EE989FF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 296, DE 23 DE ABRIL DE 2015.

Exonera servidor na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS, no uso da competência que lhe é outorgada por Lei, com fulcro no artigo 62, inciso IV c/c VII, da Lei nº 901, de 05 de abril de 1990,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a Servidora Pública Comissionada CAROLINE ALVES DE MENDONÇA, portadora da C.I. nº 4265757-DGPC/GO, inscrita no CPF/MF sob o nº 922.800.801-68, do Cargo em Comissão de Coordenador Pedagógico.

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 059, de 27 de janeiro de 2015.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de abril de 2015.

Morrinhos, 23 de abril de 2015; 169º de Fundação e 132º de Emancipação.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES
Prefeito

PAULO ROBERTO DE SOUZA
Secretário de Administração

Publicado por:
Jane Aparecida Ferreira
Código Identificador:812EE75B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 292, DE 23 DE ABRIL DE 2015.

Cassa Bolsa Estágio, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS, no uso da competência que lhe é outorgada por Lei, com fulcro no artigo 62, inciso IV c/c VII da Lei nº 901, de 05 de abril de 1990, e art. 4º, I, da Lei Municipal nº 1.653, de 15 de fevereiro de 1999,

R E S O L V E :

Art. 1º Cassar a Bolsa Estágio da estudante MICHELLY MARQUES PAULINO, portadora da C.I. nº 5685680-SSP/GO, inscrita no CPF/MF sob o nº 043.225.711-07.

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 1.859, de 22 de outubro de 2014.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de abril de 2015.

Morrinhos, 23 de abril de 2015; 169º de Fundação e 132º de Emancipação.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES
Prefeito

PAULO ROBERTO DE SOUZA
Secretário de Administração

Publicado por:
Jane Aparecida Ferreira
Código Identificador:C99307FC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 293, DE 23 DE ABRIL DE 2015.

Cassa Bolsa Estágio, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS, no uso da competência que lhe é outorgada por Lei, com fulcro no artigo 62, inciso IV c/c VII da Lei nº 901, de 05 de abril de 1990, e art. 4º, I, da Lei Municipal nº 1.653, de 15 de fevereiro de 1999,

R E S O L V E :

Art. 1º Cassar a Bolsa Estágio da estudante LAIS FERNANDA DA SILVA, portadora da C.I. nº 5478678-SPTC/GO, inscrita no CPF/MF sob o nº 040.148.721-06.

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 1.726, de 21 de agosto de 2014.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de abril de 2015.

Morrinhos, 23 de abril de 2015; 169º de Fundação e 132º de Emancipação.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES
Prefeito

PAULO ROBERTO DE SOUZA
Secretário de Administração

Publicado por:
Jane Aparecida Ferreira
Código Identificador:C5A4BA09

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 294, DE 23 DE ABRIL DE 2015.

Cassa Bolsa Estágio, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS, no uso da competência que lhe é outorgada por Lei, com fulcro no artigo 62, inciso IV c/c VII da Lei nº 901, de 05 de abril de 1990, e art. 4º, I, da Lei Municipal nº 1.653, de 15 de fevereiro de 1999,

R E S O L V E :

Art. 1º Cassar a Bolsa Estágio da estudante LAURA BORGES DIAS PINHEIRO, portadora da C.I. nº 5162798 – SPTC/GO, inscrita no CPF/MF sob o nº 038.153.271-21.

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 818, de 24 de junho de 2013.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 06 de abril de 2015.

Morrinhos, 23 de abril de 2015; 169º de Fundação e 132º de Emancipação.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES
Prefeito

PAULO ROBERTO DE SOUZA
Secretário de Administração

Publicado por:
Jane Aparecida Ferreira
Código Identificador:557302BA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 295, DE 23 DE ABRIL DE 2015.

Concede Bolsa Auxílio, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS, no uso da competência que lhe é outorgada por Lei, com fulcro no artigo 62, inciso XXVIII da Lei Orgânica do Município de Morrinhos, c/c a Lei Municipal 2.940, de 25 de março de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Bolsa-Auxílio parcial a Srª. JOANA DARC AMADOR CARVALHO, portadora do RG 2.300.545 SSP/DF e do CPF/MF 899.586.911-91.
§ 1º A beneficiada descrita neste artigo encontra-se em situação de carência, conforme atesta relatório social registrado no Processo Administrativo 2015008291.
§ 2º O valor da bolsa de que trata o *caput* corresponderá a R$ 394,00 (trezentos e noventa e quatro reais).

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 14 (quatorze) de abril de 2015.

Morrinhos, 23 de abril de 2015; 169º de Fundação e 132º de Emancipação.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES
Prefeito

PAULO ROBERTO DE SOUZA
Secretário de Administração

TEREZINHA ROSÁRIA CHAVES DO AMARAL

RAFAEL RODRIGUES SOUSA

JERUSA MARIA SANCHES

Publicado por:
Jane Aparecida Ferreira
Código Identificador:C215C378

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 291, DE 23 DE ABRIL DE 2015.

Revoga Bolsa Estágio na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS, no uso da competência que lhe é outorgada por Lei, com fulcro no artigo 62, inciso IV c/c VII da Lei nº 901, de 05 de abril de 1990 c/c a Lei 2.417, de 28 de março de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o benefício de Bolsa Estágio concedido ao Sr. CAIRO CUNHA DA SILVA, portador do RG 5891598 SSP/GO e do CPF/MF 700.391.721-12.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir do dia 01º (primeiro) de abril de 2015.

Art. 3º Revoga-se o Decreto nº 1.857, de 22 de outubro de 2014.

Morrinhos, 23 de abril de 2015; 168º de Fundação e 132º de Emancipação.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES
Prefeito

PAULO ROBERTO DE SOUZA
Secretário de Administração

RAFAEL RODRIGUES SOUSA

JERUSA MARIA SANCHES

Publicado por:
Jane Aparecida Ferreira
Código Identificador:E55E9890

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EDITAL 01/2015

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Major Limírio nº 236 – Centro / Morrinhos (GO) – Fone: (64) 3417-2098

EDITAL Nº 001/2015

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MORRINHOS-GOIÁS, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1.107 de 20 de agosto de 1992, alterada pelas Leis Municipais nº 2.447 de 21 de agosto de 2008, Lei nº 2.871, de 22 de março de 2012 e Lei nº 2.921, de 07 de dezembro de 2012 e Decreto nº 1.072, de 02 de dezembro de 2013, faz publicar o Edital de convocação para o Primeiro Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2016/2019.

DO OBJETO:

1.1 O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei Municipal nº 2.921, de 07 de dezembro de 2012 e Resolução nº 010, de 13 de Abril de 2015 do CMDCA, o qual será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Morrinhos – Goiás, sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da infância e Juventude da Comarca.

DO CONSELHO TUTELAR:

O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.
O Município de Morrinhos haverá 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.
O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

O processo será realizado para o preenchimento de 05 (cinco) vagas para membros titulares e 05 (cinco) vagas para seus conseqüentes suplentes;
A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o disposto editada pelo CONANDA;
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA criou uma Comissão Especial, instituída por meio de publicação em Diário Oficial ou equivalente, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para a realização do primeiro Processo da Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar;
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, publicará Editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente, para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares, os quais deverão dispor sobre:
a documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo eleitoral;
as regras do Processo de Escolha em Data Unificada, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;
as sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo de Escolha em Data Unificada;
a regulamentação quanto as fases de impugnação, recurso e outras do Processo de Escolha em Data Unificada; e
as vedações.

DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR – ART. 133 LEI Nº 8.069 DE 1990 - ECA, ART. 15 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.871, DE 22 DE MARÇO DE 2012 E RESOLUÇÃO Nº 170 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014 – CONANDA:

Comprovada idoneidade moral atestada por instituição competente;
Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
Declaração de domicílio no Município de Morrinhos, no mínimo há 05 (cinco) anos e, apresentação do Título de Eleitor;
Possuir escolaridade mínima de Ensino Médio, devidamente comprovado;
Efetivo trabalho com crianças e adolescentes por prazo não inferior a 02 (dois) anos, atestado, no mínimo, por 01 (uma) entidade que desenvolva atividades com crianças e adolescentes;
Ter noções de informática;
Estar em pleno gozo das condições física e mental para o exercício do cargo de Conselheiro Tutelar, avaliado por profissionais dessas áreas;
Declaração de dedicação exclusiva.

DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

Os Conselheiros Tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, conforme Art. 18º da Lei Municipal nº 2.871, de 22 de março de 2012;
"Art. 18 – Para atingir seus objetivos, o Conselho Tutelar funcionará diariamente, inclusive sábados, domingos e feriados, vinte e quatro (24) horas por dia".
"Parágrafo Único – Para o funcionamento de vinte e quatro (24) horas por dia, os Conselheiros poderão estabelecer regime de plantão, observando o que prescreve a seguir:
Atendimento diário, inclusive aos sábados, domingos, feriados e dias santificados, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais por Conselheiro;
Plantões no período das 17h às 07h30;
Plantões diários aos sábados, domingos, feriados e dias santificados".
O valor do vencimento será de R$ 1.105, 04 (hum mil, cento e cinco reais e quatro centavos), bem como gozarão os conselheiros dos Direitos previstos no art. 134 da lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente:
I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;
II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;
III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.
IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;
VII - expedir notificações;
VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;
XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural;
XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.

DA COMISSÃO ESPECIAL:

A Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.
É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.
A Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa.
A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.
Das decisões da Comissão Especial do Processo de escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.
Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.
A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do CONANDA.
A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.
A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, e os incidentes ocorridos no dia da votação. O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia 04 de outubro de 2015.
O CMDCA deverá escolher e divulgar, os locais de votação.
6.11 A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

DOS IMPEDIMENTOS:

São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados,

tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art. 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).
São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homo afetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 170/2014, publicada pelo CONANDA.
Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:
Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos;
Segunda Etapa: Análise da documentação exigida;
Terceira Etapa: Dia do Processo de escolha em Data Unificada (Eleição); 04 de outubro de 2015, das 08h às 17h, em local público que deverá ser divulgado por meio de instrumento de comunicação.
Quarta Etapa: Formação inicial dos Conselheiros;
Quinta Etapa: Diplomação e Posse.

DA PRIMEIRA ETAPA – DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de formulário de inscrição, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.
A inscrição será efetuada pessoalmente na sala do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, situado na Rua Major Limírio nº 236 – Centro, Morrinhos – Goiás, logo após a publicação do Edital do Processo de Escolha dos pretendentes à função de conselheiro tutelar conforme previsto na Resolução nº 170/2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.
As inscrições serão realizadas no período de 22 de abril de 2015 a 22 de maio de 2015, das 07h30m às 11h30m e das 13h às 17h, de acordo com o prazo estabelecido neste Edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Morrinhos – Goiás.
As veracidades das informações prestadas na Inscrição são de total responsabilidade do candidato.
Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos para fé e contrafé.

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS:
Formulário de Inscrição devidamente preenchido (disponível no local da inscrição);
Identidade (RG);
CPF;
Comprovante de Endereço atual;
Título de Eleitor e Comprovante de quitação eleitoral;
Diploma de Nível Médio ou Superior;
01 (uma) Foto colorida 3x4 (atual);
Certidão negativa de distribuição de feitos Criminais – SITE: (www.**tjgo**.jus.br). (Comprovando idoneidade moral);
Atestado de pleno gozo das condições física e mental para o exercício do cargo de Conselheiro Tutelar, avaliado por profissionais dessas áreas;
Declaração de domicílio no Município de Morrinhos, no mínimo há 05 (cinco) anos, testemunhada por 02 (duas) pessoas idôneas. (declaração disponível no local da inscrição);
Declaração do efetivo trabalho com crianças e adolescentes por prazo não inferior a 02 (dois) anos, atestado, no mínimo, por 01 (uma) entidade que desenvolva atividades com crianças e adolescentes;
Declaração ou certidão de ser possuidor das noções de informática. (declaração disponível no local da inscrição);
Declaração de dedicação exclusiva. (declaração disponível no local da inscrição).

DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida prevista neste Edital nº 001/2015 publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Morrinhos - Goiás.
A análise dos documentos será realizada no prazo de 20 (vinte) dias após o encerramento do prazo para recebimento da documentação.

DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS:

A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 05 (cinco) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.
Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha em Data Unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.
O candidato impugnado terá 05 (cinco) dias após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados notificados para apresentar sua defesa.
Após análise da documentação pela Comissão Especial será publicada a lista dos candidatos habilitados e notificar os não habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada.
No dia 06 de julho de 2015, será publicada a lista definitiva de candidatos habilitados para o certame.

DA TERCEIRA ETAPA – PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA:

Esta etapa definirá os conselheiros tutelares titulares e suplentes.
O processo de Escolha em Data Unificada realizar-se-á no dia 04 de outubro de 2015, das 08h às 17h, horário local, conforme previsto no Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e será divulgado por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.
O resultado oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA:

Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedada ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

DO EMPATE:

Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato com maior tempo de experiência e promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente; e, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada.

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA VOTAÇÃO:

Ao final de todo o Processo de Escolha em Data Unificada, a Comissão Especial divulgará no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos cinco conselheiros tutelares titulares e seus respectivos suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

DOS RECURSOS:

Realizado o Processo de Escolha em Data Unificada, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.
Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo(a) Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.

O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.
Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.
A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é irrecorrível na esfera administrativa.
Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada fará publicar a relação do Resultado definitivo, com cópia ao Ministério Público.

DA QUARTA ETAPA – FORMAÇÃO:

Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos eleitos.
As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentados aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha em Data Unificada.

DA QUINTA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE:

A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada no dia 10 de janeiro de 2016, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada,observadas as normas legais na Lei Municipal nº 1.107 de 20 de agosto de 1992, alterada pelas Leis Municipais nº 2.447 de 21 de agosto de 2008, Lei nº 2.871, de 22 de março de 2012 e Lei nº 2.921, de 07 de dezembro de 2012 e Resolução nº 010, de 13 de Abril de 2015 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Morrinhos.
É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e Comunicados referentes ao Processo de Escolha em Data Unificada dos conselheiros tutelares.
O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha em Data Unificada.

CRONOGRAMA:

EVENTOS BÀSICOS	DATA
Publicação do Edital de convocação	23/04/2015
Inscrições na sede do CMDCA das 07h30m às 11h30m e das 13h Às 17h	24/04/2015 a 25/05/2015
Análise dos Requerimentos de Inscrições	26/05/2015 a 15/06/2015
Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas no mural do CMDCA e outros meios equivalente e Notificar os candidatos indeferidos.	16/06/2015
Impugnação de candidatura (Pode ser proposto por qualquer cidadão, cabendo indicar os elementos probatórios (art. 11 § 2º, da Resolução nº 170/2014 – CONANDA)	17/06/2015 a 22/06/2015
Notificação dos candidatos impugnados quanto ao prazo para defesa	23/06/2015
Prazo para apresentação de defesa pelo candidato indeferido e impugnado	24/06/2015 a 29/06/2015
Análise e decisão dos pedidos indeferidos e impugnados	30/06/2015 a 03/07/2015
Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida e indeferida em ordem alfabética	06/07/2015
Reunião com candidatos deferidos para firmar compromisso	14/07/2015
Processo de escolha em data unificada	04/10/2015
Divulgação do resultado da votação	04 e 05/10/2015
Prazo para impugnação do resultado da eleição	05/10/2015 a 07/10/2015
Análise das impugnações ao resultado da eleição	08/10/2015
Publicação do resultado da análise das impugnações ao resultado da eleição	09/10/2015
Proclamação do resultado final da eleição	13/10/2015
Formação inicial	10/2015 e 11/2015 (data a decidir)
Posse e diplomação dos eleitos	10/01/2016

Morrinhos, 23 de Abril de 2015.

ROSALICE ALVES DA SILVA CORCELLI
Presidente do CMDCA de Morrinhos - GO

Rua Major Limírio nº 236, Centro – CEP: 75.650-000 – (64) 3417-2098

assistenciasocial_morrinhos@hotmail.com

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Morrinhos - Estado de Goiás

Rua Major Limírio nº 236 – Centro / Morrinhos (GO) – Fone: (64) 3417-2098

ANEXO I

PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR NO MUNICÍPIO DE MORRINHOS – GOIÁS

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

INSCRIÇÃO Nº_____/2015.

Nome:_____
RG nº:_____
CPF nº_____
Sexo: ( ) Masculino ( ) Feminino Estado Civil: _____
Profissão:_____
Endereço:_____
Setor:_____**Cidade/UF:**_____
Telefone residencial:_____**Celular:**_____
Mãe:_____
Pai:_____
Grau de Escolaridade: ( ) Ensino Médio ( ) Ensino Superior_____
Dependentes: ( ) Sim ( ) Não
Filhos/Outros:_____**Quantos:**_____
Casa: ( ) Própria ( ) Cedida ( ) Alugada
Atividades Ocupacionais:_____
Atividades de Lazer:_____
Experiência de Trabalho:_____

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS:

( ) Identidade (RG);
( ) CPF;
( ) Comprovante de Endereço atual;
( ) Título de Eleitor e Comprovante de quitação eleitoral;
( ) Diploma de Nível Médio ou Superior;
( ) 01 (uma) Foto colorida 3x4 (atual);

( ) Certidão negativa de distribuição de feitos Criminais – SITE: (www.**tjgo**.jus.br). (Comprovando idoneidade moral);

( ) Atestado de pleno gozo das condições física e mental para o exercício do cargo de Conselheiro Tutelar, avaliado por profissionais dessas áreas;

( ) Declaração de domicílio no Município de Morrinhos, no mínimo há 05 (cinco) anos, testemunhada por 02 (duas) pessoas idôneas (declaração disponível no local da inscrição);

( ) Declaração do efetivo trabalho com crianças e adolescentes por prazo não inferior a 02 (dois) anos, atestado, no mínimo, por 01 (uma) entidade que desenvolva atividades com crianças e adolescentes;

( ) Declaração ou Certificado de ser possuidor das noções de informática (declaração disponível no local da inscrição);

( ) Declaração de dedicação exclusiva (declaração disponível no local da inscrição).

Morrinhos, _____de_____ de 2015.

_____
Assinatura do Candidato (a)

Rua Major Limírio nº 236, Centro – CEP: 75.650-000 – (64) 3417-2098

assistenciasocial_morrinhos@hotmail.com

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Morrinhos - Estado de Goiás

Rua Major Limírio nº 236 – Centro / Morrinhos (GO) – Fone: (64) 3417-2098

ANEXO II
PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR NO MUNICÍPIO DE MORRINHOS – GOIÁS

DECLARAÇÃO DE DOMICÍLIO

Declaro para os devidos fins específicos, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Morrinhos, que de acordo com os critérios adotados para candidatar a Conselheiro (a) do Conselho Tutelar, que resido na cidade de Morrinhos – Goiás há _____anos (no mínimo 05 (cinco) anos), no endereço:_____em concordância com o Edital nº 001/2015 de Convocação para o Primeiro Processo de Escolha em Data unificada para membros do Conselho Tutelar de Morrinhos – Goiás.

Por ser verdade, firmo o presente.

Morrinhos, _____de_____ de 2015.

_____
Assinatura do Candidato (a)

TESTEMUNHAS:

Nome:_____
CPF:_____

Nome:_____
CPF:_____

Rua Major Limírio nº 236, Centro – CEP: 75.650-000 – (64) 3417-2098

assistenciasocial_morrinhos@hotmail.com

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Morrinhos - Estado de Goiás

Rua Major Limírio nº 236 – Centro / Morrinhos (GO) – Fone: (64) 3417-2098

ANEXO III

PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR NO MUNICÍPIO DE MORRINHOS – GOIÁS

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins específicos, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Morrinhos, que de acordo com os critérios adotados para candidatar a Conselheiro (a) do Conselho Tutelar, que tenho noções de informática, em concordância com o Edital nº 001/2015 de Convocação para o Primeiro Processo de Escolha em Data unificada para membros do Conselho Tutelar de Morrinhos – Goiás.

Por ser verdade, firmo o presente.

Morrinhos, _____de____ de 2015.

_____
Assinatura do Candidato (a)

Rua Major Limírio nº 236, Centro – CEP: 75.650-000 – (64) 3417-2098

assistenciasocial_morrinhos@hotmail.com

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Morrinhos - Estado de Goiás

Rua Major Limírio nº 236 – Centro / Morrinhos (GO) – Fone: (64) 3417-2098

ANEXO IV

PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR NO MUNICÍPIO DE MORRINHOS – GOIÁS

DECLARAÇÃO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Declaro para os devidos fins específicos, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Morrinhos, que de acordo com os critérios adotados para candidatar a Conselheiro (a) do Conselho Tutelar, tenho dedicação exclusiva para exercer a função de Conselheiro (a) Tutelar, em concordância com o Edital nº 001/2015 de Convocação para o Primeiro Processo de Escolha em Data unificada para membros do Conselho Tutelar de Morrinhos – Goiás.

Por ser verdade, firmo o presente.

Morrinhos, ____de_____ de 2015.

_____
Assinatura do Candidato (a)

Rua Major Limírio nº 236, Centro – CEP: 75.650-000 – (64) 3417-2098

assistenciasocial_morrinhos@hotmail.com

Publicado por:
Jane Aparecida Ferreira
Código Identificador:CA979A55

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
RESOLUÇÃO 010 DE 13 DE ABRIL DE 2015

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Morrinhos - Estado de Goiás

Rua Major Limírio nº 236 – Centro / Morrinhos (GO) – Fone: (64) 3417-2098

Dispõe sobre a criação da Comissão Especial Eleitoral, encarregada de organizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Morrinhos, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Municipal nº 1.107 de 20 de agosto de 1992, alterada pelas Leis Municipais nº 2.447 de 21 de agosto de 2008, Lei nº 2.871, de 22 de março de 2012, e Lei nº 2.921, de 07 de dezembro de 2012 (que dispõe sobre o Conselho Tutelar), RESOLVE:

Art. 1o. Constituir Comissão Especial Eleitoral, encarregada de organizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Morrinhos.

Art. 2o. A Comissão Especial Eleitoral será composta pelos seguintes conselheiros:

Rosalice Alves da Silva Corcelli, representante do Poder Público;

Aparecida Eterna da Cunha de Paula, representante do Poder Público;
Ueidimar Pereira Dias, representante do Poder Público;
Helder Vieira de Carvalho Menezes, representante da Sociedade Civil;
Cleumar Antônio do Prado, representante da Sociedade Civil;
Leila Alves de Souza Prado, representante da Sociedade Civil.

§ 1º. Cabe à Comissão Especial Eleitoral, pelo voto da maioria de seus membros, eleger seu Coordenador, Apoio Administrativo e Assessoria Técnica.

Coordenador: Cleumar Antônio do Prado;
Apoio Administrativo: Ruth Corcelli de Oliveira Barbosa; Cristiane Teixeira Lima e Laura Jane Carneiro Araújo;

Assessoria Técnica: Lidiane Honória da Silva Rodrigues e Maria Madalena Rosa dos Santos Sfair.

Art. 3º. Compete à Comissão Especial Eleitoral:
I - Conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cumprindo o disposto no Edital nº 01/2015, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e demais normas aplicáveis;
II - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de registro e impugnação de candidaturas e outros incidentes ocorridos na realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;
III - No caso de impugnação apresentar e analisar juntamente com o Conselho;
IV - Dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;
V - Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
VI - Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
VII - Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
VIII - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados para o processo eleitoral, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
IX - Escolher e divulgar os locais de votação e apuração dos votos;
X - Realizar, com apoio do Poder Executivo municipal, as gestões necessárias à obtenção de urnas eletrônicas, efetuando todo planejamento necessário para que sejam cumpridos os prazos estabelecidos, inclusive pela Resolução nº 22.685/2007 do TSE (Tribunal Superior Eleitoral);
XI - Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito, podendo, para tanto, selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
XII - Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
XIII - Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
XIV - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, incidentes ocorridos no dia da votação;
XV - Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
XVI - Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
XVII - Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores;
XVIII - Resolver os casos omissos.

Art. 4º. Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer à Comissão Especial Eleitoral assessoria técnica (inclusive jurídica) necessária ao regular desempenho de suas atribuições.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Morrinhos, 13 de Abril de 2015.

ROSALICE ALVES DA SILVA CORCELLI
Presidente do CMDCA de Morrinhos

Publicado por:
Jane Aparecida Ferreira
Código Identificador:E1E9B288

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2015 - AQUISIÇÃO DE PASSAGENS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2015

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS, Goiás, por seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, no dia 11 de maio de 2015, às 09:00 horas, em sua sede administrativa, situada na Rua Senador Hermenegildo, 160, Centro, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo menor preço, com vistas à aquisição de passagens, a que se refere o objeto da presente licitação, tudo de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas modificações posteriores, e a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, legislação complementar e as condições estabelecidas no Edital. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados, na sede da Prefeitura, no horário de expediente e no site www.morrinhos.go.gov.br/site.

Morrinhos, 23 de abril de 2015.

FLAMILTON RODRIGUES DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Stefanny Rodrigues Martins
Código Identificador:69D57129

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 332/2015

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 072/2015

Considerando que a Secretaria Municipal de Educação necessita contratar os serviços de apresentações teatrais educacionais, desenvolvidas especificamente para orientação e conscientização dos alunos da Rede Municipal de Ensino, com relação à prevenção e combate ao mosquito Aedes Aegypti, transmissor da Dengue, sendo 17 (dezessete) apresentações, nos períodos de funcionamento das escolas, ou seja, matutino, vespertino e noturno.

Considerando, também, que, o valor global do Contrato de Prestação de Serviços é de R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

DECLARA, com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, ser ***dispensada*** a licitação para o Município de Morrinhos contratar os serviços constantes no objeto do Contrato de Prestação de Serviços, com a empresa ***Wolfergan Patrocíno de Oliveira***, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.357.636/0001-65, sediada nesta cidade na Rua 09 nº 28, Setor Sol Nascente, neste ato representada por seu titular Wolfergan Patrocíno de Oliveira, brasileiro, solteiro, maior, capaz, ator amador, portador da C.I. nº 5556880 – SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 044.104.031-41, residente e domiciliado nesta cidade na Rua 09, Quadra M, Lote 28, Setor Sol Nascente.

Morrinhos, 22 de abril de 2015.

EDITE CARDOSO FERREIRA MATEUS
Gerente de Coordenação Pedagógica

Ratifico o ato acima, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93. Data 22/04/2015.

FABIANA APARECIDA NUNES DE TOLEDO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Jane Aparecida Ferreira
Código Identificador:C3D366FE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 1.543/2014

1º Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento nº 1.543/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Morrinhos e a empresa Comercial Gois Eireli - Me, em 22 de dezembro de 2014.

I – DAS PARTES:
CONTRATANTE: ***Prefeitura Municipal de Morrinhos, Estado de Goiás***, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 01.789.551/0001-49, com sede na Rua Senador Hermenegildo, 160, Centro, nesta cidade, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração, Paulo Roberto de Souza, brasileiro, casado, gestor público, portador da C.I. nº 1042339/2ª via – DGPC/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 233.120.411-04, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Pernambuco nº 725, Centro.

CONTRATADA: ***Comercial Gois Eireli – Me***, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 19.248.658/0001-45, com sede em Anápolis, Goiás, na Avenida Divino Pai Eterno nº 1.073, Sala 03, Vila Gois, neste ato proprietário, Sr. Rui Henrique de Oliveira Neto, brasileiro, solteiro, empresário, portador da C.I. nº 3.182.323 – DGPC/GO, inscrito do CPF/MF sob o nº 784.162.641-04, residente e domiciliado em Anápolis, Goiás, na Rua José Gomes de Paula, Quadra 13, Lote 03, Vila São Jorge.

II – DA JUSTIFICATIVA DO FUNDAMENTO DO ACRÉSCIMO:
Conforme o art. 3º, I, da Resolução Normativa nº 002, de 16 de abril de 2008, c/c a Resolução Normativa nº 007/2008, ambas da lavra do Tribunal de Cotas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM-GO), o fundamento do acréscimo e a prorrogação de prazo do Contrato de Fornecimento nº 1.543/2014, que tem como objeto o fornecimento de diversos materiais que serão utilizados pela Secretaria Municipal de Educação, dá-se, segundo a C.I. nº 320/2015, expedida por aquela secretaria, por conta de um equívoco no planejamento relativo à quantidade de ventiladores de parede necessários ao número de salas de aulas, cuja estrutura física não suporta a instalação de ventiladores de teto, sendo necessário o acréscimo no número de ventiladores de parede, devidamente especificados no item 06, do Edital de Pregão Presencial nº 91/2014.

III – DO REFLEXO FINANCEIRO NO CONTRATO:
Segundo o art. 3º, II, da Resolução Normativa nº 02, de 16 de abril de 2008, c/c a Resolução Normativa nº 007/2008, mensura-se que o reflexo financeiro majorado do retromencionado contrato, é da ordem de R$ 2.170,00 (dois mil e cento e setenta reais), comportando um acréscimo de 20,69% (vinte virgula sessenta e nove por cento), em relação ao contrato original.

IV – DO NOVO VALOR CONTRATUAL:
Nos termos do art. 3º, IV, da Resolução Normativa nº 02, de 16 de abril de 2008, explicite-se que em função do acréscimo que ora se faz, o valor global do aludido contrato, passa a ser de R$ 12.659,00 (doze mil e seiscentos e cinquenta e nove reais).

V – DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:
Em atendimento ao art. 4º, IV, da Resolução Normativa nº 02, de 16 de abril de 2008, a vigência contratual do Contrato de Fornecimento nº 1.543/2014, **será prorrogada por mais 30 (trinta) dias**, contados de seu vencimento.

VI – DA RATIFICAÇÃO:
Assim ajustados, o Contratante e a Contratada, declarando não haver ânimo de novar às demais obrigações assumidas no Contrato de Fornecimento nº 1.543/2014, ora acrescido e ratificando o que não foi aqui expressamente alterado, tudo o que nele se contém, assinam este Termo de Aditivo de Acréscimo e Prorrogação de Prazo, que passará a fazer parte integrante do aludido contrato, para todos os efeitos.

Morrinhos, 17 de abril de 2015.

Prefeitura Municipal de Morrinhos
Contratante
PAULO ROBERTO DE SOUZA
Secretário de Administração

Comercial Gois EIRELI – ME
Contratada
RUI HENRIQUE DE OLIVEIRA NETO
Proprietário

TESTEMUNHAS:

1)_____
CPF N.º

2)_____
CPF N.º

Publicado por:
Jane Aparecida Ferreira
Código Identificador:A6D7AC34

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 072/2015

Considerando que a Secretaria Municipal de Educação necessita contratar os serviços de apresentações teatrais educacionais, desenvolvidas especificamente para orientação e conscientização dos alunos da Rede Municipal de Ensino, com relação à prevenção e combate ao mosquito Aedes Aegypti, transmissor da Dengue, sendo 17 (dezessete) apresentações, nos períodos de funcionamento das escolas, ou seja, matutino, vespertino e noturno.

Considerando, também, que, o valor global do Contrato de Prestação de Serviços é de R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

DECLARA, com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, ser ***dispensada*** a licitação para o Município de Morrinhos contratar os serviços constantes no objeto do Contrato de Prestação de Serviços, com a empresa ***Wolfergan Patrocíno de Oliveira***, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.357.636/0001-65, sediada nesta cidade na Rua 09 nº 28, Setor Sol Nascente, neste ato representada por seu titular Wolfergan Patrocíno de Oliveira, brasileiro, solteiro, maior, capaz, ator amador, portador da C.I. nº 5556880 – SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 044.104.031-41, residente e domiciliado nesta cidade na Rua 09, Quadra M, Lote 28, Setor Sol Nascente.

Morrinhos, 22 de abril de 2015.

EDITE CARDOSO FERREIRA MATEUS
Gerente de Coordenação Pedagógica

Ratifico o ato acima, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93. Data 22/04/2015.

FABIANA APARECIDA NUNES DE TOLEDO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Jane Aparecida Ferreira
Código Identificador:56D79750

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2015 - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ASFÁLTICOS

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2015
Contratante: Município de Morrinhos - GO.
Objeto: Aquisição de materiais asfálticos.

Contratada	Nº do Contrato	Valor do Contrato
Distribuidora Brasileira de Asfalto S/A- Disbral.	333/2015	R$291.100,00
Comércio de Materiais de Construção Cândido Silva Ltda.-ME.	334/2015	R$56.670,00

Vigência dos contratos: de 23 de abril de 2015 a 23 de outubro de 2015. Data da assinatura dos contratos: 23 de abril de 2015.

Morrinhos, 23 de abril de 2015.

FLAMILTON RODRIGUES DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Stefanny Rodrigues Martins
Código Identificador:95C33CFC

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2015 - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ASFÁLTICOS

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2015
Contratante: Município de Morrinhos - GO.
Objeto: Aquisição de materiais asfálticos.

Contratada	Nº do Contrato	Valor do Contrato
Distribuidora Brasileira de Asfalto S/A- Disbral.	336/2015	R$282.600,00
Comércio de Materiais de Construção Cândido Silva Ltda.-ME.	337/2015	R$104.960,00

Vigência dos contratos: de 23 de abril de 2015 a 23 de outubro de 2015. Data da assinatura dos contratos: 23 de abril de 2015.

Morrinhos, 23 de abril de 2015.

FLAMILTON RODRIGUES DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Stefanny Rodrigues Martins
Código Identificador:8E9BC02C

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2015 - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2015

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS, Goiás, por seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, no dia 11 de maio de 2015, às 10:00 horas, em sua sede administrativa, situada na Rua Senador Hermenegildo, 160, Centro, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo menor preço, com vistas à aquisição de materiais de construção, a que se refere o objeto da presente licitação, tudo de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas modificações posteriores, e a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, legislação complementar e as condições estabelecidas no Edital. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados, na sede da Prefeitura, no horário de expediente e no site www.morrinhos.go.gov.br/site.

Morrinhos, 23 de abril de 2015.

FLAMILTON RODRIGUES DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Stefanny Rodrigues Martins
Código Identificador:DA539ED2

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 179/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **Nº 179/2015**. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **000437/2015**, DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS. CONTRATADO**: LIDER SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA-ME; CLÁUSULA PRIMEIRA-OBJETO DO CONTRATO;** A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE APOIO, PARA PRESTAR SERVIÇO NO ANTIGO LIXÃO, DAS 06:00H ÀS 18:00H, TODOS OS DIAS DA SEMANA, DE MODO A IMPEDIR O DESCARTE DE LIXOS NO LOCAL, BEM COMO A ENTRADA DE CATADORES DE LIXO, POR UM PERÍODO DE 90 (NOVENTA) DIAS. **CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO TERMO ADITIVO;** CONSTITUI OBJETO DESTE TERMO ADITIVO O ADITAMENTO DO CONTRATO PRIMITIVO PARA CORREÇÃO DE **ERROS MATERIAIS CONSTATADOS**, EM ESPECIAL QUANTO AO PERÍODO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES INICIAIS CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA QUE SOLICITOU A CONTRATAÇÃO, NAS PROPOSTAS DAS EMPRESAS, NO DESPACHO DA CPL E PARECER JURÍDICO, COM ARRIMO NO ARTIGO PARA:
A) NA CLÁUSULA PRIMEIRA QUE TRATA DO "OBJETO DO CONTRATO" – **ONDE ESTÁ ESCRITO:** "POR UM PERÍODO DE **90 (NOVENTA) DIAS**"; **LEIA-SE:** "POR UM PERÍODO DE **30 (TRINTA) DIAS**";
B) NA CLÁUSULA QUARTA QUE TRATA DOS "PRAZOS E CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS", EM ESPECIAL NO SEU PARÁGRAFO PRIMEIRO – **ONDE ESTÁ ESCRITO:** "O PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DESTE INSTRUMENTO É DE **90 (NOVENTA) DIAS**, CONTADOS A PARTIR DA EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO PELA SECRETARIA RESPONSÁVEL"; **LEIA-SE:** "O PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DESTE INSTRUMENTO É DE **30 (TRINTA) DIAS**, CONTADOS A PARTIR DA EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO PELA SECRETARIA RESPONSÁVEL";
C) NA CLÁUSULA QUINTA QUE TRATA DO "VALOR DO CONTRATO" – **ONDE ESTÁ ESCRITO:** "O VALOR TOTAL DO CONTRATO É DE **R$ 6.930,00 (SEIS MIL E NOVECENTOS E TRINTA REAIS),** PERFAZENDO-SE O VALOR MENSAL DE **R$ 2.310,00 (DOIS MIL TREZENTOS E DEZ REAIS); LEIA-SE: "**O VALOR TOTAL DO CONTRATO É DE **R$ 6.930,00 (SEIS MIL E NOVECENTOS E TRINTA REAIS)**".**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO;** PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO A QUE SE REFERE O PRESENTE TERMO ADITIVO. **SIGNÁTARIOS:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – ALBERANE DE SOUSA MARQUES- PREFEITO E **LIDER SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA-ME**

Publicado por:
Leonardo J. Campos
Código Identificador:891C4CC1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 212/2015

CONTRATO DE FORNECIMENTO **Nº 212/2015**. PROCESSO ADMINISTRATIVO **Nº 00621/2015, PREGÃO PRESENCIAL 022/2015 CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS. **CONTRATADO: TOP COMÉRCIO E**

SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA - EPP; CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO DO CONTRATO; A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO DE PAINEL COM LETREIROS E PLACA DE SINALIZAÇÃO PARA ESCOLA MUNICIPAL ORESTINO MANOEL DE SIQUEIRA. **CLÁUSULA SEGUNDA- FONTE DE RECURSOS;** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO A EXPENSAS DE RECURSOS ORIUNDOS DA RECEITA PRÓPRIA, SALDO SUFICIENTE OU PERCENTUAL AUTORIZADO QUE POSSIBILITE A SUPLEMENTAÇÃO DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO, ATRAVÉS DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, A SABER:
22.03.12.361.2006.2.016.3.3.90.39.136-99.
CLÁUSULA TERCEIRA- PREÇOS; O PREÇO TOTAL CONTRATADO É FIXO E NÃO REAJUSTÁVEL, DE ACORDO COM A ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA PREGOEIRA E PROPOSTA DA CONTRATADA. **CLÁUSULA QUARTA- DO PRAZO;** ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE **45 (QUARENTA E CINCO) DIAS**, COM INÍCIO A PARTIR DA SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS. **CLÁUSULA QUINTA- DO VALOR;** O VALOR TOTAL DO CONTRATO É DE **R$ 18.999,76 (DEZOITO MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS)**. **SIGNÁTARIOS**: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – ALBERANE DE SOUSA MARQUES- PREFEITO E **TOP COMÉRCIO E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA – EPP.**

Publicado por:
Leonardo J. Campos
Código Identificador:533756EE

ESTADO DE GOIÁS
MUNÍCIPIO FORMOSA

DEPARTAMENTO JURIDICO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 529/2015: Prefeitura Municipal de Formosa, Estado de Goiás, através da Secretaria Municipal de Saúde e a Empresa **RECOLUÇÃO COMÉRCIO DE CARNES LTDA**, ajustam em comum acordo o presente instrumento contratual através da dispensa de licitação, regida pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores e a Lei nº. 4.320/64 formalizam o presente instrumento o serviço de aquisição e fornecimento dos seguintes produtos:

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO
1	ACÉM MOÍDO	KG	150	R$ 10,50
2	ACÉM - BIFE	KG	360	R$ 11,99
3	BACON	KG	50	R$ 12,39
4	COSTELA	KG	370	R$ 8,99
5	COXA E SOBRECOXA DE FRANGO (PCT. C/ 12)	KG	960	R$ 5,99
6	LINGUIÇA CALABRESA SEM PIMENTA	KG	50	R$ 9,80
7	LINGUIÇA DE FRANGO SEM PIMENTA	KG	270	R$ 9,99
8	PALETA	KG	120	R$ 14,50
9	PEITO DE FRANGO COM OSSO	KG	670	R$ 6,49
10	SALSICHA	KG	40	R$ 4,50

O objeto contratual será executado do ato da assinatura do contrato, qual seja 25 de fevereiro de 2015, podendo ser prorrogado no interesse da Administração, conforme a Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, perfazendo o valor de R$ 25.043,20.

Publicado por:
Patricia Ferreira Muza
Código Identificador:CD8A73C0

DEPARTAMENTO JURIDICO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 567/2015: Prefeitura Municipal de Formosa, Estado de Goiás, e o Senhor **ALEX RAPOSO**, ajustam em comum acordo o presente instrumento contratual através da dispensa de licitação, regida pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores e a Lei nº. 4.320/64 formalizam o presente instrumento o serviço de cobertura de terra vegetal para adubação da grama na Praça Rui Barbosa, devido a vários eventos sociais da reforma da praça, ouve desgaste das gramas que será necessária a revitalização. O objeto contratual será executado a partir do dia 13 de abril de 2015 a 13 de junho de 2015, podendo ser prorrogado no interesse da Administração, conforme a Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, perfazendo o valor de R$ 5.500,00.

Publicado por:
Patricia Ferreira Muza
Código Identificador:8DF0A537

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
EDITAL PP 05/15 - REPUBLICAÇÃO 3ª VEZ

Aviso de Republicação de Licitação
Pregão Presencial N° 05/15 - (Terceira vez)
O Município de Campos Belos/GO torna público aos interessados, que a abertura da nova sessão pública do Pregão Presencial n° 05/15, que visa a Contratação de empresa especializada em Comércio de Produtos homologados pela ANATEL, com o fim de prestação de serviços de telefonia, conforme quantidades e especificações contidas no Anexo I, com cobertura de sinal no município de Campos Belos/GO, foi remarcada para o dia 11/05/15, às 9 h, uma vez que nas duas primeiras sessões públicas foi declarada DESERTA, razão da presente republicação. O edital completo e maiores informações poderão ser obtidos junto a CPL em dias úteis e em horário de expediente, fone (62) 3451-1403, ou pelo site: www.camposbelos.go.gov.br.

Campos Belos/GO, 22 de abril de 2015.

GILBERTO RODRIGUES DE BRITO.
Pregoeiro

TERMO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/15

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre este Município e essa Empresa, solicito de Vossa Senhoria o recibo de entrega de edital abaixo:
Nome da Empresa: _____
Endereço: _____
Telefone: (____) _____ e-mail _____

Pessoa de Contato: _____
CNPJ da Empresa: _____ I.E: _____
Nome Completo de quem retirou o Edital:_____
CPF/MF: _____
Recebemos através do acesso à página www.camposbelos.go.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

_____, _____ de _____ de 2015.
_____
Empresa
(Carimbo e Assinatura da Empresa)

(Preencher com letra legível e encaminhar para o e-mail licitacaocamposbelos@bol.com.br, para que possamos enviar informações posteriores, caso seja necessário). A não remessa do recibo exime a Comissão Permanente de Licitações da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.
Recomendamos, ainda, consultas à referida página (www.camposbelos.go.gov.br) para eventuais comunicações e ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório.

EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/15
PROCESSO Nº 05/15
(Repetição 3ª vez).

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS, Estado de Goiás, por sua Comissão Permanente de Licitação (CPL), designada pelo Decreto nº 015/15, de 05/01/15, torna público, que na data de ~~18/03/15, republicado para 31/03/15 - às 9h,~~ republicado para 22/04/15 às 9h, republicado para 11/05/15 – às 9 hs, realizará licitação, modalidade PREGÃO PRESENCIAL, na forma de execução indireta, tipo: Menor Preço Global, que se regera pela Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 003/2011, de 03/01/2011, Lei Complementar nº 123, de 14/02/2006, regulamentada pela Lei Municipal nº 1.065/2011, de 12/04/2011, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, para os casos específicos, bem como pelas disposições deste instrumento convocatorio e de seus anexos.
1.2. Não havendo expediente na data marcada para recebimento dos envelopes fica a sessão adiada para o primeiro dia útil subseqüente, na mesma hora e local, salvo expressa orientação contrária.

2. OBJETO
2.1. Constitui objeto da presente licitação a escolha da proposta mais vantajosa visando à Contratação de empresa especializada em Comércio de Produtos homologados pela ANATEL, com o fim de prestação de serviços de telefonia, conforme quantidades e especificações contidas no Anexo I, com cobertura de sinal no município de Campos Belos/GO.

3. INTEGRAM O PRESENTE EDITAL, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO:
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO;
ANEXO II - MODELO DE PROCURAÇÃO/CREDENCIAMENTO;
ANEXO III - MODELO - DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;
ANEXO III.I - MODELO - DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO MICROEMPRESA, OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFICIOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006;
ANEXO III.II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;
ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO**;**
ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**;**
ANEXO VI - DECLARAÇÕES DIVERSAS SOBRE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE;
ANEXO VII - PLANILHA DE DADOS CADASTRAIS**;**
ANEXO VIII - TERMO DE RENÚNCIA**;**
ANEXO IX - MINUTA DE CONTRATO.

4 - DA PARTICIPAÇÃO:
4.1. Poderá participar do certame licitatório, interessados comprovadamente do ramo correlacionado ao objeto desta licitação, que satisfaçam as condições exigidas no presente edital e seus anexos, parte integrante deste edital.
4.2. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da aquisição, elaboração e apresentação de suas propostas.

5. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DA PRESENTE LICITAÇÃO:
I – quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
II - os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93;
III - Empresa que explore ramo de atividade não compatível com o objeto licitado;
IV – cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste pregão.

6. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:
6.1. Eventuais impugnações ao edital deverão ser dirigidas a autoridade superior e protocolizadas nos dias úteis, no horário de funcionamento normal da repartição, no Setor de Protocolo, localizada na sede do Município, Praça João Batista Cordeiro, nº 01, Centro, Campos Belos/GO, observado o prazo previsto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 41 da Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações posteriores;
6.1.1. A apresentação de impugnação contra o presente edital deverá estar anexado os seguintes documentos, sob pena de não acolhimento:
a) cópia devidamente autenticada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física ou CNPJ;
b) Procuração (quando for o caso);
c) Atos Constitutivos, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada).
6.2. Não serão admitidas, em nenhuma hipótese, as impugnações deste edital via fax, por meio eletrônico, via postal ou similar.
6.3. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

6.4. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
6.5. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
6.6. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na Sede do Município de Campos Belos, no Setor de Licitação.

7. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME
7.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro com o auxilio da Equipe de Apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
- Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- Abrir as propostas de preços;
- Analisar a aceitabilidade das propostas;
- Desclassificar propostas indicando os motivos;
- Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- Declarar o vencedor;
- Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- Elaborar a ata da sessão;
- Adjudicar.

8. APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES
8.1. Os envelopes "Proposta de Preços" e "Documentação de Habilitação" deverão ser indevassáveis, **fechados** e rubricados, e entregues ao Pregoeiro, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo.
Sede do Município de Campos Belos/GO.
Endereço: Praça João Batista Cordeiro, 01 – Centro – CEP: 73.840-000.
No Auditório do prédio da Prefeitura Municipal
Data: ~~22/04/15 às 9 horas.~~ 11/05/15 às 9 horas

8.2 Os envelopes deverão ainda indicar, em sua parte externa e frontal, os seguintes dizeres:

Ao
Município de Campos Belos/GO
PREGÃO PRESENCIAL Nº ...../2015.
RAZÃO SOCIAL: .....
CNPJ E IE:.....
ENDEREÇO COMPLETO: .....
TELEFONE: .....
EMAIL: .....
ENVELOPE Nº. 01- PROPOSTA DE PREÇOS

Ao
Município de Campos Belos/GO
PREGÃO PRESENCIAL Nº ...../2015.
RAZÃO SOCIAL: .....
CNPJ E IE:.....
ENDEREÇO COMPLETO: .....
TELEFONE: .....
EMAIL: .....
ENVELOPE Nº. 02 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CREDENCIAMENTO E RECEBIMEN TO DOS ENVELOPES:
9.1. O credenciamento terá inicio às 9 horas, sendo que o representante legal da licitante apresentar-se-á ao Pregoeiro para efetuar seu credenciamento como participante deste pregão, munido da sua carteira de identidade ou outro instrumento equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a reunião de abertura dos envelopes Proposta e Documentação, relativos a este pregão.
9.2. Para fins de CREDENCIAMENTO junto ao Pregoeiro, o representante da licitante deverá estar munido de:
9.2.1. Instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida em cartório, com poderes para formular ofertas e lances de preços, negociar preços diretamente com o Pregoeiro e praticar todos os atos pertinentes ao certame em nome da empresa representada. Quando se tratar de instrumento particular de procuração, Anexo II deverá ser indicado o número do respectivo pregão.
9.2.2. No caso de sócio da empresa, proprietário, administrador ou procurador, deverá apresentar cópia do Estatuto Social ou Contrato Social em vigor (contrato social acompanhado de todas as alterações ou a última alteração contratual consolidada), devidamente registrado, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
9.2.3. Cópia do Registro Geral (RG) do credenciado/procurador e do administrador da empresa;
9.2.4. Cópia do cartão do CNPJ atualizado da empresa.
9.3. Os documentos apresentados para efeito de credenciamento serão os originais ou fotocópias autenticadas. A responsabilidade pela capacidade da pessoa que assinar o instrumento de procuração ou documento equivalente será do representante que apresentar o aludido documento.
9.4. Ressalta-se que os documentos que credenciam o representante deverão ser entregues separadamente dos envelopes de proposta de preços e de habilitação, em envelope próprio.
9.5. Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante.
9.6. O representante legal que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes Proposta ou Documentação relativa a este pregão.
9.7. Os documentos de credenciamento serão retidos pela equipe de apoio e juntados ao processo licitatório.
9.8. Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados. A empresa que tenha apresentado proposta, mas não esteja devidamente representada, terá sua proposta acolhida, porém, não poderá participar das rodadas de lances verbais.

9.9. Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes, o Pregoeiro não mais aceitará novo licitante, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta de Preços e a Documentação para a Habilitação.

10. AS PROPONENTES DEVERÃO APRESENTAR AINDA, NA FASE DO CREDENCIAMENTO:
10.1. Declaração de que a empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo constante no Anexo III (art. 4º, inciso VII, Lei nº. 10.520/02);
10.2. E para usufruírem dos privilégios estabelecidos pela Lei Complementar n° 123/06, no tocante à regularidade fiscal e ao direito de preferência, os representantes de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar Declaração que ateste o seu enquadramento como ME ou EPP, expedida pela Junta Comercial do Estado da sede do licitante, nos moldes do Anexo III.I.
10.2.1. A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº. 123/2006 caracterizará infração administrativa, sem afastar as demais infrações penais cabíveis.

11. PROPOSTAS DE PREÇOS
11.1. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos que dele fazem parte integrante. A PROPOSTA deverá ser apresentada impressa dentro do "envelope nº 1", devidamente lacrado (não grampeado), em via única, datilografada ou digitada, redigida em língua portuguesa, em folhas timbradas da empresa, datada, sem emendas, rasuras, borrões, entrelinhas ou ressalvas, com a última folha devidamente assinada e as demais rubricadas, pelo representante legal da empresa ou pelo (a) procurador (a). A Proposta deverá conter:
11.2. Razão Social, número do CNPJ e IE, endereço, telefone da empresa proponente, descrição clara e sucinta do(s) objeto (s) ofertado(s), preço unitário e total em moeda corrente nacional, em algarismo arábico, garantia do objeto, condição de pagamento, condição e previsão de entrega do objeto licitado, valor global da proposta numérico e por extenso;
11.3. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e art. 6º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002;
11.4. Indicar nome do estabelecimento bancário, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o pagamento.

11.5. Às seguintes Declarações:
a) que nos preços estão inclusos além do lucro, todos os custos, impostos, tributos, fretes, encargos de qualquer natureza as demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto ora licitado, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente;
b) que atendemos todas as especificações exigidas no Edital;
c) estar apta do ponto de vista jurídico, econômico, técnico e operacional para os fornecimentos que integram esta proposta;
d) que não possui no seu quadro de pessoal servidor ou dirigente de Órgão do Municipio de Campos Belos, consoante dispõe o inciso III do art. 9º da Lei 8.666/93.
11.6. O preço cotado deverá ser apresentado numericamente e o valor total da proposta deverá ser apresentado numericamente e por extenso. Ocorrendo divergências entre o preço unitário e o valor total, prevalecerá o unitário, com a respectiva correção do valor total. Caso a divergência ocorra entre os algarismos e o valor por extenso, prevalecerá o valor por extenso.
11.7. A análise das propostas pelo pregoeiro visará o atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, será (ão) desclassificada(s) a(s) proposta(s) com preço manifestamente inexequível ou superior ao preço máximo estabelecido neste edital, aos praticados no mercado, nos termos do art. 48, II da Lei 8.666/93 e suas alterações.
11.8. A licitante deverá baixar o arquivo no site www.camposbelos.go.gov.br, digitar o CNPJ da sua empresa e seus valores unitários nos respectivos itens;
11.9. A licitante deverá gravar o referido arquivo, por meio de mídia magnética (CD/PEN DRIVE) e inserir no envelope proposta;
11.10. O arquivo acima mencionado **não poderá ser modificado**, de forma a alterar a sua estrutura padrão;
11.11. O referido arquivo é somente leitura (não poderá ser impresso), devendo ser gravado em mídia;
11.12. O arquivo gravado mencionado no subitem 11.9 deverá ser etiquetado com o nome da Proponente, tipo e nome, numeração da licitação e entregue juntamente com a Proposta Impressa.
11.13. As propostas deverão obedecer às especificações estabelecidas por este instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante.
11.14. O resultado do julgamento das propostas será disponibilizado aos interessados no placard da Prefeitura Municipal de Campos Belos/GO, na sala da Comissão Permanente de Licitações e no www.camposbelos.go.gov.br, para intimação e conhecimento dos interessados.

12. DISPOSIÇÕES REFERENTES À PROPOSTA DE PREÇOS
12.1. A apresentação da proposta de preços na licitação será considerada como evidência de que a proponente examinou completamente as especificações e as condições estabelecidas neste edital, que as comparou entre si e que obteve as informações necessárias e satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso antes de preparar sua proposta de preços e que os documentos da licitação lhe permitiram preparar uma proposta de preços completa e satisfatória.
12.2. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
12.3. Fica entendido que as especificações e toda a documentação de licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe, que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.
12.4. O preço unitário pelo qual será cotado o objeto da presente licitação não sofrerá qualquer correção, sendo a preços fixos e sem qualquer reajuste.
12.5. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campos Belos ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

13. **DA HABILITAÇÃO -** No envelope DOCUMENTAÇÃO, os interessados ficam obrigados a apresentar, além da FOLHA INDICE, uma via de cada um dos documentos a seguir relacionados, na ordem sequencial em que é exigido neste Edital, devidamente fechado e inviolado e rubricado no fecho.

13.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA
a) Registro Comercial, no caso de Empresa Individual;
b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e deverão estar acompanhados de todas as suas alterações ou da respectiva consolidação e deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto desta licitação
c) Fotocópia da Cédula de Identidade do (s) representante (s) legal (s) da empresa;
d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

13.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) prova de regularidade com a Fazenda Nacional (Certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, em conformidade com a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, em vigor a partir de 03 de novembro de 2014;

c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, sendo a última do domicilio ou sede da licitante;

e) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

13.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.3.1. Atestado de capacidade técnico, emitido, por pessoa jurídica de direito público ou privado, certificando que a empresa licitante já forneceu os equipamentos com as características do objeto desta licitação, e que atendeu o fornecimento sem nenhum problema, conforme preceitua o art. 30, inciso II, § 1º e 3º do inciso IV da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.

13.4. QUALIFICAÇÃO ECONOMICO FINANCEIRA

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

a.1) Ficam dispensadas da apresentação do balanço patrimonial, as empresas constituídas a menos de um ano, que não encerraram seu primeiro exercício social.

b) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicilio da pessoa jurídica, com data não superior a 30 dias corridos da emissão.

13.5 - OUTRAS COMPROVAÇÕES:

a) CONTRATO DE CONCESSÃO OU TERMO DE AUTORIZAÇÃO/OUTORGA – Expedido pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, em favor do operador proponente, declarando sua habilitação para a região objeto do certame.

b) Certificado de conclusão de Curso Técnico em telefonia equivalente ou superiores ao objeto licitado.

c) Alvará de Licença onde está localizada a empresa, expedido pelo Município, no caso do alvará anterior a 2015, deverá estar acompanhado de comprovante do pagamento da taxa de licença do último exercício, ou seja, 2015;

d) Declaração de regularidade para com o Ministério do Trabalho (nos termos do Anexo IV);

e) Declarações Diversas sobre situação de Regularidade (nos termos do Anexo VI);

f) Planilha de Dados Cadastrais (nos termos do Anexo VII);

g) Declaração de Elaboração Independente de Proposta (nos termos do Anexo V);

h) Termo de Renuncia (opcional).

13.6. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de **cópia autenticada por cartório competente** ou por servidor da Administração, mediante conferência da cópia com o original ou publicação em órgão da imprensa oficial e devem estar com o prazo de validade em vigor.

13.6.1. Sugere-se que as cópias apresentadas já venham autenticadas por cartório, com vistas à agilização dos procedimentos de análise da documentação.

13.6.2. As cópias dos documentos emitidos, através da Internet, NÃO necessitarão estar autenticadas, tendo em vista que a validade de tais documentos está condicionada à verificação da autenticidade nos respectivos sites.

14. SESSÃO DO PREGÃO

14.1. Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o Pregoeiro declarará aberta à sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais aceitará novo proponente, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

14.2. Só terão direito de usar a palavra, rubricar as documentações, propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as Atas os Licitantes credenciados, O Pregoeiro e os membros da Equipe de Apoio.

15. **DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

15.1. O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes que contêm as propostas de preços, avaliando o cumprimento das condições exigidas no edital, inclusive se os preços ofertados não ultrapassam o valor estimado neste edital;

15.2. O Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais;

15.3. Se não houver, no mínimo 3 (três) propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas e desde que inferiores ao preço máximo estabelecido neste edital;

15.4. Caso duas ou mais propostas e preços em igualdade de condições ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances;

15.5. A Licitante que desistir de sua proposta escrita está sujeita às sanções administrativas previstas nestas Instruções.

16. **DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE - LEI COMPLEMENTAR 123/2006 – REGULAMENTADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 1151/2007, DE 06/11/2007.**

16.1. Por ocasião da participação neste certame, será assegurado às microempresas ME e empresas de pequeno porte EPP, como critério de desempate, o direito de preferência para ofertar o menor preço em relação àquele lançado pelo licitante não qualificado nessas categorias.

16.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço.

16.3. Para efeito do disposto no art. 44 da LC 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se da seguinte forma:

16.4. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, devendo tal proposta ser registrada, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

16.5. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do Art. 45, da LC 123/2006, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 2º do art. 44 da LC 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
16.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no § 2º do Art. 44 da LC 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá usar do direito de preferência.
16.7. O direito de preferência das microempresas e empresas de pequeno porte será instaurado após o encerramento da etapa de lances e antes da fase de negociação.
16.8. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do Art. 44 da LC 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
16.8.1. O disposto no Art. 44 da LC 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
16.9. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, na forma do art. 43 da Lei Complementar n. 123/2006.
16.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
16.10.1. A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 2º do Art. 43, da LC 123/2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

17. **DOS LANCES VERBAIS**
17.1. As licitantes classificadas terão a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, com valores distintos e decrescentes, a partir da proposta comercial classificada de maior valor e os demais lances, em ordem decrescente de valor, podendo, o Pregoeiro, definir no momento, lances mínimos;
17.2. Para a formulação de lances, poderá ser concedido tempo para o atendimento a eventuais necessidades de avaliação e de consulta à empresa pelo seu representante, por meio de telefone ou outros meios disponíveis;
17.3. Na hipótese em que houver mais de uma proposta igual de menor valor por lote, sem que tenha havido oferta de lances verbais, a ordem de classificação dar-se-á mediante novo sorteio a ser realizado, na mesma sessão pública, pelo Pregoeiro;
17.4. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a Licitante desistente às penalidades legais e às sanções administrativas previstas nestas Instruções;
17.5. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas;
17.6. Caso não se realize lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita e o valor estimado para a contratação.

18. **DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**
18.1. O critério de julgamento será exclusivamente o de Menor Preço Global;
18.2. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;
18.3. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita;
18.4. Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias;
18.5. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta;
18.6. Se a oferta não for aceitável ou se a Licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação da habilitação da Licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda as Instruções, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame;
18.7. Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro poderá negociar para que seja obtido um melhor preço;
18.8. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, e pelos licitantes;
18.9. Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o Pregoeiro devolverá, aos licitantes julgados desclassificados no certame, os envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

18.10. **DA NEGOCIAÇÃO** - Encerrada a etapa competitiva e concedido o tratamento diferenciado e favorecido a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante detentora do lance de menor preço, a fim de que seja obtida oferta melhor, observados o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.
18.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão.Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento em termos de processualização, não comprometam a lisura e o caráter competitivo da licitação,possam ser sanadas, no prazo determinado pelo Pregoeiro,bem como, não importem em vantagem a um ou mais Licitantes em detrimento dos demais.

19. **RECURSO ADMINISTRATIVO**
19.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrar razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
19.2. O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrar razões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

19.3. Não serão admitidos recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela Licitante.
19.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.
19.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
19.6. O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e comunicado a todos os licitantes via correio eletrônico.

20. **ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**
20.1. Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.
20.2. Decididos os recursos porventura interpostos e constatados a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente homologará a adjudicação e determinará a contratação da(s) proponente(s) que maiores vantagens oferecer à administração, observados os critérios de julgamento e prazo previsto neste edital.
20.3. Para fins de homologação, o proponente vencedor fica obrigado a apresentar nova proposta de preço adequada ao preço ofertado na etapa de lances verbais.
20.4. A homologação do resultado desta licitação não importará direito à contratação.
21. **CONTRATO**
21.1. As obrigações decorrentes desta licitação, a serem firmadas entre o Município de Campos Belos/GO e a licitante vencedora, serão formalizadas através de Contrato, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente e na proposta do licitante vencedor.
21.2. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da proposta vencedora será convocado para firmar o termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme Minuta do Anexo IX, e da proposta aceita.
21.3. Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.
21.4. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato.
21.5. O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação para tal, através de fac-símile ou correio eletrônico.
21.6. A critério da Administração poderá o prazo ser prorrogado por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso.
21.6.1. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.
21.7. O Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura pelas partes, pelo período de até 31/12/15, podendo ser prorrogado, mantido as demais cláusulas do contrato, nos seguintes casos de:
a) Assegurar a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma prevista do art. 57, especialmente do § 1º e seus incisos II, II e IV da Lei 8.666/93;
b) Interesse da administração com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, conforme assegura o art. 57, especialmente o inciso II do mesmo artigo da Lei 8.666/93, por iguais e sucessivos períodos, no prazo limitado a sessenta meses;
c) Acréscimos ou supressões que se fizerem nos equipamentos, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, neste caso, fica o contratado obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, na forma do art. 65 e seu § 1º da Lei 8.666/93.
21.8. A não assinatura no prazo acima estipulado será considerada como recusa.
21.9. A recusa da CONTRATADA em assinar o contrato, acarretar-lhe-à nas penalidades previstas no Art. 7º da Lei 10.520/02.

22. **DA ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL**
22.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74, inciso II da mesma lei.
22.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade do fornecedor civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução contrato e pelos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho dos bens fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quanto da utilização dos mesmos.

23. **DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO LICITADO**
23.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
23.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
23.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

24. **DO PREÇO**
24.1. Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o Termo de Referencia, anexo I deste Edital.

25. **DA REVISÃO DOS PREÇOS -** Durante a vigência do Contrato, os preços permanecerão fixos e irreajustáveis. Os preços somente poderão ser alterados, por acordo entre as partes, no caso de ocorrência, devidamente demonstrada, da situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, bem como no caso de o preço tornar-se superior ao praticado no mercado, ocasião em que o fornecedor do bem ou prestador do serviço será convocado visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao preço de mercado, mediante termo aditivo de reequilíbrio de preços.

26. **DO PAGAMENTO**
26.1. O pagamento do preço pactuado será de acordo com os serviços efetuados no mês e os correspondentes preços unitários consignados na proposta comercial da contratada, em até 30 dias (nos termos do artigo 40, inciso XIV, alínea 'a' da lei 8.666/93), mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Fiscal designado.
26.2. A Contratada deverá informar no corpo da Nota Fiscal, a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento.
26.3. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

26.4. A NFe emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Edital de Pregão, para o devido pagamento, no caso de pessoa física o FATURA/RECIBO.
26.5. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
26.6. A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.
26.7. A nota fiscal fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo nota fiscal/fatura emitida com outro CNPJ. A Contratada deverá devolver as requisições a Prefeitura Municipal, anexadas nas respectivas notas fiscais, sob pena do não pagamento.
26.8. Se quando da efetivação do pagamento os documentos comprobatórios de situação regular em relação ao INSS e ao FGTS, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação dos documentos que atestem a sua regularidade.
26.9. Somente será pago à CONTRATADA o valor referente ao quantitativo dos serviços entregues.
26.10. Nos termos do Art. 56 "caput" da Lei Federal Nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores, não será exigida da contratada a prestação de garantias.

27. **DA ORIGEM E DOS RECURSOS**
27.1. As despesas decorrentes do presente certame correrão por conta de dotações especificas do Municipio e Secretarias requisitantes, conforme abaixo:
10.3.4.122.52.2005 – 33.90.39; 7.9.10.302.33.2032 – 33.90.39 e 13.13.8.244.22.2024 – 33.90.39.

28. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
28.1. O Contratante obriga-se a cumprir todas as obrigações descritas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, as da minuta de contrato e todas as demais obrigações inerentes ao fornecimento, como se aqui transcritas estivessem.

29. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
29.1. A Contratada obriga-se a cumprir todas as obrigações descritas no do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, as da minuta de contrato e todas as demais obrigações inerentes ao fornecimento, como se aqui transcritas estivessem.
30. DA INEXECUÇÃO E PENALIDADES
30.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.
30.2. De conformidade com o artigo 86, da Lei 8.666/93, o atraso injustificado de até 5 (cinco) dias no cumprimento dos prazos estipulados sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 1% ao dia sobre o valor correspondente aos itens entregues após o prazo fixado, por dia de atraso, a partir da data prevista para adimplemento da obrigação. Decorrido esse prazo, o Municipio poderá não receber os itens pendentes de entrega.
30.3. Em havendo inadimplemento total do objeto contratado, a Administração poderá, aplicar a multa, prevista na Lei nº 8.666/93, art. 87, no valor de 15% (quinze por cento) sobre o total contratado, além das demais sansões legalmente previstas.
30.4. Caso ocorra alguma situação diversa das acima mencionadas, sem prejuízo de aplicação das multas especificadas, poderão ser cominadas outras penalidades previstas em lei.
30.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

31. DISPOSIÇÕES GERAIS
31.1. As condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação encontram-se no Termo de Referência, parte integrante deste edital.
31.2. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Campos Belos/GO revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.
31.3. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade, não gera obrigação de indenizar quem quer que seja por parte do Município, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei n° 8.666/93;
31.4. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93, assegurado o direito de defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.
31.5. O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS/GO poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.
31.6. A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
31.7. A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.
31.7.1. A devolução dos envelopes de habilitação das licitantes não vencedoras será efetuada tão logo esgotado o prazo de interposição de recursos por parte das licitantes.
31.8. O edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.
31.9. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela depois de aberta a sessão do pregão.
31.10. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência do Município Contratante.
31.11. O Pregoeiro reserva-se no direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvidas ou julgar necessário.
31.12. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
31.13. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.
31.14. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

31.15. Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos proponentes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.
31.16. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.
31.17. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais.
31.18. Aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, ficará sujeito, nos termos do artigo 299 do código penal, a pena de reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento for publico, e de reclusão de um a três anos, e multa, se o documento for particular, independente da penalidade estabelecida no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.
31.19. A alegação do preço inexequível por parte de um dos licitantes com relação à proposta de preços de outro licitante deverá ser devidamente comprovada sob pena de não conhecimento do recurso interposto.
31.20. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Campos Belos, setor de Licitações, sito na Praça João Batista Cordeiro, nº 01, centro, ou pelo telefone (62) 3451.1403, no horário de expediente, com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data marcada para o recebimento dos envelopes.
31.21. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 24 (vinte e quatro horas), antes do encerramento do prazo de acolhimento de propostas.
31.22. Não será exigido dos interessados em participar do processo licitatório, prévio recolhimento de taxa referente ao fornecimento do edital e seus respectivos anexos.
31.23. Ocorrendo ponto facultativo ou outro fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
31.24. Não sendo possível concluir todas as fases da licitação durante o horário de expediente do dia determinado para a abertura do certame, o Pregoeiro poderá suspender os trabalhos e reiniciá-los na primeira hora do expediente do dia seguinte e em dia útil, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente nos envelopes Proposta e Habilitação.
31.25. Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante com número do CNPJ e endereço respectivo. Se a licitante for à matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz.
31.26. A ausência do credenciado em qualquer momento da sessão importará imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo com a autorização expressa do pregoeiro.
31.27. As licitantes que encaminharem seus envelopes via postal com AR, não se fazendo representar durante a sessão de lances, ficarão impossibilitadas de praticar os lances, negociar preços, interpor recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame que exijam comparecimento pessoal.
31.28. Da sessão pública de processamento do Pregão será lavrada ata circunstanciada, a ser assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e pelos licitantes presentes; sendo que eventuais recusas ou impossibilidades de assinaturas serão registradas expressamente na própria ata.
31.29. Havendo necessidade de análise da proposta/documentação apresentada, ou ainda, em caso de eventuais dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, o Pregoeiro consignará o motivo em ata e suspenderá a sessão. As licitantes serão convocadas em ata ou posteriormente, para continuação dos trabalhos.
31.30. Uma vez encerrado o credenciamento, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.
31.31. Os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão em poder do Pregoeiro e sob sua guarda até a nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.
31.32. **NOTA IMPORTANTE -** Em caso de paralisação (greve) dos servidores de órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer esfera de Poder (Legislativo, Executivo e Judiciário), que impeça a expedição de documentos oficiais, a habilitação da licitante ficará condicionada à apresentação do documento vencido, juntamente com a comprovação que o órgão expedidor se encontra em greve através de cópia de matéria e/ou reportagem em jornais ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor, apresentando o documento vencido 72 (setenta e duas) horas após o término da greve.
31.33. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, §1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.
31.34. As retificações deste Edital por iniciativa oficial, ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas em todos os veículos em que se deu a publicação originária, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.
31.35. Toda a referência de tempo prevista no Edital e no Aviso de Licitação e na sessão publica observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas na ata e na documentação relativa a este Pregão.
31.36. Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as atas, os Licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.
31.37. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração de propostas ou apresentação de documentos na presente licitação.
31.38. FRAUDE E CORRUPÇÃO - As licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.
31.39. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro, com base nas normas jurídicas aplicáveis e princípios gerais do direito.
31.40. No caso de inabilitação de todos os licitantes ou desclassificação de todas as propostas, o Município de Campos Belos/GO, poderá fixar aos licitantes prazos para apresentação de nova documentação ou de novas ofertas, na forma do ART. 48 § 3º da Lei 8.666/93.
31.41. Deverá as licitantes participantes permanecer no recinto da sessão pública até o término da mesma para a assinatura da ata.
31.42. O Edital e respectivos anexos estarão à disposição dos interessados no www.camposbelos.go.gov.br, site oficial do município, encontra-se afixado no mural da Prefeitura Municipal de Campos Belos/GO à disposição dos interessados para consulta e com a Comissão Permanente de Licitações, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:30 hs, na Praça João Batista Cordeiro, 01, Centro, C.Belos/GO.
31.43. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Campos Belos, Estado de Goiás.

Campos Belos/GO, 02 de março de 2015.

Este edital encontra-se juridicamente analisado e formalmente aprovado, nos termos do Parágrafo Único, do artigo 38, da Lei 8.666/93.
Em 02/03/15.

DR. EURIVALDO DE OLIVEIRA FRANCO
Assessor Jurídico I
OAB/GO nº 5484

GILBERTO RODRIGUES DE BRITO
Pregoeiro

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO
1.1. Contratação de empresa especializada em Comércio de Produtos homologados pela ANATEL, com o fim de prestação de serviços de telefonia, conforme quantidades e especificações contidas no Anexo I, com cobertura de sinal no município de Campos Belos/GO, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:
DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/INFORMAÇÕES

		QTE /UNID	DESCRIÇAO DOS SERVIÇOS	CONSUMO ESTIMADO MENSAL TOTAL	DA INSTALAÇÃO:	VALORES MAXIMOS A SEREM PAGOS MENSALMENTE		TOTAL GERAL ESTIMADO PARA O EXERCICIO 2015 - RS:
						PREÇO UNITARIO R$:	TOTAL – RS:	
LOTE 01	01	18 Serviços Móveis Pessoal (SMP)	Chamada VC1, VC2, VC3 para móvel e fixo da mesma operadora, utilizando o código DDD da mesma operadora.	15.000 MINUTOS	Sede do Governo Municipal e Secretarias adjacentes, exceto Secretaria Municipal de Saúde (FMS)	190,15	3.422,70	34.227,00
	02	05 WEB	Fornecimento de Serviços de Internet com velocidade mínima de 10 Mbits.	ILIMITADO 24 h	Sede do Governo Municipal e Secretarias adjacentes, exceto Secretaria Municipal de Saúde (FMS)	224,14	1.120,70	11.207,00
	03		Prestação de Serviços de Consultoria visando o controle dos gastos de despesas dos telefones das linhas de telefonia fixa da operadora local, na sede deste municipio e do FMS (análise criteriosa das faturas emitidas pela operadora, reclamação e acompanhamento das mesmas, objetivando a redução dos custos).	24 h	Todas as unidades que compõem o municipio.	1.707,36	1.707,36	17.073,60
	04	02 Serviços Fixos (STFC)	Chamadas locais, para móvel e fixo da mesma operadora, utilizando o código DDD da mesma operadora.	15.000 MINUTOS	Sede do Governo Municipal e Secretarias adjacentes, exceto Secretaria Municipal de Saúde (FMS)	190,15	380,30	3.803,00
TOTAL – R$:								66.310,60

Unidade de Medida	
Mensal	
Quantidade	
10 meses	
Valor Unitário	**Valor Global**
R$ 6.631,06	R$ 66.310,60

2. DA AVALIÇÃO DE CUSTO:
2.1. Atendendo ao disposto no artigo 3º, inciso III, da Lei Nº 10520, de 17 de julho de 2002, O MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS procedeu à consulta de mercado para verificação dos preços e estimativa dos custos estimado total da presente contratação é de R$ 66.310,60 (sessenta e seis mil, trezentos e dez reais e sessenta centavos), que serão pagos em 10 parcelas iguais de R$ 6.631,06 (seis mil seiscentos e trinta e um reais e seis centavos).

3. **DA VIGÊNCIA**
O prazo de vigência será a partir de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por meio de termo aditivo conforme prevê o Art. 57 da Lei 8.666/93.

4. DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE
4.1. A economicidade a ser obtida pela Administração, em relação à contratação dos serviços em questão poderá ser conseguida pelo recurso da competitividade entre prestadores de serviço do ramo, mediante regular e adequado processo e procedimento licitatório, cujo fator preponderante certamente será o "Menor Preço Global". Assim, mediante tal critério e/ou parâmetro, necessariamente a Administração obterá a economia, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação ao objeto ofertado pelos interessados, cuja escolha recairá naquela que cotar o menor preço.

5. JUSTIFICATIVA
5.1. Trata-se de serviço de telefonia móvel essencial e de natureza continua a ser prestado na forma de execução indireta, pelas empresas autorizadas, conforme Lei nº 9.472, de 16/07/97 (Lei Geral de Telecomunicações), Decreto nº 2.338, de 07/10/1997 que aprova o regulamento da ANATEL, e visando dar continuidade ao atual serviço, atendendendo às necessidades deste município.

6. DA JUSTIFICATIVA DOS ELEMENTOS TÉCNICOS
6.1. As especificações técnicas foram definidas em pesquisas, com base em consultas de mercado.
6.2. Os elementos técnicos descritos neste instrumento e em seus anexos são os mínimos necessários para assegurar que a contratação se dê de forma satisfatória, com as mínimas condições técnicas e de qualidade exigidas, e ainda, assegurar o gasto racional dos recursos públicos.

7. DA JUSTIFICATIVA DA RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA E A QUANTIDADE
7.1. O quantitativo estimado é decorrente de levantamento realizado pelo MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS, após solicitações dos diversos setores desta municipalidade.
7.2. A estimativa buscou estabelecer quantitativos suficientes e adequados para equipar e atender as demandas.

8. DO PAGAMENTO
8.1. O pagamento do preço pactuado será de acordo com as entregas dos serviços efetuados no mês e os correspondentes preços unitários consignados na proposta comercial da contratada, em até 30 dias (nos termos do artigo 40, inciso XIV, alínea 'a' da lei 8.666/93), mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Fiscal designado.

9. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS
9.1 Os itens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante as especificações usuais do mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão.

10. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO
10.1. O fornecimento dos serviços será efetuado mensalmente, no período de 12 meses, contados a partir da data da assinatura do contrato.

11. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO
11.1. Os critérios para aceitação dos serviços são os estabelecidos no Edital e que deverão constar na proposta do licitante.
11.2. Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73, inciso I da Lei nº 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74, inciso II da mesma lei.
11.3. O recebimento definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade do fornecedor civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução contrato e pelos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho dos serviços fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quanto da utilização dos mesmos.

12. CONTROLE DA EXECUÇÃO
12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante do MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. DA QUALIDADE E GARANTIA DOS SERVIÇOS
13.1. Nos termos do Art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1.990 (Código de Defesa do Consumidor) é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
14.1. A Contratada obriga-se a:
14.1.1. Instalação e configuração do sistema telefonia e internet, consoante a:
a). Chamada VC1, VC2, VC3 para móvel e fixo da mesma operadora, utilizando o código DDD da mesma operadora;
b). Fornecimento de Serviços de Internet com velocidade mínima de 10 Mbits.
c). Prestação de Serviços de Consultoria visando o controle dos gastos de despesas dos telefones das linhas de telefonia fixa da operadora local, na sede deste municipio e do FMS (análise criteriosa das faturas emitidas pela operadora, reclamação e acompanhamento das mesmas, objetivando a redução dos custos).
14.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
14.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
14.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
14.1.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
14.1.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos custos, impostos, tributos, fretes, encargos de qualquer natureza as demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto ora licitado, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente;
14.1.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste instrumento, em observancia ao Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.
14.1.8. Cumprir todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da Anatel.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
15.1. A Contratante obriga-se a:
15.2. Receber os serviços;
15.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
15.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
15.5. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

16. MEDIDAS ACAUTELADORAS
16.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

17. DA INEXECUÇÃO E PENALIDADES
17.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.

17.2. De conformidade com o artigo 86, da Lei 8.666/93, o atraso injustificado de até 5 (cinco) dias no cumprimento dos prazos estipulados sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 1% ao dia sobre o valor correspondente aos itens entregues após o prazo fixado, por dia de atraso, a partir da data prevista para adimplemento da obrigação. Decorrido esse prazo, o Municipio poderá não receber os itens pendentes de entrega.
17.4. Em havendo inadimplemento total do objeto contratado, a Administração poderá, aplicar a multa, prevista na Lei nº 8.666/93, art. 87, no valor de 15% (quinze por cento) sobre o total contratado, além das demais sansões legalmente previstas.
17.5. Caso ocorra alguma situação diversa das acima mencionadas, sem prejuízo de aplicação das multas especificadas, poderão ser cominadas outras penalidades previstas em lei.
17.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

Campos Belos/GO, 02 de março de 2015.

JOÃO BELTRÃO FILHO
Secretário Municipal de Governo, Administração e Recursos Humanos.

NALDINA MARIA DA SILVA MARQUES
Secretária Municipal de Saúde Pública

KARINNA COSTA E SILVA
Secretária Municipal de Ação Social

ANEXO II
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/15
MODELO DE PROCURAÇÃO/CREDENCIAMENTO

OUTORGANTE: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº ____, com sede à Rua _____, neste ato representada pelo(a) ____ (sócio/diretor) Sr.(a) _____,(nacionalidade), _____ (estado civil) _____ (profissão),Portador(a) do RG nº _____ e do CPF Nº _____, residente e domiciliado(a) à Rua _____, nº _____,na cidade de _____, Estado de _____.

OUTORGADO: Sr (a)_____, (nacionalidade) _____,(estado civil) _____, (profissão) ____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado(a) à Rua _____, nº _____, na cidade de ____, Estado de _____.

PODERES: ao qual confere amplos poderes para representar a ..... no procedimento licitatório, especificamente na licitação modalidade Pregão nº ...../2015, do Município de Campos Belos/GO, podendo para tanto apresentar o credenciamento, proposta e documentação, participar de sessões públicas de habilitação e julgamento da documentação e das propostas de preços, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar o direito de recursos, prestar esclarecimentos, formular ofertas, apresentar lances verbais, negociar preços e demais negociações, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, assinar contratos, receber e dar quitação, podendo ainda, praticar todos os demais atos inerentes e indispensáveis ao fiel cumprimento do presente mandato.

_____, de _____ de 2015

Ass: .....
Representante(s) legal (is) **com carimbo** da licitante

Obs: Modelo de Produração/Credenciamento a ser utilizado, devendo ser confeccionado e apresentado em papel timbrado da empresa licitante, em atendimento ao edital, **COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO.**

ANEXO III
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/15
MODELO - DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
(Papel timbrado da empresa).

(NOME DA EMPRESA), (CNPJ n°), sediada na (endereço completo), DECLARA, sob as penas da lei, que CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO no presente Pregão Presencial, realizado pelo Município de Campos Belos, **inexistindo qualquer fato impeditivo** de sua participação no presente certame.
E, ainda, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, o signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Local e data, ____ , ___ de _____de 2015.

_____
(Assinatura e carimbo do representante legal)
OBS. Esta declaração deverá ser apresentada junto ao credenciamento.

ANEXO III.I
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/15
MODELO - DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFICIOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006.
(Papel timbrado da empresa).

Eu.....(nome completo)....., representante legal da empresa ....., com sede na rua ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., interessada em participar da licitação em epigrafe, do Municipio de Campos Belos/GO, declaro, sob as penas da Lei, o que se segue:

a) que em conformidade com o previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 15 de dezembro de 2006, ter a receita bruta equivalente a uma **(microempresa ou empresa de pequeno porte).**
b) que não há nenhum dos impedimentos previstos no § 4º, do artigo 3º da LC 123/2006.

....., ... de ..... de 2015.

Assinatura do representante legal
Nome/RG nº.....
(carimbo da empresa)

.....
Assinatura e Carimbo do Contador

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:
A licitante deverá comprovar essa condição mediante apresentação de um dos seguintes documentos:
a) Certidão expedida pela Junta Comercial ou, conforme o caso, a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, de seu domicílio;
b) Prova de enquadramento na opção pelo SIMPLES NACIONAL, mediante apresentação de documento expedido pelo órgão competente, atualmente expedido através de sitio da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
c) Encartar esta Declaração Junto ao Credenciamento, ou seja, fora dos Envelopes nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS e nº 02 – DOCUMENTAÇÃO.

ANEXO III.II
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/15
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
(Papel timbrado da empresa).

Razão Social:	
CNPJ:	
IE:	
ENDEREÇO COMPLETO:	
TELEFONE/FAX:	
EMAIL:	

Ao Pregoeiro do
Município de Campos Belos/GO.
Para fins de participação no Pregão Presencial nº 05/15, apresentamos a seguinte proposta de preços relativa à licitação em referência, conforme abaixo:

LOTE Nº	UNID/QTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PREÇO UNITARIO – R$:	PREÇO TOTAL – R$:

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta dias) contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e art. 6º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002.
Condição de Pagamento:
Condição e Previsão de Entrega:
Dados Bancários para fins de pagamentos:
Garantia:
DECLARAÇÕES:
1) Declaramos que nos preços acima estão incluídos todos os custos, impostos, tributos, fretes, encargos de qualquer natureza as demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto ora licitado, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente;
2) Que atendemos todas as especificações exigidas no Edital;
3) Estar apta do ponto de vista jurídico, econômico, técnico e operacional para os serviços que integram esta proposta;
4) Que não possuímos no quadro de pessoal servidor ou dirigente de Órgão do Municipio de Campos Belos, consoante dispõe o inciso III do art. 9º da Lei 8.666/93.

Local e Data: _____, ___ /_____ de 2015.

.....
Nome e Assinatura do representante Legal da Empresa
Apor carimbo padronizado do CNPJ da empresa

ANEXO IV
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/15
MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO
(Papel timbrado da empresa).

A (Razão Social da Empresa), estabelecida na ....(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n° ....., neste ato representada pelo seu(representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem: **DECLARAR**, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o MINISTÉRIO DO TRABALHO, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7° da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
( ).

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por ser verdade, o signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Local e Data:

Carimbo e Assinatura do Proponente.

ANEXO V
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/15
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA
(Papel timbrado da empresa).

Eu, ... portador (a) da Carteira de Identidade RG nº ..... e do CPF nº ....., como representante devidamente constituído da empresa....., inscrita no CNPJ nº ..... , situada à ....., doravante denominado proponente, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:
a) a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente (pela Proponente), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;
d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas;
f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

(local e data)
.....
(Representante Legal do Licitante, no âmbito da Licitação, Com Identificação Completa e Carimbo)

ANEXO VI
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/15
DECLARAÇÕES DIVERSAS SOBRE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE
(Papel timbrado da empresa).

Ao Pregoeiro - Município de Campos Belos/GO.

A empresa [inserir nome da empresa], [inserir qualificação completa], CNPJ nº .....representada pelo (a) Sr.(a) [inserir nome], [inserir qualificação completa],....., DECLARA sob as penas da Lei, para os fins de direito e de participação no certame em epígrafe:
a) a inexistência de fato impeditivo à Habilitação, nos termos do Art. 32, § 2.º da Lei n.º 8.666/93 e que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas. Comprometemo-nos sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento do Município de Campos Belos/GO, qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar a habilitação, assim como que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
b) que, teve acesso irrestrito a todos os documentos e peças que instruem o presente processo licitatório, não restando nenhum documento desconhecido nos autos que possa macular a licitude do procedimento;
c) a VERACIDADE E FIDELIDADE DE TODOS OS DOCUMENTOS apresentados à Comissão Permanente de Licitação no âmbito do Pregão Presencial em referência;
d) que, acatamos os termos constantes no Edital Pregão Presencial nº ...../14, do Município de Campos Belos/GO e seus anexos, e que temos totais condições de atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas;
e) aceitar expressamente todas as condições fixadas nos Documentos de Licitação, e, eventualmente, em seus Anexos e Suplementos, no que não conflitarem com a legislação em vigor;
f) Atendemos os critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade sócio ambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, de acordo com a Instrução Normativa 01, de 19 de janeiro de 2010, em seu art. 1º, em conformidade ao que estabelece o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
g) que nos submetemos a qualquer decisão que o Pregoeiro do Município de Campos Belos/GO, venha a tomar na escolha da Proposta vencedora, obedecidos os critérios estabelecidos na licitação em curso, reconhecendo, ainda, que não teremos direito a nenhuma indenização em virtude de anulação ou cancelamento do presente Pregão Presencial;
h) que tomei (amos) conhecimento de todas as informações constantes do edital do Pregão Presencial nº ...../2015;
i) que atendemos a todas as exigências e que detenho (emos) capacidade técnico-operacional (instalações, aparelhamento e pessoal) para fornecimento do (s) ou serviço (s) para o (s) qual (is) apresentamos na proposta;
j) Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados ao Pregoeiro, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
k) Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
i) Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação correspondente, publicada durante a vigência do Contrato;
j) Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como ao Edital e Anexos do Pregão Presencial nº ...../2015, realizado pelo Município de Campos Belos/GO.
Por ser expressão da verdade, firmamos as presentes declarações.

Local e Data:
.....
Carimbo e Assinatura do Representante legal da empresa

ANEXO VII
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/15
PLANILHA DE DADOS CADASTRAIS
(Papel Timbrado da Empresa)

DADOS DA EMPRESA (PESSOA JURÍDICA):
Razão Social
CNPJ
I.E
Endereço Completo
CEP
Fones
E-mail
Site Internet
Optante SIMPLES SIM ( ) NÃO ( )

Dados do Representante da Licitante para assinatura do Contrato:
Nome
Cargo
Nacionalidade
Estado civil
Profissão
Endereço Completo
CEP
Fone
E-mail
Carteira de Identidade
Órgão Expedidor
CPF

Dados Bancários do Licitante (p/ fins de pagamento)
Banco
Agência
Conta

Dados do Contato com o Licitante:
Nome
Cargo
Endereço Completo
CEP
Fone
E-mail [inserir data]

Local e Data:

Carimbo e Assinatura do Represente Legal.

ANEXO VIII
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/15
TERMO DE RENÚNCIA
(OPCIONAL)

Ao Pregoeiro
Município de Campos Belos/GO.

A proponente abaixo assinada, participante da licitação acima, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, que não pretende recorrer da decisão do Pregoeiro e Equipe de Apoio, que julgou as PROPOSTAS DE PREÇO e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, renunciando, expressamente, ao direito de recurso e ao respectivo prazo e concordando com o prosseguimento do procedimento licitatório.

Local e Data:

_____
Carimbo e Assinatura do Representante Legal da Empresa

ANEXO IX
MINUTA DE CONTRATO

"CONTRATO Nº...../15, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS/GO E A EMPRESA ....., NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Campos Belos/GO, na Praça João Batista Cordeiro, nº 01, Centro, inscrito no CNPJ sob o n. 01.126.143/0001-07, neste ao representado pelo ..... (qualificação completa), doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa....., estabelecida ....., CNPJ ....., representada por ..... (qualificação completa), residente e domiciliado na (endereço completo), portador (a) do RG (nº) e CPF (nº) doravante denominada **CONTRATADA**, estando às partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato, na forma de execução indireta/fornecimento por preço global, em decorrência da licitação realizada através do PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/15, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente contratação tem por objeto da presente licitação a escolha da proposta mais vantajosa visando à Contratação de empresa especializada em Comércio de Produtos homologados pela ANATEL, com o fim de prestação de serviços de telefonia, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor desta contratação perfaz a importância estimada, conforme especificações abaixo:

Lote nº	UNID/QTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PREÇO UNITARIO – R$:	PREÇO TOTAL -R$:
01				

2.2 – Pela execução total do contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO O valor estimado de R$ .....(.....).
2.3 – Caso os serviços não sejam prestados na totalidade mencionada neste instrumento, não gerará para o CONTRATANTE a obrigação de pagamento do total estimado.
2.4 - No valor estipulado estão incluídos além do lucro, todos os custos, impostos, tributos, fretes, encargos de qualquer natureza as demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto ora licitado, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente;

2.5 DA REVISÃO DOS PREÇOS - Durante a vigência do Contrato, os preços permanecerão fixos e irreajustáveis. Os preços somente poderão ser alterados, por acordo entre as partes, no caso de ocorrência, devidamente demonstrada, da situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, bem como no caso de o preço tornar-se superior ao praticado no mercado, ocasião em que o fornecedor do bem ou prestador do serviço será convocado visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao preço de mercado, mediante termo aditivo de reequilíbrio de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento do preço pactuado será de acordo com as entregas dos serviços efetuados no mês e os correspondentes preços unitários consignados na proposta comercial da contratada, em até 30 dias (nos termos do artigo 40, inciso XIV, alínea 'a' da lei 8.666/93), mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Fiscal designado.
3.2. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
3.3. Somente será pago à CONTRATADA o valor referente ao quantitativo dos serviços entregues.
3.4. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

§ 1º – A NFe emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Edital de Pregão, para o devido pagamento, no caso de pessoa física o FATURA/RECIBO.

§ 2º - A Contratada deverá informar no corpo da Nota Fiscal, a Agência Bancária e o número da Conta Corrente a ser depositado o pagamento.

§ 3º – A critério do contratante, poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

§ 4º - A nota fiscal fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo nota fiscal/fatura emitida com outro CNPJ.A Contratada deverá devolver as requisições a Prefeitura Municipal, anexadas nas respectivas notas fiscais, sob pena do não pagamento.

§ 5º - A CONTRATADA deverá apresentar junto a NFe os documentos comprobatórios de situação regular em relação ao INSS e ao FGTS.

§ 6º - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente.

§ 7º - Nos termos do Art. 56 "caput" da Lei Federal Nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores, não será exigida da contratada a prestação de garantias.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUALIDADE E GARANTIA DOS SERVIÇOS

4.1. Nos termos do Art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1.990 (Código de Defesa do Consumidor) é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Os critérios para aceitação dos serviços são os estabelecidos no Edital e que deverão constar na proposta do licitante.
5.2. Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73, inciso I da Lei nº 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74, inciso II da mesma lei.
5.3. O recebimento definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade do fornecedor civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução contrato e pelos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho dos serviços fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quanto da utilização dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura pelas partes, pelo período de até 31/12/15, podendo ser prorrogado, mantido as demais cláusulas do contrato, nos seguintes casos de:
a) Assegurar a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma prevista do art. 57, especialmente do § 1º e seus incisos II, II e IV da Lei 8.666/93;
b) Interesse da administração com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, conforme assegura o art. 57, especialmente o inciso II do mesmo artigo da Lei 8.666/93, por iguais e sucessivos períodos, no prazo limitado a sessenta meses;
c) Acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, neste caso, fica o contratado obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, na forma do art. 65 e seu § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES
7.1. Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.
7.2. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência do Município Contratante.

§ 1º - Constituem obrigações do CONTRATANTE:
I - A Contratante obriga-se a:
II - Receber os serviços;
III - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
IV - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
V - Efetuar o pagamento no prazo previsto.

§ 2º - Constituem obrigações da CONTRATADA:
I - A Contratada obriga-se a Instalação e configuração do sistema telefonia e internet, consoante a:
a). Chamada VC1, VC2, VC3 para móvel e fixo da mesma operadora, utilizando o código DDD da mesma operadora;
b). Fornecimento de Serviços de Internet com velocidade mínima de 10 Mbits.
c). Prestação de Serviços de Consultoria visando o controle dos gastos de despesas dos telefones das linhas de telefonia fixa da operadora local, na sede deste municipio e do FMS (análise criteriosa das faturas emitidas pela operadora, reclamação e acompanhamento das mesmas, objetivando a redução dos custos).
II - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
III - Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
IV - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
V - Responsabilizar-se pelas despesas dos impostos, tributos, fretes, encargos de qualquer natureza as demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto ora licitado, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente;
VI - Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste instrumento, em observancia ao Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.
VII - Cumprir todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da Anatel.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E PENALIDADES
8.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.
8.2. De conformidade com o artigo 86, da Lei 8.666/93, o atraso injustificado de até 5 (cinco) dias no cumprimento dos prazos estipulados sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 1% ao dia sobre o valor correspondente aos itens entregues após o prazo fixado, por dia de atraso, a partir da data prevista para adimplemento da obrigação. Decorrido esse prazo, o Municipio poderá não receber os itens pendentes de entrega.
8.3. Em havendo inadimplemento total do objeto contratado, a Administração poderá, aplicar a multa, prevista na Lei nº 8.666/93, art. 87, no valor de 15% (quinze por cento) sobre o total contratado, além das demais sansões legalmente previstas.
8.4. Caso ocorra alguma situação diversa das acima mencionadas, sem prejuízo de aplicação das multas especificadas, poderão ser cominadas outras penalidades previstas em lei.
8.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
9.1. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO
10.1. Constitui causa de rescisão contratual as disposições contidas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA apenas os valores dos serviços entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
11.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO
12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.2. A fiscalização de que trata este artigo não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE
13.1. Incumbirá ao CONTRATANTE à publicação deste Contrato, condição indispensável para sua eficácia, nos termos do Art. 8º, da Lei de Acesso à Informação nº 15527/11, com sua vigência em 16/05/12, e conforme determina a Lei Municipal nº 1.084/2011, de 18/10/11 e cadastrá-lo no site do TCM, em cumprimento a Instrução Normativa – IN nº 00015/2012, afim de que surtam os efeitos necessários previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
14.1. Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:
a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo n° 87 da Lei 8.666/93.
b) O Contratante poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada por força deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES
15.1. As condições estabelecidas no edital nº 05/15 – pregão presencial e na proposta apresentada pela CONTRATADA são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.
PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, MEDIANTE TERMOS ADITIVOS, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumida pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
16.1. A despesa decorrente desta contratação correrá a conta dos recursos específicos consignados no orçamento a seguir: .....
16.2. A (s) dotação (ões) informada (s) acima poderá (ão) ser adaptada (s) para atender o exercício seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO
17.1. As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Campos Belos/GO.

Campos Belos/GO, ... de ..... de 2015.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

NALDINA MARIA DA SILVA MARQUES
Secretária Municipal de Saúde Pública

KARINNA COSTA E SILVA
Secretária Municipal de Ação Social

TESTEMUNHAS:
Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

CERTIFICAMOS, que o presente instrumento seguiu os ritos formais da contratação, considerando REGULAR a realização da despesa. Para tanto, recomenda ao Prefeito Municipal firmar o presente instrumento.
Em ...../...../15.

JOÃO BELTRÃO FILHO
Secretário Mul. de Gov. Adm e Rec. Humanos

JOSEFA ASSUNÇÃO C.MADUREIRA
Deptº de Licitações

Este instrumento se encontra examinado e aprovado por esta Procuradoria Jurídica, que recomenda ao Prefeito Municipal firmar o presente instrumento, pois atende as exigências legais, especialmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Em ...../...../15.

DR. GESIEL JANUARIO DE ALMEIDA
Procurador Geral do Município
OAB-GO n° 9549

DR. EURIVALDO DE OLIVEIRA FRANCO
Assessor Jurídico I
OAB/GO nº 5484

Publicado por:
Marileide Serafim dos Reis Sousa
Código Identificador:7102C387

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIATUBA

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 465/2013

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA
CONTRATADA: NELMA PEREIRA MACHADO 02065383160
Fica prorrogado o prazo de vigência "cláusula decima terceira do contrato original" que tem como objeto a recarga de tonners e uso de impressoras, destinados a manutenção de diversas secretarias deste Município, com vencimento em 18 de dezembro de 2014 para 18 de dezembro de 2015. Ref - Pregão nº **053/2013** e do contrato original, que fazem parte integrante do presente termo. Fica aditada em 25% a cláusula primeira do contrato original, os quantitativos, de acordo com a clausula décima terceira do contrato original, relacionados na tabela abaixo:

ADITIVO 25% - PREGÃO 053 2013					
ITEM	**QTD.**	**UND.**	**DESCRIÇÃO**	**VLR. UNT.**	**VLR. TOTAL**
MANUTENÇÃO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - 02.0202.04.122.0052.2014.339039.05					
1	75	UND	RECARGA TONER PRETO PARA IMPRESSORA LASER QUANTIDADE MÍNIMA DE 2.000 PAGINAS DE RENDIMENTO (MODELO DE EQUIPAMENTO Nº 01)	R$ 38,00	R$ 2.850,00
2	6	UND	RECARGA FITA PRETO PARA IMPRESSORA MATRICIAL QUANTIDADE MÍNIMA DE 3.000.000 CARACTERES DE RENDIMENTO (MODELO DE EQUIPAMENTO Nº 02)	R$ 17,90	R$ 107,40
3	15	UND	RECARGA TONER PRETO PARA IMPRESSORA LASER QUANTIDADE MÍNIMA DE 8.000 PAGINAS DE RENDIMENTO (MODELO DE EQUIPAMENTO Nº 03)	R$ 79,90	R$ 1.198,50
4	15000	UND	FOTOCÓPIAS (XEROX) - NA SEDE DA EMPRESA VENCEDORA	R$ 0,14	R$ 2.100,00
ADMINSTRAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - 0205.12.122.1005.2801.101.339039.05				**TOTAL**	**R$ 6.255,90**
1	12	UND	RECARGA TONER PRETO PARA IMPRESSORA LASER QUANTIDADE MÍNIMA DE 2.000 PAGINAS DE RENDIMENTO (MODELO DE EQUIPAMENTO Nº 01)	R$ 38,00	R$ 456,00
4	1500	UND	FOTOCÓPIAS (XEROX) - NA SEDE DA EMPRESA VENCEDORA	R$ 0,14	R$ 210,00
MANUTENÇÃO SECRETARIA DE ESPORTE E LASER - 0206.27.813.0722.2054.100.339039.05				**TOTAL**	**R$ 666,00**
1	2	UND	RECARGA TONER PRETO PARA IMPRESSORA LASER QUANTIDADE MÍNIMA DE 2.000 PAGINAS DE RENDIMENTO (MODELO DE EQUIPAMENTO Nº 01)	R$ 38,00	R$ 76,00
4	300	UND	FOTOCÓPIAS (XEROX) - NA SEDE DA EMPRESA VENCEDORA	R$ 0,14	R$ 42,00
MANUTENÇÃO DO GABINETE SECRETARIA OBRAS - 0207.15.122.1007.2056.100.339039.05				**TOTAL**	**R$ 118,00**
1	17	UND	RECARGA TONER PRETO PARA IMPRESSORA LASER QUANTIDADE MÍNIMA DE 2.000 PAGINAS DE RENDIMENTO (MODELO DE EQUIPAMENTO Nº 01)	R$ 38,00	R$ 646,00
4	300	UND	FOTOCÓPIAS (XEROX) - NA SEDE DA EMPRESA VENCEDORA	R$ 0,14	R$ 42,00
MANUTENÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - 0211.18.542.0615.2083.100.339039.05				**TOTAL**	**R$ 688,00**
1	2	UND	RECARGA TONER PRETO PARA IMPRESSORA LASER QUANTIDADE MÍNIMA DE 2.000 PAGINAS DE RENDIMENTO (MODELO DE EQUIPAMENTO Nº 01)	R$ 38,00	R$ 76,00
4	300	UND	FOTOCÓPIAS (XEROX) - NA SEDE DA EMPRESA VENCEDORA	R$ 0,14	R$ 42,00
MANUTENÇÃO ASSISTENCIA SOCIAL GERAL - 0212.08.244.0125.2093.339039.05				**TOTAL**	**R$ 118,00**
1	7	UND	RECARGA TONER PRETO PARA IMPRESSORA LASER QUANTIDADE MÍNIMA DE 2.000 PAGINAS DE RENDIMENTO (MODELO DE EQUIPAMENTO Nº 01)	R$ 38,00	R$ 266,00
4	300	UND	FOTOCÓPIAS (XEROX) - NA SEDE DA EMPRESA VENCEDORA	R$ 0,14	R$ 42,00
MANUTENÇÃO SECRETARIA PLANEJAMENTO E DESEVOLVIMENTO SOCIOECONOMICO - 0214.22.661.0693.2072.100.339039.05				**TOTAL**	**R$ 308,00**
1	2	UND	RECARGA TONER PRETO PARA IMPRESSORA LASER QUANTIDADE MÍNIMA DE 2.000 PAGINAS DE RENDIMENTO (MODELO DE EQUIPAMENTO Nº 01)	R$ 38,00	R$ 76,00
4	300	UND	FOTOCÓPIAS (XEROX) - NA SEDE DA EMPRESA VENCEDORA	R$ 0,14	R$ 42,00
					R$ 118,00
					R$ 8.271,90

Goiatuba , Estado de Goiás, em 16 de dezembro de 2014.

JOSÉ NILTON RIBEIRO
Gestor Municipal
Contratante

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:38813C6C

